

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO**

***VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA***

17 a 19 de novembro de 2010

***RESUMOS***

MARÍLIA-SP

## VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

17 a 19 de novembro de 2010

### COMISSÃO ORGANIZADORA

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria de Fátima Ribeiro*

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Adriana Migliorini Kieckhofer*

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

### COORDENAÇÃO GERAL

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

### COMISSÃO CIENTÍFICA

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Adriana Migliorini Kieckhofer*

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira*

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria de Fátima Ribeiro*

*Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Walkiria Martinez Heinrich Ferrer*

### PROMOÇÃO

UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Graduação e Mestrado em Direito

Av. Higyno Muzzi Filho, 1001 – CEP 17.525-902

Marília – SP

Tel.: 14 – 2105-4005

Home page: <http://www.unimar.br>

E-mail: [humanas@unimar.br](mailto:humanas@unimar.br)

**ISSN – 1808-4044**

**UNIVERSIDADE DE MARÍLIA**

**VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

*17 a 19 de novembro de 2010*

**REITOR**

Márcio Mesquita Serva

**VICE-REITORA**

Regina Lúcia Otaiano Losasso Serva

**PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**

José Roberto Marques de Castro

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Suely Fadul Villibor Flory

**PRÓ-REITORA DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

Maria Beatriz de Barros Moraes Trazzi

**COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
DE MARÍLIA**

Francis Marília Pádua Fernandes

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE MESTRADO EM  
DIREITO**

Maria de Fátima Ribeiro

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	04
---------------------------	----

### PROGRAMAÇÃO

#### **DIA 17 DE NOVEMBRO - 19h30min horas**

1<sup>a</sup> Sessão de Comunicação Temática  
Monografias de Graduação

#### **DIA 18 DE NOVEMBRO – 19h30min horas**

2<sup>a</sup> Sessão de Comunicação Temática  
Monografias de Graduação

#### **DIA 19 DE NOVEMBRO – 14h00min horas**

3<sup>a</sup> Sessão de Comunicação Temática  
Dissertações do Programa de Mestrado em Direito  
Artigos científicos  
Projetos de Pesquisa do Corpo Docente

### COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS

<b>RESUMOS</b> .....	05
Projetos de Pesquisa do corpo docente.....	

**Monografia premiada no I Concurso de Monografias do curso de Direito da  
Universidade de Marília**

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO: A CULPA MÉDICA E A LIQUIDAÇÃO DOS DANOS**

Aldo Aranha de Castro  
Cíntia Maria Trad .....

	90
--	----

<b>REGIMENTO</b> .....	119
------------------------	-----

<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	120
-------------------------------	-----

## APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que a Universidade de Marília promove o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, de 17 a 19 de novembro de 2010, com o objetivo de continuar incentivando docentes e discentes à prática da pesquisa científica, geradora de novos conhecimentos e capacidades quanto ao estudo sistematizado dos mais diversos temas.

A cada novo Encontro, dado o número de trabalhos publicados, observa-se o despertar dos pesquisadores no aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa científica, tanto na graduação como no mestrado, assim como no intercâmbio entre várias áreas do conhecimento, o que pode ser observado nas linhas dos Grupos de Pesquisas cadastrados no CNPQ, desenvolvidos por graduandos e mestrandos da Unimar.

O presente volume apresenta um total de 101 Resumos e traz como inovação a publicação da monografia premiada no I Concurso de Monografias do curso de Direito da Universidade de Marília, além dos projetos de pesquisa do corpo docente do Mestrado.

Com a publicação dos Anais do VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, além do registro e divulgação da produção intelectual, espera-se desenvolver cada vez mais o pensamento e criatividade científica, assim como possibilitar ainda mais a interação entre graduação e pós-graduação, estimulando professores e alunos nesse processo de pesquisa.

Cabe ainda registrar o agradecimento e colaboração dos membros da Comissão Organizadora, em especial a Profa. Dra. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, que não mede esforços em prol da realização de eventos científicos na Unimar, bem como a participação de docentes, dos discentes e dos demais pesquisadores da Unimar e de outras instituições que publicaram seus trabalhos científicos nesta edição.

Marília, novembro de 2010.

Profa. Dra. Adriana Migliorini Kieckhöfer

***COMUNICAÇÕES***

***CIENTÍFICAS***

***RESUMOS***

**O DIREITO DOS AGRICULTORES E O PAPEL DE CONTESTAÇÃO DA VIA CAMPESINA ÀS PRÁTICAS AGRÍCOLAS PROMOVIDAS PELA FAO.** CAMARGO, A. ORIENTADORA: SIMONETTI, M. C. L. Graduação em Relações Internacionais. UNESP/MARÍLIA.

O estudo das Relações Internacionais, até o momento, têm se concentrado, na maioria dos casos, no estudo das relações entre os Estados que compõem o sistema internacional, fato que inibe, ao menos em nível teórico, a participação de atores não-estatais na elaboração das políticas que serão aplicadas posteriormente à nível internacional, causando diversos impactos no cotidiano de atores domésticos. Contudo, podemos observar que existe, atualmente, uma maior participação de diversos atores, como a Via Campesina, que projetam suas demandas em escala global, pressionando, assim, os atores tomadores de decisão no palco internacional. A inserção desses atores nos estudos proporciona um viés de análise inovador, ao estimular o estudo de atores, como movimentos sociais nas relações internacionais. Desse modo, esse trabalho objetiva demonstrar de que maneira ocorreu a inserção de novos atores, no caso movimentos sociais rurais, nas Relações Internacionais e como estes desempenham papel de relevância no sistema internacional. Para isso, analisamos o processo de transnacionalização desses movimentos sociais, ocorrido por intermédio da formação da Rede Transnacional de Movimentos Sociais Rurais Via Campesina. Atentamos para as práticas que a rede vem desenvolvendo para a projeção, em escala internacional, da questão da Soberania Alimentar, conceito esse desenvolvido no âmbito da própria Via Campesina e definido, pela própria rede, como direito dos povos e países de definirem suas próprias políticas agrícolas e protegerem sua produção e cultura alimentar. Nessa direção, observamos uma das mais importantes campanhas empreendidas pela Via Campesina denominada “Campanha Sementes: patrimônio do povo a serviço da humanidade”. Focamos a questão de a transgenia alimentar, intimamente ligada à atual concepção de Segurança Alimentar, baseado no acesso à alimentação em quantidade suficiente para atender as necessidades nutricionais dos indivíduos defendidas pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Focamos, também, como esse tipo de política estabelece uma posição contrária ao conceito de Soberania Alimentar, defendido pela Via Campesina. Desse modo, constatamos o papel que esses novos atores desempenham como sujeitos contestadores das políticas agrícolas internacionais, promovidas pela FAO, e de que maneira a Via Campesina se estabelece como ator e arena no palco internacional, no tocante a externalização dos interesses de seus membros, sendo isso evidenciado através de seu posicionamento de atuação junto à FAO.

Palavras-chave: FAO. Soberania Alimentar. Via Campesina.

**A COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE DAS CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS PÓS-CIRURGIA DE REDUÇÃO DE ESTÔMAGO.** LOPES, Talita Furlan. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Graduação DIREITO/UNIMAR.

A perda imediata de uma quantidade significativa de peso de pacientes que se submetem a uma cirurgia de redução de estômago é consequência natural, o que resulta, conseqüentemente, em um acúmulo deformativo de pele que incomoda e prejudica o

paciente, tanto quanto a gordura eliminada. No entanto, os planos de saúde vêm se negando em cobrir os procedimentos cirúrgicos capazes de eliminar essa pele excessiva, sob argumento que tal modalidade de cirurgia plástica seria de natureza estética, interpretação esta totalmente descabida, haja vista que os próprios planos alertam os pacientes que se submetem a essa modalidade de cirurgia que tal acúmulo de pele pode ocorrer depois de algum tempo da redução de estômago. Nota-se claramente, portanto, que a cirurgia plástica pós-redução de estômago é um procedimento que necessita de tempo, matem tem caráter de cirurgia plástica reparadora e não estética. Assim, entende-se que as atitudes dos planos de saúde em negar a realização de cirurgia plástica visando extirpar excesso de pele oriundo de emagrecimento causado por cirurgia de redução de estômago é atitude abusiva das prestadoras de serviços particulares em relação a seus contratantes. Ressalta-se que a situação de excesso de pele gerada pela redução de estômago é tão grave que há relatos, inclusive, que este acúmulo pode acarretar mau cheiro e doenças dermatológicas sérias, sem contar em agravos psicológicos. Assim importante focar que a cirurgia de redução de estômago é um procedimento relacionado a obesidade mórbida, e portanto, a cirurgia plástica reparadora para retirada de excesso de pele nada mais é d que a continuidade de um tratamento de saúde e não de um apelo estético. Por tal razão o Superior Tribunal de Justiça vem se pronunciando a favor dos pacientes que pedem socorro ao judiciário para verem seu tratamento concluído com sucesso. Trata-se, portanto de um tema atual e polêmico, sendo necessário conscientização e esclarecimento dos consumidores sobre o mesmo.

Palavras-chave: Cirurgia Reparadora. Contrato. Direito Consumidor.

**UNIÃO HOMO AFETIVA.** FERREIRA, Ariana. ORIENTADORA: JULIANO, Ana Cláudia Moraes. Graduação DIREITO/UNIMAR

Em resumo ao trabalho proposto pode-se dizer que se verifica a falta de leis que regulamentem determinados fatos presentes e a cada dia mais frequentes no cotidiano das sociedades em geral. A união homoafetiva, até pouco tempo, era visto com verdadeira aversão, hoje está cada vez mais presente e mais constante no seio das famílias brasileiras. Apesar de todo o preconceito existente acerca do tema, verificou-se que nos primórdios da humanidade a homossexualidade não era hostilizada existindo inclusive respeito por estas pessoas com orientação sexual diversa. Em determinadas épocas o homossexualismo era incentivado como meio de controle de natalidade, bem como havia a existência de exércitos formados apenas por homossexuais. A relação sexual em si não dada tanta importância, pois o sentimento era o que prevalecia entre as pessoas, assim a diversidade de sexo entre o casal não era relevante ao ponto de causar discriminação na sociedade. De 100 A.C a 600 D.C. chega a nova fé, o cristianismo, a partir de então para o próprio domínio da igreja, a homossexualidade foi banida e seus praticantes punidos, excomungados, o sexo então deixou de ser praticado como forma de se obter prazer e passou a ter a única e exclusiva função procriadora. Desta forma o sexo também passou a ser considerado como pecaminoso se praticado apenas para o prazer do casal. A intolerância pode levar pessoas a atos muitas vezes inacreditáveis contra seu próprio semelhante, a homossexualidade humana em determinado ponto da história era vista como uma doença. Os homossexuais eram submetidos a tratamento de eletrochoque, é notório que até o ano de 1981 a lobotomia era utilizada em massa para a

cura de pessoas homossexuais. No ano de 1990 a ONU retirou do rol de doenças mentais a homossexualidade. Incentivados pelo preconceito homens cometeram crimes bárbaros no decorrer da história apenas por medo do desconhecido, atualmente a homofobia leva o ser humano a ceifar a via de seu semelhante apenas pelo simples fato da sua orientação sexual não ser a mesma eleita pela sociedade como natural. A Constituição Federal Brasileira veda a discriminação e preceitua a igualdade entre homens e mulheres, bem como os tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário vedam todo e qualquer tipo de discriminação inclusive devido à orientação sexual do indivíduo, verifica-se que na prática essas regras não são cumpridas. Na atualidade vários países já legalizaram as uniões homo afetivas, o direito a sucessão, a pensão, ou seja, atribuição dos mesmos direitos concedidos a união estável e ao casamento, apesar de ainda ter algumas restrições a cerca do tema grandes evoluções ocorrem. Na América latina a Argentina recentemente regulamentou suas leis favorecendo assim os casais homossexuais. Os homossexuais fazem parte da história de um país e de uma nação desde os primórdios da humanidade, portanto, é obrigação do legislador se despir do preconceito e criar leis que regulamentem estas uniões e assegurem direitos a estas pessoas com orientação sexual diversa, proteger a minoria é obrigação da lei que rege um país.

Palavras-chave: Homossexuais. União Homo Afetiva.

**DA USUCAPIÃO URBANA.** LOPES, Jerusa Furlan. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Graduação DIREITO/UNIMAR.

A Usucapião Urbana “pro-moradia” é um tema que atualmente vem sendo bastante debatido nos diversos Tribunais brasileiros, em razão do fato de inúmeras famílias “sem teto” que se apossaram de imóveis abandonados tendo tornado os mesmos “verdadeiras moradias“, obriga-nos a refletir sobre o princípio constitucional da função social da propriedade e sua significação, em razão de que até a ocupação destas famílias, em referidos imóveis os mesmos estavam inutilizados e abandonados. Em diversas situações como esta essas famílias vêm buscando no Poder Judiciário a prolação de seu direito de propriedade, uma vez que já detém o domínio destes bens. Entretanto Neste caso específico do tema, que é a Usucapião em Áreas Urbanas, para obtenção do pretendido direito d impropriedade é necessário que se preencham requisitos, tais como: o tempo pelo qual este imóvel está na posse desta família, necessitando de ao menos cinco anos de posse ininterrupta; o tamanho deste imóvel, podendo ser de até 250 m<sup>2</sup>; e que o possuidor que requerer na justiça a propriedade do imóvel, não seja proprietário de outro imóvel, tanto urbano quanto rural. Ressalta-se que, em casos semelhantes, o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, desde que comprovem tias requisitos, além da posse mansa e pacífica do bem, sendo a usucapião medida suficiente para conferir a qualquer um, ou a ambos, o título hábil para que o registro deste imóvel possa ser lavrado no Cartório de Registro de Imóveis. Importante ressaltar que este instituto constitucional/civil é importante mecanismo legal que atende interesses sociais e minimiza desigualdades.

Palavras-chave: Direito Civil. Propriedade. Usucapião.

**COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NUMA VISÃO PRELIMINAR.** SILVA, Maria de Fátima. ORIENTADOR: SOUZA, José Carlos Cardoso. Graduação DIREITO/UNIMAR.

A compensação tributária é um instituto importante para a realidade das entidades que se encontra em situação de credor e devedor do Estado reciprocamente. O principal objetivo deste trabalho é descrever os procedimentos até o momento em que poderá ocorrer a compensação, sendo descrito, principalmente, como se dá o processamento da compensação tributária sob a visão de vários autores; quem pode autorizar a compensação tributária, seguindo os ditames da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional, quem pode se utilizar dela, como é feita e de que maneira e, quais os benefícios para quem se utiliza dela, quais os tipos de compensação utilizada no Brasil, se há a possibilidade de se utilizar crédito de terceiros para compensar obrigação própria. A compensação surge da relação de simultaneidade de créditos e débitos que envolvem dois pólos, ou seja, dois sujeitos encontram-se em condição de relação jurídica na qual, de um lado há um direito a ser exigido e do outro uma obrigação a ser cumprida. Desta forma, pode-se dizer que o sujeito é credor e devedor de uma obrigação simultânea, sendo possível, então, a utilização do instituto da compensação. Espera-se alcançar com este trabalho uma melhora no nível de conhecimento sobre o instituto da compensação, mas, por ser um instituto muito complexo, será tratado de forma preliminar.

Palavras-chaves: Crédito Tributário. Compensação Tributária. Obrigação tributária.

**DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DO PRODUTOR EM FACE DA INDÚSTRIA.** SILVA, Maria de Fátima. ORIENTADOR: CANZIANI, José Roberto. Especialização em ECONOMIA APLICADA AO AGRONEGÓCIO/UFPR.

O cultivo da cana-de-açúcar tem grande representatividade na economia nacional, tanto, teve, na época das colônias quanto hoje em dia, contando que o mundo atravessa uma situação em que se busca por combustíveis menos poluentes e se considera o álcool combustível uma excelente opção. Assim sendo, e percebendo que o seguimento sucroalcooleiro iria trazer excelentes resultados, muitos produtores rurais investiram na expectativa de ganho certo e trocaram suas culturas pela cultura da cana-de-açúcar e, hoje estão diante de uma situação econômica difícil, pois, nos últimos dois anos tem sobrado cana nos campos e as unidades industriais estão com dificuldades para efetuar os pagamentos. Na região Centro Oeste do Estado de São Paulo existem muitos produtores com suas propriedades repletas de cana bisada e unidades industriais com grandes dificuldades de pagamento. Nesta situação o produtor torna-se refém da unidade industrial, porque não tem dinheiro para manter sua cultura e muito menos para mudá-la. O objetivo da pesquisa é um esclarecimento a respeito dos cálculos que é feito para alcançar o preço da cana-de-açúcar, porque quando o produtor esta em uma situação de risco como no caso de queima acidental, não consegue discutir sobre os índices aplicados para a apuração do valor, por exemplo, o “Fator K” e o que se percebe é que não há uma linguagem para leigos. Desta forma, pretende-se encontrar respostas para questões como, por exemplo: Como fazer o cálculo para retirada do “Fator K” de um preço já formado? A pesquisa justifica-se por sua importância na busca de solução para discussões referente às execuções de cobranças das quais são utilizados índices e

penalidade que são aplicados indiscriminadamente no cálculo do preço da cana-de-açúcar.

Palavras-chaves: Cana-de-açúcar. Cultivo. Fator K. Processamento.

**INCONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS NO BRASIL – A EXCLUSÃO POR MEIOS LÍCITOS.** PILLA, Yasmin May. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Graduação DIREITO/UNIMAR.

Na sociedade brasileira é comum que se designem meios excludentes como forma de manter a própria sociedade integrada. Porém, o que parece normal aos olhos leigos e aos ditados que dizem que se deve acrescer direitos a uma parte da população desfavorecida para que ela se iguale perante o restante da sociedade, nada mais significa de que realmente esta parcela minoritária, diga-se de passagem, acabe “privilegiada” e, portanto, como represália social natural, seja excluída pelos demais. Neste sentido, as chamadas “cotas” brasileiras podem ser consideradas como os piores meios de proporção igualitária aos denominados “desfavorecidos”, pois com elas o Poder Estatal “vende os olhos dos leigos” para mantê-los em erro porque, com certeza, produziria menos custos aos cofres públicos, visto que é muito mais agradável uma sociedade ignorante do que racionais exigindo seus direitos. Assim, defende-se a teoria que as cotas são inconstitucionais, e não deixariam de ser um “jeitinho brasileiro”, como uma forma de escape para a verdadeira solução do problema existente. A Constituição Federal em seu artigo 5º reza que todos são iguais perante a lei, e partindo-se deste princípio, a única saída que resta, é a própria exclusão da sociedade que mais necessita de apoio. Infelizmente é o que acontece no país, e criação de leis como essa acaba privilegiando simplesmente uma condição de cor de pele e não a cultura, seria preciso uma inclusão social na educação de TODOS desde o berço escolar e não apenas para ingressar em uma universidade. Aceitar que nossos representantes impõem benefícios sem critério algum, desclassificando pessoas capacitadas, em detrimento de outras somente em razão de cotas, é tentar solucionar um problema no fim e não no começo. Não se está aqui generalizando que todas as cotas oferecidas pelo Estado são inconstitucionais, pois algumas permitem às pessoas de poucos recursos a se estabelecerem na vida; no entanto critica-se qualquer forma de aplicação de cotas, que em verdade signifique discriminação ou ofereça comodidade. O direito como fonte de justiça não deveria acolher este meio de promover pessoas desprovidas de talento e esforço, simplesmente em razão de raça ou cor, pois o *homo medius* leva consigo a regra que a população caminha junto e aqueles que com dificuldade não acompanha o normal da sociedade, deve sim ser tutelada pelo Estado, mas não sem antes lutar por seus ideais. Assim, é necessário ser repensada uma forma adequada de inclusão social e não realiza-la por meio de leis, que em verdade, são discriminatórias.

Palavras-Chave: Comodidade. Cultura. Sociedade.

**DIREITO DO TRABALHO E AS GARANTIAS DO TRABALHADOR.** PILLA, Yasmin May. ORIENTADORA: ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Graduação DIREITO/UNIMAR.

Desde a época da burguesia onde o magnata exercia seu poder feudal com a exploração da mão-de-obra humana, podem-se perceber os interesses, desejos de uma sociedade que luta pela sobrevivência versus o capitalismo imperador. O proletariado, aquele que realmente “coloca a mão na massa” almeja receber um salário equivalente ao seu sustento, necessidades básicas tais como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social com reajuste periódicos, sendo que, atualmente, todos estes direitos estão inclusos no artigo 7º da Constituição Federal. O que muitos desconhecem, porém, são as divergências destes interesses com a realidade, pois a Carta Magna estabelece e a população gostaria de poder receber o montante que suportasse as necessidades supra relacionadas, em outro vértice, existem os empresários movidos a base de capital e lucro. É certo que sem as empresas não existiriam empregos; entretanto sem os operários não existiria fonte de renda em uma visão ampla. Se o empresário sugere que não está ganhando o suficiente, ele reduz o número de funcionários para obter maior quantidade de lucro e isto afeta a sociedade como um todo, afinal todos somos interdependentes, vivemos em uma sociedade capitalista, se alguém quebra, afeta um sem número de pessoas a ele vinculados. André Gorz, um dos maiores filósofos que teve como tema a libertação do trabalho, dizia que o desaparecimento do trabalho coloca em xeque a estrutura inteira da nossa sociedade, o que é verdade, pois é sabido que a dedicação humana como forma de retribuição deve ter por consequência o trabalho como a forma mais justa de viver, merecendo, no entanto, a retribuição econômica justa. Em razão de práticas ilícitas muitas vezes até contra o mínimo legal, a população proletária busca no Poder Judiciário obter esta resposta. O direito deve ser justo ao observar as reais condições em que o trabalhador labora, observando sempre as condições financeiras das instituições privadas ou não. Muito se exige daquele que deve servir, mas lamentável que poucos exerçam a cidadania e a cooperação ao próximo, deixando sempre sobrepôr as exigências e interesses individuais, passando despercebido que direitos alheios também são exercidos e devem ser reconhecidos. Para corrigir estas distorções, a Justiça do Trabalho vem sendo frequentemente utilizada, contendo cinco normas essenciais: O Princípio protetor, a irrisistibilidade, continuidade da relação do emprego, primazia da realidade a as garantias do trabalhador, sendo consecutivamente a condição mais benéfica ao empregado, que não podendo renunciar aos seus direitos, visando a permanência da relação do trabalho, prevalecendo sempre à norma escrita e a proteção como garantia mínima ao trabalhador, o que todo conjunto da obra proporciona o bem comum, não sobrecarregando o empresário e garantindo ao trabalhador maior segurança de seus direitos.

Palavras-Chave: Capitalismo. Justiça. Proletariado.

**ESTADO COMO DETENTOR DA ORDEM.** GAIOTO, Adriano Lellis.  
ORIENTADORA: FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Graduação  
DIREITO/UNIMAR.

A sociedade contemporânea caracteriza-se por relações inter-humanas oscilantes, há horas em que a calma é estabelecida e reina entre o micro convívio, a fala branda, os gestos gentis, toda bondade aflora, entretanto, há horas que a selvageria domina todo o palco, estabelecendo conflitos, ditando condutas e agravando ameaças entre os personagens. Dentro desse contexto, o Estado tem um papel ímpar de controle sobre as

relações humanas, sejam elas amistosas, comerciais, ou afetivas. Portanto, para que o homem não viva em constante luta, agindo sempre na ofensiva, explica-se a existência do Estado. Segundo Thomas Hobbes, todo homem tem, por natureza, a selvageria, a agressividade, ele ataca pensando ser atacado, daí dizer que – devido à natureza humana – um ente superior deve existir para controlar esses conflitos. O Estado tem de, por papel principal, atuar de forma coesiva e coercitiva intermediando relações humanas e estabelecendo parâmetros para que resulte em sentença imparcial visando, não somente a resolução do conflito entre as partes interessadas, como, também, manter a ordem social, posto que o contrato firmado que, por algum motivo de força maior ou por omissão de uma das partes, não supriu a necessidade inicial que o deu origem, origina um desequilíbrio social em cadeia. É o ponto de partida para que outros contratos sejam rompidos e as partes descumpram suas obrigações, por consequência, originando, assim, um caos social. Além desse exemplo – o contratual -, conflitos surgem das mais diversas causas: na pré-história, aborígenes lutavam por alimentação, acompanhando a evolução histórica humana, houve disputas por terra, capital e, logo mais, por poder. Posto isso, para que nós estejamos harmonicamente convivendo na contemporaneidade, faz-se necessária a existência de poder alicerçado de justiça – baseada em valores éticos e morais de uma sociedade integrante desse conjunto de leis -, e, por fim, delegar uma parcela de poder a fim de formar um membro maior, detentor do poder, para que se mantenha a ordem social; para que não nos façamos retroagir agindo de maneira instintiva, natural, pré-histórica e violenta – violenta: já que esta é a essência da natureza humana, de acordo com a teoria de Hobbes. O nascimento do Estado dá-se, então, de uma necessidade vital à ordem social, composto por parcelas delegadas de poder oriundas dos indivíduos que compõem a sociedade em questão a fim de contratarem, relacionarem-se, comunicarem-se e evoluírem enquanto sociedade, almejando progresso. Em contrapartida, a não existência do Estado desencadearia uma brutalidade constante, alimentada por essa mesma natureza já retratada: selvagem, mas fática. Finalmente, o poder que constitui a característica pela qual o Estado foi criado, rege, em breves palavras, o equilíbrio – tênue – para que não ressurgja toda a voracidade natural da essência humana.

**A FAMIGERADA EDUCAÇÃO INFANTIL.** GAIOTO, Adriano Lellis.  
ORIENTADORA: AGOSTINHO, Marcela Fogolin Beneditti de. Graduação  
DIREITO/UNIMAR.

O polêmico projeto de lei, que transita no Congresso, sobre a “Lei da Palmada” – todo castigo físico que não gere lesões na criança, ou no adolescente -, se sancionado, desencadeará polêmica social, afinal, tal projeto infantiliza os pais ao discorrer sobre métodos educativos familiares. O que muito se discute, e dá larga margem ao subjetivismo, é se o Estado, como sociedade por excelência, conseguirá administrar e, ainda mais, controlar o cumprimento da possível lei, posto que, caso queira manter tal controle, deverá haver invasão completa nos lares brasileiros, caso contrário não haverá método eficaz compatível à regulamentação, ao estrito cumprimento do Direito. Mas o problema abrange questões de maiores proporções: os lares pátrios, contemporaneamente, já são controlados por crianças que não aprenderam seus limites, suas obrigações, suas necessidades e como devem se comportar de maneira respeitosa perante os adultos, isto é, a argumentação sobre o projeto de lei é o quão infantilizados

estão os pais que são oriundos de uma educação denominada “alternativa” – que reza o uso do diálogo para soluções de conflitos entre pais e filho -, e de quão desesperados ficam ao se confrontarem com situações que não sabem solucionar, posto que todas as suas vontades, na infância, foram alimentadas através de chantagem. Não faço apologia à força para solução de todos os conflitos e situações de confronto, entretanto a “palmada pedagógica” é o meio coercitivo de educação – e por que não afirmar o mais eficaz -, haja visto que quando as crianças recebem as palmadas, elas bem sabem a razão. Sancionar, portanto, tal lei é desmoralizar a sociedade familiar e ridicularizar os pais, tornando-os impotentes diante das chantagens infantis. Somos espectadores da demanda de crianças que sofrem de TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade -, sujeitas por especialistas a ingerirem medicamentos para que estes consigam se adequar à sociedade suprimindo a falta de limites que não fora imposta pelos pais ao longo da educação. Ainda no mesmo ponto, caso sancionada, tal dispositivo legal integrará o rol de leis que têm vigência, porém nenhuma eficácia. Não há como não mencionar, entretanto, sobre a nítida e imensa lacuna que diferencia espancamento de palmada, afinal, confunde-se no projeto duas vertentes antagônicas, e fica como se confundíssemos, num plano cotidiano, garoa e dilúvio. Em suma, tal aprovação terá sua constitucionalidade questionada por interferir na privacidade das famílias restringindo o poder que os pais têm de educar sua prole, direito absoluto e incontestável. Palavras-chave: Educação Infantil. Espancamento. Lei da Palmada.

**HABEAS CORPUS EM FACE DE PARTICULARES: UMA MANIFESTAÇÃO CONCRETA DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.** TAVEIRA. Rafael de Vasconcelos. ORIENTADOR: GOMES, Anderson Ricardo. Graduação DIREITO/UNIMAR.

Os alicerces conceituais do constitucionalismo moderno foram positivados na nossa Constituição ao estabelecer a tripartição dos poderes, relativizada pelo sistema de freios e contrapesos, e limitando a atuação dos poderes em busca de proteger a eficácia, a aplicabilidade e a inviolabilidade dos direitos fundamentais, respeitando a pessoa humana em toda a sua dimensão. Os direitos fundamentais, ao influir sobre a vida social e política dos indivíduos, não só determina o modo de constituição das relações entre o particular e o Poder Público (eficácia vertical), como institui o modo de ser das relações entre particulares (eficácia horizontal). Enquanto a aplicação da norma de direito fundamental nas relações entre o Estado e o particular é ponto pacífico, a aplicabilidade dessa norma nas relações entre particulares suscita reflexões contemporâneas. Nesse contexto, será que um indivíduo pode interferir na liberdade de outra pessoa, como nos casos em que os filhos internam seus pais em asilos? E qual o remédio jurídico mais efetivo nessas situações? O exame de tais questões passa pela análise da configuração jurídica dada à liberdade de locomoção em nosso ordenamento jurídico. Dentre os direitos fundamentais, exalta de importância o direito à liberdade, cuja conquista, na sistemática do magistério do Professor Paulo Bonavides, motivou as declarações das primeiras dimensões dos direitos fundamentais. Insculpido no inciso XV do artigo 5.º da Constituição Federal, o direito à liberdade de locomoção significa a faculdade de permanecer, ir e vir, segundo a sua vontade. Assim, qualquer manifestação de constrangimento ao indivíduo de locomover-se livremente deverá ser reprimida, pois trata-se de um direito *erga omnes* e como tal deve ser garantido pelo Estado. A fim de

resguardar esse direito, a Constituição prevê o *habeas corpus*, remédio constitucional utilizado para prevenir ou reaver a liberdade violada (artigo 5.º, LXVIII da CF). Nessa perspectiva, utilizar-se-á o instituto do *habeas corpus* tanto para evitar uma lesão quanto para afastar à lesão que já foi perpetuada. Dessa forma, é perfeitamente possível a impetração do *habeas corpus* contra ato de particular, haja vista o nosso ordenamento jurídico, ao tratar desse remédio constitucional, não exigir, expressamente, que a lesão seja proveniente de um ato do Poder Público. No entanto, o STF, em julgamento de recurso de *habeas corpus* n.º 33878, entendeu incabível o *habeas corpus* quando a lesão for emanada de atos entre particulares. A interpretação que se deu nesse caso é que o particular não dispõe de poder estatal, e, portanto, não comete abuso de poder, e sim crime. Com efeito, o particular que interferir ilegalmente na liberdade de locomoção de outro se sujeitará à intervenção policial, que por si só é apta para cessar o constrangimento à liberdade de locomoção. Há que se ressaltar que este julgamento data de 14/11/1955, não servindo de paradigma atual, uma vez que baseado em ordem jurídica superada. Assim sendo, deve-se dar ao instituto uma interpretação extensiva, possibilitando a sua impetração tanto contra atos ilegais do poder estatal quanto de atos emanados de particulares, confirmando assim, a moderna teoria que os direitos fundamentais têm eficácia horizontal.

Palavras-chave: Eficácia Horizontal. *Habeas Corpus*. Liberdade de Locomoção.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE RESTRINGE DE FORMA ABSOLUTA A TUTELA JURISDICIONAL DE URGÊNCIA.**  
TAVEIRA. Rafael de Vasconcelos. ORIENTADOR: GOMES, Anderson Ricardo.  
Graduação DIREITO/UNIMAR.

Insculpido no inciso XXXV do art. 5.º da Constituição Federal, o princípio da inafastabilidade do controle judicial, garante a todos um resultado eficaz, em se tratando de tutela jurisdicional, cujas decisões satisfaçam o direito material pretendido. Corroborando tal dispositivo, a Emenda Constitucional n.º 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo, tanto no âmbito judicial como no administrativo (art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal). Contudo, como é patente, o processo caracterizou-se como um instrumento vagaroso e incapaz à pronta prestação da justiça, levando-se em conta a morosidade para o deslinde das ações. Há casos em que o direito do autor pode se deteriorar com esse retardamento da tutela jurisdicional, restando ineficaz sua ulterior concessão. A fim de alcançar a efetividade do processo, intrínseca no amplo acesso à Justiça, a legislação pátria tem oferecido, aos anseios urgentes das partes, instrumentos que permitem a adequada solução da lide discutida. Trata-se das tutelas de urgência (medidas cautelares ou antecipatórias), que tem por fito evitar a colisão dos direitos fundamentais relativos ao processo, quais sejam, a efetividade do processo e a segurança jurídica. Nesse sentido, o comando embutido no texto constitucional referente ao acesso à Justiça deve ser encarado de forma ampla, e não apenas nesse sentido superficial de acesso a instituição estatal. Assim, buscando evitar a violação do sistema de defesa dos direitos do indivíduo, medidas que obstem este direito de ação (correspondente à manutenção dos direitos e garantias previstos na Carta Magna, que significa a proteção aos direitos, mediante uma duração plena da

ordem jurídica) e o dever do Estado de prestação da Justiça, devem ser expurgadas. Outrossim, estando o Estado obrigado a proporcionar ao cidadão a tutela jurisdicional adequada, consubstanciada na análise do caso concreto, não pode se esquivar de tal dever, restando sujeito a conceder aos seus jurisdicionados, tutelas de urgência, a fim evitar a supressão da Justiça pleiteada. Nessa sistemática, não pode o legislador emitir norma que impeça, de forma direta ou indireta, o exercício substancial desse direito de acesso à Justiça. A aplicabilidade de tal entendimento é indispensável para garantir a proteção jurídica com a credibilidade necessária para o alcance da Justiça buscada. Daí resulta a supremacia da Constituição, de aplicabilidade essencial para a tutela do direito constitucional que estiver na iminência de ser afetado por uma lei infraconstitucional. O que se observa é que a depender do caso concreto, a legislação infraconstitucional não pode impedir a concessão de tutelas de urgência, consubstanciando, assim, a proteção dos direitos fundamentais que se concretiza por meio da invalidação das normas infraconstitucionais que potencial ou diretamente restrinjam irrazoavelmente ou violem os direitos subjetivos dos cidadãos qualificados pela ordem jurídica como fundamentais, e, nesse caso, o efetivo acesso à Justiça por meio da disponibilização ao cidadão jurisdicionado das tutelas de urgência.

Palavras-chave: Acesso à jurisdição. Inconstitucionalidade. Restrição de Tutelas de Urgência.

**A RESTRIÇÃO DO TRANCAMENTO DE PAUTAS DAS CASAS LEGISLATIVAS PARA FINS DE APRECIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS.** TAVEIRA, Rafael de Vasconcelos. ORIENTADOR: GOMES, Anderson Ricardo. Graduação DIREITO/UNIMAR.

Dentre as diversas espécies normativas, a medida provisória, prevista no art. 62 da Constituição Federal, consolidou-se em nosso ordenamento jurídico com base no modelo italiano dos decretos-leis, adotados em casos extraordinários de necessidade e urgência. A edição desses provimentos provisórios depende de iniciativa do Presidente da República que deverá, imediatamente, comunicar ao Congresso Nacional para que a aprecie, deixando de irradiar efeitos caso não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma única vez por igual período. Da análise do artigo acima epígrafado, percebe-se que a Constituição trata essa medida como ato emergencial, devendo ser apreciado os pressupostos da urgência e da relevância da matéria sobre que versam. Outrossim, consoante dispõe o § 6.º de tal artigo, se as medidas provisórias não forem apreciadas dentro de quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, mesmo que o prazo inicial de validade seja de sessenta dias, devendo, ainda, restarem sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da casa em que estiver tramitando. Ocorre que, é irrefutável o fato de que a adoção desses provimentos provisórios, em muitos casos, se distanciou do sentido original para qual foram criados, o da relevância e urgência, prejudicando, assim, a deliberação sobre diversos assuntos de importância popular de iniciativa das Casas Legislativas e, ainda, ferindo frontalmente o que preceitua a separação dos poderes, eis que não é possível o Poder Legislativo ser impedido de exercer sua atividade primária típica (elaboração de normas). No propósito de restringir esse abuso,

a Câmara dos Deputados, ao extrair a Questão de Ordem n.º 411/2009, interpretou restritivamente o comando do § 6.º em questão, concluindo que as medidas provisórias não votadas em quarenta e cinco dias impedem apenas a votação de leis ordinárias. Assim, à discussão e votação de emendas constitucionais, leis complementares, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções, além de leis ordinárias que não podem ser objeto de medidas provisórias não se submetem ao trancamento da pauta o que, por corolário, não acarreta a supressão das funções de um poder por outro. Insta ressaltar que essas conclusões baseiam-se na necessidade de adaptação da previsão normativa da Constituição aos fatores reais, suscitando nesses casos o emprego do mecanismo da mutação constitucional. Contudo, frise-se que inexistente posição unânime entre os doutrinadores e na jurisprudência quanto o sobrestamento mencionado no § 6.º do art. 62 da Constituição Federal.

Palavras-chave: Medidas Provisórias. Mutações Constitucionais. Separação dos Poderes.

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SEU ENQUADRAMENTO NO PROCESSO CIVIL.** CASTRO, Aldo Aranha de. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria. Graduação DIREITO/UNIMAR.

O conceito de Alienação Parental é recente no mundo jurídico, sendo que a Síndrome da Alienação Parental era, até então, mais abordada na área da psicologia. Contudo, este conceito tem ganhado destaque, pois vem trazendo à tona uma realidade não muito animadora, onde muitos são os casos de sua ocorrência. A Alienação Parental é a desconstituição da figura parental de um dos genitores perante a criança, ou seja, é um ato praticado pelo genitor que detém a guarda do menor, ou mesmo de familiares ou amigos deste, com o intuito de desmoralizar, denegrir e marginalizar a imagem do outro genitor, tentando transformar esse genitor em um estranho, afastando-o do convívio da criança. Já a Síndrome da Alienação Parental é aquela relacionada aos efeitos emocionais e ao comportamento da criança que foi vítima desse processo, isto é, são as sequelas deixadas pela Alienação Parental. Até a pouco tempo atrás, não havia uma tutela específica para se tentar combater a alienação parental, devendo-se valer de uma tutela inibitória (para tentar inibir o ilícito) ou de uma tutela executiva (através de uma Ação de Execução de Obrigação de Fazer ou Não-Fazer), para assim, proteger o direito da criança e do genitor alienado parentalmente, para que mantivessem contato e não sofressem a consequência desse processo. Todavia, a Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010 – lei que dispõe sobre a Alienação Parental – dirimi este problema, permitindo que se ingresse com uma Ação de Alienação Parental, com vistas a combater a Alienação sofrida pelo genitor, e para que a criança não julgue erroneamente seu genitor, inclusive com estipulação de multa ao alienador, se for o caso, dentre outros. Esta Lei pode não ser ainda a plena solução, mas ampara o mundo jurídico para que se diminuam esses casos que tanto preocupam o Direito de Família, ou melhor, o Direito das Famílias, de se ter uma relação pura e saudável. Assim, este trabalho tem por objetivo esclarecer o que vem a ser a Alienação Parental e sua síndrome, bem como o melhor meio de tentar combatê-la, para salvaguardar o direito da criança envolvida, e para não gerar sequela alguma no futuro.

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NO TOCANTE À CULPA MÉDICA.** CASTRO, Aldo Aranha de. ORIENTADORA: TRAD, Cíntia Maria. Graduação DIREITO/UNIMAR.

Este trabalho teve por escopo abordar e analisar a Responsabilidade Civil do Médico, particularmente em relação à responsabilidade subjetiva, isto é, aquela lastreada na ideia de culpa para se gerar o dever de indenização. A Medicina, tal qual o Direito, não é uma ciência exata, visto que não se pode prever o resultado de determinado procedimento médico, antes que ele ocorra. Assim, um médico pode dedicar toda sua habilidade e conhecimento, proceder de modo correto no tratamento de seu paciente, e em certas situações, mesmo com todos os cuidados necessários, não conseguirá salvar a vida do mesmo, pois lida com a vida humana, que por vezes não responde do mesmo modo a determinado tratamento, mesmo que seja o mais adequado. Daí dizer que a responsabilidade do médico é, em regra, subjetiva (há exceções, como nos casos dos cirurgões plásticos, que assumem uma obrigação de resultado, originando uma responsabilidade objetiva), e deste modo, deve-se provar a culpa do médico, para que este seja responsabilizado, já que a obrigação assumida, no caso da culpa, é uma obrigação de meio. Faz-se necessária uma distinção entre a culpa penal e a culpa civil, esta última, objeto do presente trabalho, bem como saber quando ocorrerá o erro médico e de diagnóstico, pois disso dependerá para se determinar o valor da indenização a ser paga ao paciente, em caso de comprovação da culpa médica. Ao analisar a responsabilidade subjetiva do médico, outro aspecto importante a ser estudado é a culpa *stricto sensu*, ou seja, aquela baseada na ideia de imprudência (falta de atenção e de precaução, descuido e prática de atos profissionais que não possuem justificativas), negligência (inação, inércia, omissão aos deveres que as circunstâncias exigem) e imperícia (inabilidade, falta de conhecimento para o desempenho das funções médicas, a própria inexperiência). Desse modo, ao final pode-se concluir que, para que exista efetivamente a responsabilidade do médico e o dever de indenizar, devem estar presentes o ato danoso por parte do médico, o dano causado à vítima, e o nexo de causalidade entre o ato danoso e o dano causado.

Palavras-chave: Culpa Civil. Culpa Médica. Responsabilidade Civil do Médico.

**A IMPORTÂNCIA DA MEDICINA LEGAL NO CURSO DE DIREITO.** BORTOLOTTI, Luiz André; KRÖGER, Simone dos Santos Matos. ORIENTADOR: NOGUEIRA, José Vicente. Graduação DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho é de suma importância, pois se vê que os acadêmicos terão uma maior visão da realidade prática do que simples teorias e criará maior segurança para os mesmos nas audiências judiciais. A Medicina Legal é arte estritamente científica que estuda os meandros do ser humano e sua natureza, desde a fecundação até depois de sua morte. Valor do estudo da Medicina Legal para o advogado, se da em primeiro lugar, que o profissional do Direito tenha bom conhecimento do que é o ser humano em sua totalidade, ou seja, uma unidade biopsicossocial. Para isto, não é necessário que possua o saber de um profissional da área biomédica, mas tem que conhecer as bases daquela unidade, assim, a Medicina Legal lhe provê os elementos necessários a esta compreensão. A Medicina Legal caracteriza-se por ser um conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos que, no âmbito do Direito, concorrem para a elaboração,

interpretação e execução das leis existentes e ainda permite, por meio da pesquisa científica, o seu aperfeiçoamento. É a medicina a serviço das ciências jurídicas e sociais. Ao jurista é necessário seu estudo a fim de que saiba a avaliar os laudos que recebe, suas limitações, como e quando solicitá-los, além de estar capacitado a formular quesitos procedentes em relação aos casos em estudo. É imprescindível que tenha noções sobre como ocorrem as lesões corporais, as consequências delas decorrentes, as alterações relacionadas com a morte e os fenômenos cadavéricos, conceitos diferenciais em embriaguez e uso de drogas, as asfixias mecânicas e suas características, os crimes sexuais e sua análise pericial etc. O estudo da Medicina Legal divide-se em dois segmentos: a) Parte Geral, que inclui a introdução ao seu estudo, conceitos, importância para o estudante de direito e de medicina, sua divisão, relações com outras ciências, perícias e peritos; e, b) Parte específica, onde estão incluídas as suas especialidades, como por exemplo, Antropologia Forense: identidade e identificação; Psiquiatria Forense: doenças mentais; Psicologia Judiciária: psicologia dos depoimentos; Traumatologia Forense: lesões corporais e os agentes traumáticos; Tanatologia: morte e suas alterações, entre outros. Na prática forense, muitas vezes terá que se deparar com casos em que certos conhecimentos da área médica serão indispensáveis para poder elaborar quesitos, saber quando apresentá-los e como tirar proveito da resposta dos peritos. No campo do direito penal, são inúmeras as situações que ilustram esta necessidade. No direito civil, ressaltam as causas de interdição, de anulação de casamento por impotência, de determinação de paternidade, em que far-se-á necessidade saber que tipos de exame poderão solicitar aos peritos de modo a esclarecer os fatos. Com um mínimo conhecimento de biologia, evitará formular quesitos impossíveis de serem respondidos. A Medicina Legal serve mais ao Direito, visando defender os interesses dos homens e da sociedade, do que à Medicina. É a Medicina e o Direito completando-se mutuamente. A Medicina Legal é, portanto, verdadeiro elo de ligação entre o pensamento jurídico e a Biologia, ciência e arte cooperadora na elaboração e na aplicação das leis.

Palavras-chave: Direito. Medicina. Medicina Legal.

**COMBATE AO ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO: UMA NECESSIDADE PARA A CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAL.** CAMPOS, Valdir de Carvalho. ORIENTADORA: LUNARDI, Soraya Regina Gasparetto. Faculdade de Direito de Bauru – INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO/ITE.

Alguns profissionais do direito estão aviltando o sistema processual brasileiro, no momento em que propõem determinadas ações, as quais são desprovidas de qualquer fundamentação no direito material, tendo apenas como escopo o retardamento do andamento do processo, ou o propósito de se aventurarem em demandas já sabendo de seu insucesso. Em razão disso, nossos tribunais possuem uma avalanche de processos, os quais são distribuídos diariamente com intuito apenas de postergar o direito de outrem, sabendo da demora que um processo pode ter, se todas as vias recursais forem utilizadas. Não obstante, sabe-se que essas ações temerárias apenas dificultam, tumultuam e desgastam nossa justiça. O presente trabalho tentará buscar uma solução, visando inibir a prática das ações procrastinatórias, protelatórias, ou seja, barrar os indivíduos que litigam de má-fé, conforme artigo 17, do Código de Processo Civil. Deve-se ter em mente que o processo não é um jogo de esperteza, mas sim, um meio

sério da busca e da efetivação dos direitos dos cidadãos, os quais buscam a efetividade da demanda postulada. A proposta consiste em fazer com que aqueles que utilizam do Poder Judiciário com sagacidade, recebam uma severa punição e, igualmente, suportem os prejuízos causados pela litigância de má-fé, com o pagamento de multa, respondendo, ainda, pelos danos morais e materiais que causaram a outra parte. A maior preocupação desta pesquisa, assim, é a busca pela maior celeridade processual, impedindo que pessoas mal-intencionadas usem de forma descarada à máquina judiciária sem a devida lealdade, conforme consagrado no artigo 14, do Código de Processo Civil. Como é cediço, o Poder Judiciário brasileiro é tímido na aplicação das devidas sanções que visam punir severamente quem concorre para essa prática abusiva, salvo raríssimas exceções. O presente estudo buscará, em nosso ordenamento jurídico e no direito estrangeiro, a forma mais rigorosa em termos de punição e sua respectiva responsabilidade, com intuito de frear o abuso nas demandas que, por si só, não fazem jus à prestação da tutela jurisdicional do Estado.

Palavras-chaves: Abuso do Direito. Litigância de Má-Fé. Responsabilidade. Sanções.

**A NOVA LEI DO DIVÓRCIO.** FERRER, Catharina Martinez Heinrich.  
ORIENTADORA: TRAD, Cintia Maria. Graduação DIREITO/UNIMAR.

A emenda constitucional nº 66/2010 alterou o artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, estabelecendo que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”, e embora a nova redação não seja esclarecedora, pode-se transcrever que não há mais necessidade de lapso temporal para que o divórcio seja decretado, bastando a simples vontade entre as partes. Pode-se dizer que com o advento da emenda acima citada houve a extinção da separação judicial no ordenamento jurídico pátrio, tanto que, havendo processo de separação judicial em andamento será dada à parte oportunidade de emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de alterar o pedido para divórcio; no que tange às separações judiciais já decretadas e com trânsito em julgado, a parte poderá elaborar o pedido de divórcio em ação autônoma a ser apensada ao processo de separação. Além da forma judicial, o divórcio pode ocorrer por meio de escritura pública registrada em cartório. Para isso, entretanto, é necessário que seja de forma consensual, além de o casal não possuir filhos menores ou incapazes. Neste documento será estabelecida a partilha de bens existentes, a dispensa ou não de pensão alimentícia, bem como o nome que as partes passarão a adotar. Os posicionamentos são divergentes, alguns juristas acreditam que seria a revolução do século no direito de família, trazendo benefícios à população, uma vez que não havendo mais amor entre o casal, razão não há para que continuem casados. Em contrapartida, outros acreditam que essa facilitação no processo de divórcio acarretaria a falência da instituição familiar, e que a manutenção da separação judicial se justificaria pela eventual dúvida do casal quanto ao divórcio. Fato é que houve um aumento de 149% no índice de divórcios realizados em todo estado de São Paulo, pois não havendo questões complexas a serem resolvidas, o processo que antes demorava anos para ser realizado não se prolonga por pouco mais de alguns meses, e sendo consensual o divórcio é decretado imediatamente, expedindo-se mandado de averbação. Muito ainda há de ser discutido acerca da nova lei do divórcio, o importante é deixar os paradigmas de lado e acreditar que o casal que chega às vias judiciais não mais possui condições de conviver sob o mesmo teto.

Palavras-chave: Facilitação no Processo. Nova Redação. Posicionamentos Divergentes.

**A NECESSIDADE ENQUANTO MOTIVAÇÃO CONTRATUAL.** RUBIRA, Flávia Doreto. ORIENTADORA: FERNANDES, Francis Marília Pádua. Graduação DIREITO/UNIMAR.

O Direito como fruto do dinamismo social ao longo dos anos vem passando por constantes transformações. As necessidades humanas se ampliam e o homem se torna cada vez mais dependente de seu semelhante. O ser humano é levado a contratar em razão de inúmeras necessidades. O contrato é um negócio jurídico realizado entre duas ou mais pessoas e se classificam em bilatérias, quando a atuação das partes forem antagônicas e plurilaterais, quando as partes do contrato possuem os mesmos interesses. Atualmente o homem não contrata de forma livre e incondicionada como ocorria na época dos liberais do século XVIII e XIX em que por influência do liberalismo econômico e das reações contra o absolutismo monárquico, a idéia de contratar era vista de forma livre e incondicionada. No entanto, tal concepção teve seu fim a partir do momento em que os direitos e garantias individuais prevaleceram sobre os aspectos materialistas. Para satisfazer tais necessidades, sejam elas reais ou fictícias, é mister que declaremos nossa vontade, porém só cabe a nós mesmos, realizá-las de acordo com as nossas possibilidades. Na atualidade, os contratos não são mais apenas fenômenos da vontade, fruto da autonomia das partes, mas fenômenos sociais comprometidos com interesses maiores que transcendem a relação celebrada entre as partes contratantes, atingindo o coletivo. Atualmente o contrato é celebrado de forma a atender as reais necessidades dos contratantes, de forma a garantir o equilíbrio social e tem por objetivo à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Contratos. Direito. Motivação Contratual.

**REFLEXÕES SOBRE O DIREITO E O MUNDO DO TRABALHO.** BUFALARI, Valmir. ORIENTADORA: FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Graduação DIREITO/UNIMAR.

O Direito em prol de uma ação justa e equilibrada faz com que o homem mediador do século XXI alcance a intencionalidade do indivíduo para dar luz de esclarecimento aos fatos ocorridos em busca da justiça e equidade. Assim, no mundo do trabalho essas transformações repercutem no Direito diante das ocorrências que afetam o íntimo do ser humano, mudanças empíricas e teóricas no mundo das relações sociais. A produção torna-se “flexibilizada”, é a desconcentração industrial do produto, como resultado do trabalho realizado pelo *operário - massa* agora assalariado. O Direito é força regulamentadora de um mundo do trabalho que incorpora transformação no mundo social através de uma flexibilização que atende a demanda de forma variada, diversificada e pronta para atender com mais qualidade em menos tempo. Uma ação socialdemocrática faz parte do modelo produtivo do século XXI como desafio aos mediadores do campo do Direito em resistir técnicas tradicionais e formais determinadas, para avaliarem fatos sociais em busca de uma nova adaptação à intenção do homem moderno. O Estado globalizado necessita abrir mão de suas convicções de acordo com a necessidade de sobrevivência. Acontece também na relação entre o Direito e o mundo do trabalho, onde a regulamentação necessita rever muitas vezes suas teorias para acompanhar e se adaptar aos fatos sociais garantindo assim, a não exclusão do trabalhador à sua dignidade por direito. Estaria o trabalhador desaparecendo? Como

encarar essa transformação que transformou o próprio homem em produto? De que forma os Legisladores se mobilizam para acolher os excluídos, muitas vezes nem reconhecidos como existentes aos olhos do próprio Estado Legal? Houve uma diminuição do trabalhador tradicional da indústria e crescimento do assalariado, o mundo se fortalece por meio da administração do Estado social - democrático, formando uma classe heterogênea de trabalhadores incluindo a feminina. O Direito vem com desafio de estabelecer equilíbrio nessa ocorrência moderna para que a equidade não fique somente na teoria, buscando seu papel central de proteger o trabalhador e oferecê-lo dignidade. O crescimento dos assalariados é evidente, e a presença burocrática necessita da eficácia e transparência da Lei assegurada pela capacidade intencional dos mediadores do Direito do século XXI. O paradigma está posto pela história, os intelectuais e legisladores necessitam encarar essa adaptação. É necessário emancipar-se as consciências do Direito, precisamos evitar que o trabalhador se conforme como valor produtivo, exaurindo seu sentimento de humanidade sem justiça. Segundo o filósofo Kant, o sucesso de uma nação se dá pela educação, e o Direito é mediador entre o trabalhador e a garantia de seu acesso a essa emancipação de direitos e reconhecimento do Estado Legal, justo e igualitário por meio da educação.

Palavras-chave: Direito. Globalização. Trabalho.

**A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.** ANDRADE, Daiane Izolina Custódio de; AMORIM, Geni Natália Souza. ORIENTADORA: FERNANDES, Francis Marília Pádua. Graduação DIREITO/UNIMAR.

A história é necessária à compreensão das transformações sociais e os seus reflexos no mundo jurídico, especialmente em relação aos Direitos Fundamentais que representam uma grande conquista para toda a humanidade. Os direitos essenciais à vida humana não surgiram e nem surgirão repentinamente em uma dada sociedade, mas eles se constroem e se solidificam na proporção do desenvolvimento intelectual e da capacidade de raciocinar de forma justa do homem. Para os doutrinadores, existem três “dimensões” ou “gerações” que refletem a evolução dos Direitos Humanos. Cada “dimensão” surgida no decorrer dos tempos não excluiu as “gerações” antecedentes, mas as aprimoraram e as adequaram ao contexto social atual. Essas “dimensões” tiveram e ainda tem o escopo de proteger o homem de qualquer tipo de discriminação, escravidão, desigualdade e de qualquer forma de tratamento cruel e degradante congênere, de maneira a lhe proporcionar uma vida repleta de dignidade de acordo com cada época em que ele vive. Os direitos de primeira geração surgiram com o pensamento filosófico predominante no século XIX para assegurar às pessoas o direito de liberdade civil e política, impedindo o Estado de intervir na intimidade do homem, no plano individual de cada ser humano, pois este deve ser respeitado e ser livre para dirimir as questões relacionadas à sua vida íntima e privada. A segunda geração dos direitos humanos teve como objetivo assegurar não só a liberdade, mas também a igualdade das pessoas humanas e teve maior destaque na História após a Segunda Guerra Mundial. Com esse direito qualquer cidadão pode exigir do Estado mecanismos que o ajude a viver de forma mais digna na sociedade, como saúde e educação, por exemplo. A terceira geração tem como fundamento a fraternidade ou a solidariedade. Tais direitos devem ser assegurados pela própria sociedade e não somente pelo Estado, como o direito à proteção do meio ambiente, à autodeterminação dos povos, à infância e à juventude, à comunicação, à defesa do consumidor, e demais direitos que devem ser observados por todos os integrantes das

sociedades mundiais para garantir melhor qualidade de vida a todos. Existem doutrinadores, que afirmam que há também uma quarta geração e que esta consiste em garantir ao homem o direito à comunicação, à democracia e ao pluralismo, vez que a sociedade tende se tornar politicamente globalizada e esta está propensa à submissão de um domínio de outras nações; por isso a ordem jurídica na esfera internacional precisa proteger esses direitos, para que a soberania dos Estados, juntamente com os seus respectivos indivíduos, não sejam afetados.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direitos Humanos. História dos Direitos Humanos.

**CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PRIVADAS NA REDUÇÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL.** MARTINS, Sônia Aparecida. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Com a Revolução Industrial, o trabalho humano, que até então era desenvolvido manualmente, passou a ser realizado por máquinas, aumentando substancialmente a produção industrial e, como consequência, o crescimento econômico. Paralelamente as vantagens derivadas desse processo, somaram-se desvantagens, tais como os impactos negativos causados ao meio ambiente, tanto pela retirada de matérias-primas, como pelo despejo dos rejeitos. Com o passar dos anos, cientistas também comprovaram que esses processos de produção em massa, dentre outros, causaram e continuam causando impactos nas mudanças climáticas, conhecidos hoje como Aquecimento Global ou Efeito Estufa. Desta forma, objetiva-se com o desenvolvimento deste trabalho, identificar as contribuições das empresas privadas para a diminuição dos efeitos causadores do Aquecimento Global. Para o seu desenvolvimento foi realizada uma pesquisa exploratória e bibliográfica com o intuito de analisar as possibilidades de ações concretas por parte das empresas privadas para diminuir as consequências desse fenômeno. Constatou-se que, entre as empresas analisadas, as mesmas estão adotando métodos preventivos e mecanismos para minimizar o aquecimento global e atingir o desenvolvimento sustentável, visando a atender as necessidades da geração atual sem comprometer as gerações futuras. Dentre outros, cabe mencionar a redução do uso de fontes de energia derivadas de combustíveis fósseis, adoção de melhores técnicas de plantio, reflorestamento e manejo do solo, assim como a utilização de processos e produtos cada vez menos poluentes, quer seja no uso da água ou da aquisição de matérias-primas.

Palavras-chave: Aquecimento Global. Desenvolvimento Sustentável. Empresas. Protocolo de Kyoto.

**RESPONSABILIDADE DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO NO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS BRASILEIROS.** BANDEIRA, Acácio Aparecido de Lima; BORELLI, Marcos Francisco Sá Freire; CARVALHO, Leir dos Santos; PEREIRA JUNIOR, Nélio; SANTOS, Rodrigo D’Luca dos; VERZA, Paulo Antonio. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa

“Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Os recursos hídricos estão cada vez mais escassos, frutos não apenas de questões naturais mas também da atual forma com que a sociedade utiliza esses recursos para satisfazer não apenas suas necessidades primárias, mas sim o alto padrão a que se submetem. Um dos grandes desafios que os administradores terão pela frente não será apenas utilizar moderadamente esses recursos, mas se adequar as leis ambientais e tendências de mercado, junto com o setor público, e gerir esses recursos de modo consciente e racional. As empresas que possuem em seus processos produtivos, melhorias na redução de poluentes, consumo de recursos de forma racional, preocupação ambiental e procedimentos de reuso estão em alta no mercado, recebendo certificações ambientais, aderindo a novos mercados e garantindo sua sobrevivência no mercado. O objetivo da pesquisa foi identificar a responsabilidade dos setores públicos e privados no uso racional dos recursos hídricos, apresentando experiências positivas realizadas por alguns setores da sociedade. A metodologia de pesquisa baseou-se em pesquisas bibliográficas. Constatou-se, por meio de dados estatísticos, dada a escassez dos recursos hídricos, que é função de toda a sociedade buscar alternativas, tais como a reutilização da água, com a finalidade de preservar cada vez mais os recursos existentes. O setor público, por sua vez, deve regulamentar e fiscalizar seu uso, afinal é um bem público. No entanto, apesar do abastecimento público ser de responsabilidade desse setor, presencia-se cada vez mais a participação do setor privado, por meio das PPPs - Parcerias público Privadas.

Palavras-chave: Recursos Hídricos. Setor Público e Privado. Uso Racional.

**GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** MUNHOZ, Priscila; NEVES, Janaina Rodrigues; SANTOS, Dayane Cristine dos; SASAZAKI, Cristiane Klein; SILVA, Laís Ferreira da. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A preservação do meio ambiente se destaca cada vez mais devido à escassez de recursos, os grandes impactos ambientais e os problemas deles decorrentes. Essa nova realidade exerce forte pressão sobre as empresas, seja na sua forma de produção, seja na comercialização, em âmbito nacional ou internacional, fazendo com que seus administradores tenham a necessidade de se adaptarem a essas novas exigências, coordenando, de forma sistêmica, os segmentos econômicos, sociais e ambientais. Diante disso, este trabalho aborda as vantagens para as empresas privadas que implantam a gestão de resíduos sólidos, em especial na Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., que se trata de uma das maiores empresas do ramo metalúrgico de portas e janelas do Brasil. A execução deste objetivo se deu por meio de pesquisas exploratórias e bibliográficas, além do estudo de caso na empresa mencionada. Com a gestão de resíduos sólidos implantada, as empresas podem dar um passo significativo para reverter, inclusive, o quadro preocupante do acúmulo descontrolado de resíduos no planeta, ampliando o debate sobre a necessidade de redução do consumo, de utilização de tecnologias limpas no processo produtivo e da assimilação cada vez maior da cultura

da coleta seletiva e reciclagem. No caso específico da Sasazaki, constatou-se que a sua Gestão de Resíduos Sólidos Industrial, agrega vantagens econômicas, sociais e ambientais aos seus negócios.

Palavras-chave: Gestão Ambiental Empresarial. Resíduos Sólidos. Sustentabilidade.

**GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: UM ESTUDO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MARÍLIA-SP E REGIÃO.** FELICIANO, Michele de Cássia; FRANCO, Eduardo Caires; FRANÇA, Gislaine Soares de; GIAXA, Rodrigo Gaglian; ROSSI, Renata Celestrino; TAKAHAMA, Cássia Tiemi. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Nos últimos tempos, os temas ambientais ganharam grandes repercussões nos meios de comunicações tendo em vista a sua importância. Uma das preocupações que ocorre diariamente no meio ambiente urbano são os resíduos sólidos, que são todos os materiais resultantes das atividades humanas, ou seja, é o lixo e pode ser classificado em: doméstico, comercial, industrial, hospitalar e especial. A disposição final irregular desses resíduos, que atinge a maioria dos municípios, pode prejudicar o meio ambiente e a saúde da população. Desta forma, esta pesquisa visou destacar a importância do manejo e destinação final dos resíduos sólidos para a cidade de Marília-SP e Região, considerando o importante papel do setor público nesse processo e propondo possíveis soluções para diminuir os impactos ambientais. Sua realização se justifica uma vez que a maioria dos municípios brasileiros ainda trata o lixo de forma irregular, causando os problemas mencionados. Para tanto, foi utilizada uma pesquisa exploratória, pois se observou a carência de estudos aprofundados em Marília e região sobre o assunto. Muitos se preocupam com assuntos de grande repercussão, esquecendo das questões mais próximas da sua realidade. Constatou-se que o manejo correto dos resíduos urbanos de Marília e Região ainda é incipiente, tendo em vista que os administradores públicos ainda não se conscientizaram da importância da correta destinação dos resíduos urbanos, e de que técnicas corretas de manejo, disposição e tratamento desses resíduos, reduzem os impactos ambientais, contribuindo fortemente para ganhos sociais e na área de saúde.

Palavras-chave: Impacto Ambiental. Políticas Públicas. Resíduos Sólidos Urbanos.

**PROJETOS DE MDL (MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO) LIGADOS A RESÍDUOS SÓLIDOS NAS EMPRESAS PRIVADAS.** BORGES, Rafael Dias; KITO, Rosangela Akiko; MENDONÇA, Vânia Maria; PAVANETTI, Roberta; RAMOS, Priscila da Silva; ZATTI, Vanessa Alessandra. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Os projetos de MDL (Mecanismos de Desenvolvimento Limpo) ligados a resíduos sólidos tornaram-se de grande importância pela grande quantidade de resíduos que são produzidos diariamente pelas empresas privadas e que causam uma elevada emissão de

gases causadores do efeito estufa. Saber quais são esses projetos de MDL ligados a resíduos sólidos que contribuem para a redução do aquecimento global é relevante. Portanto, o objetivo desse trabalho foi identificar esses projetos, desenvolvidos por empresas privadas na área de resíduos sólidos, que contribuem para minimizar o aquecimento global e buscar o desenvolvimento sustentável. Para a elaboração dessa pesquisa foi utilizado o método descritivo, por meio de pesquisas bibliográficas. Sua importância se deve ao fato de que as empresas privadas têm que se preocupar com as mudanças climáticas, nesse caso, decorrentes da gestão de resíduos sólidos, tendo consciência da sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. Constatou-se pelo levantamento realizado que a implantação dos projetos de MDL ligados a resíduos sólidos traz benefícios significativos quanto as práticas empresarias, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Aquecimento Global. Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Resíduos Sólidos.

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.** ZATTI, Vanessa Alessandra. ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa do MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

Em agosto de 2010, após 21 anos de discussões e debates, foi aprovada e sancionada pelo Presidente da República a Lei sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que além de prever a correta destinação dos resíduos sólidos, estabelece a distinção entre resíduo (pode ser reciclado) e rejeito (não pode ser reaproveitado). O projeto desta Lei teve como base a falta de regras para o tratamento das 150 mil toneladas de lixo que são geradas no Brasil diariamente, onde apenas 13% recebem destinação correta. Dentre outras diretrizes, a Lei regulamenta a responsabilidade compartilhada, onde importadores, fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores, são responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos. De acordo com essa norma, o consumidor final é também responsável pelo correto acondicionamento do seu lixo destinado à coleta, devendo fazer a separação dos materiais recicláveis onde houver coleta seletiva, além de estarem proibidos de descartar qualquer tipo de resíduo em rios, lagos, praias e no mar. A Lei prevê o incentivo, por meio de linhas de financiamento, às entidades de reciclagem, cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis, garantindo assim uma maior inserção social desses trabalhadores. As entidades públicas (União, Estados e municípios) deverão elaborar metas e programas de reciclagem, criando planos para tratar os resíduos sólidos. Os municípios terão um prazo de quatro anos para elaborarem um planejamento da gestão dos resíduos, pois eles só poderão depositar os rejeitos sem possibilidade de aproveitamento ou compostagem em aterros sanitários adequados ambientalmente. Assim, eles só receberão verbas para projetos de limpeza pública após a aprovação desse plano. Esta Lei cria também a “logística reversa”, que responsabiliza os distribuidores, fabricantes, importadores e vendedores de materiais agrotóxicos, baterias, pilhas, eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas, pneus e óleos lubrificantes pelo recolhimento de embalagens usadas e produtos descartáveis ou inservíveis, visando a correta destinação final desses resíduos. As empresas terão a capacidade de contribuir para melhorar a qualidade de vida, por meio da inclusão social de cooperativas de reciclagem, gerando trabalho e

renda, economizando energia e matéria-prima por meio da redução do desperdício, aumentado, assim, a eficiência de suas atividades e a sua competitividade no mercado, pois apenas as empresas que tiverem comprometimento com o futuro e o desenvolvimento sustentável sobreviverão no mercado.

Palavras Chave: Desenvolvimento Sustentável. Material Reciclável. Resíduos Sólidos.

**RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL (RSE): A CONTABILIDADE AMBIENTAL.** TAKAHAMA, Cássia Tiemi (discente graduação em Ciências Contábeis). ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente e Desenvolvimento Social”. Programa de MESTRADO EM DIREITO e Graduação em ADMINISTRAÇÃO e CIÊNCIAS CONTÁBEIS/UNIMAR.

Antigamente as organizações visavam somente o lucro e a capacidade financeira de honrar seus compromissos. Elas consideravam que o que era bom para ela, era bom para a sociedade. Não se sentiam responsáveis pelos problemas sociais e somente seus acionistas tinham importância. Atualmente a Responsabilidade Social Empresarial é um tema de grande repercussão, uma vez que, com o avanço tecnológico, o meio ambiente sofreu agressões com danos muitas vezes irreparáveis, como o esgotamento dos recursos naturais, secas, enchentes, fome, doenças e outras catástrofes naturais e sociais. Essa mudança de visão empresarial deu-se a partir da década de 1970, quando as organizações começaram a se conscientizar de que elas funcionam inseridas na sociedade e utilizam matéria-prima de forma abundante, prejudicando a qualidade ambiental. Partindo deste conceito, passaram a valorizar a cultura, a ecologia, a qualidade de vida, o relacionamento humano e pessoal e o potencial do homem. Partindo desta visão empresarial contemporânea e por meio de pesquisa bibliográfica, o objetivo deste estudo foi demonstrar a importância das empresas desenvolverem ações ambientais e divulgá-las por meio do Balanço Social (BS), o qual informa a contabilidade ambiental e outros programas de incentivo, motivando também os colaboradores pelas ações que são realizadas na empresa. O BS pode ser definido como o registro transparente de informações econômicas e sociais das atividades da organização, como o número de empregos gerados, condições de higiene e segurança, formação da mão de obra e a preservação ambiental que é evidenciada pela contabilidade ambiental, onde são registrados os dados econômicos e financeiros resultantes da interação dela com a fauna, a flora e a vida humana, ou seja, ela mensura os ativos e passivos ambientais e divulgada aos *stakeholders*. Os ativos ambientais não possuem um valor e critério definido, pois é o meio ambiente natural que está disponível para as organizações. Os passivos ambientais constituem os danos causados ao meio ambiente, uma vez que as organizações utilizam recursos financeiros para a correção e indenização pelo efeito negativo causado. A vantagem de se realizar a gestão ambiental e divulgá-la por meio da contabilidade é a de demonstrar a responsabilidade social, melhorando a imagem da empresa e gerando lucros sustentáveis, ou seja, é um novo modelo de estratégia empresarial. O contabilista, por sua vez, exerce papel fundamental na captação dos dados para registro, análise e interpretação dessas ações, tais como a utilização de matéria-prima e tecnologias antipoluentes, uso racional de água e energia, recuperação de áreas degradadas, pagamentos de multas de infração ambiental, perdas do patrimônio por eventos da natureza, entre outros. Com isso, é possível acompanhar e comparar a evolução das ações e investimentos ambientais por

meio de relatórios e concluir que a contabilidade ambiental gera relatórios para um futuro sustentável das empresas e, por conseguinte, do planeta.

Palavras-chave: Balanço Social. Contabilidade Social. Responsabilidade Social Empresarial.

**QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: UM ESTUDO EM INDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE DO SEGMENTO DE FARINÁCEOS.** OLIVEIRA, Carlos Henrique F. de; OLIVEIRA, Cíntia Aparecida Malagutti de; RIBEIRO, Débora Martins; PANASSIO, Fabiana Borges Coareli; LIMA, Francisco de Assis Ferreira; MARTINS, Liderson Ricardo. ORIENTADORA: FREITAS, Marisa Livia B. de. Graduação ADMINISTRAÇÃO/UNIMAR.

A Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) está associada diretamente aos programas de melhorias implantados nas empresas, que visam o bem-estar e saúde de seus colaboradores como ferramenta para a redução de custos, redução de acidentes, aumento da produtividade, aumento nos lucros e maior competitividade. Este estudo buscou identificar os possíveis fatores que dificultam a implantação dos programas de qualidade vida no trabalho nas indústrias de pequeno porte do segmento de farináceos, mais especificamente, de mandioca, na região de Marília. Quanto à metodologia da pesquisa, caracterizou-se como estudo descritivo, pois procurou descrever os benefícios proporcionados pelos programas de melhorias nas empresas, mais especificamente a Qualidade de Vida no Trabalho. Verificamos que para as empresas continuarem atuando neste mercado competitivo, com clientes cada vez mais exigentes, deverão adequar-se a necessidade de implantação dos programas de melhorias que visam a QVT, a fim de contar com uma equipe comprometida com as estratégias da empresa e proporcionar o bem-estar organizacional e aumento na produtividade. No ambiente corporativo, a qualidade de vida, a ergonomia, a higiene e segurança no trabalho, estão associadas à ética da condição humana. Assim, torna-se necessário a prevenção dos riscos ocupacionais, o controle da carga física e mental para a realização das atividades e buscar sempre a melhor maneira de realizar o trabalho de forma segura e satisfatória para todos. Concluímos que a QVT é a condição do bem-estar emocional e prático do ser humano, partindo exclusivamente das necessidades individuais para o ambiente social e econômico, envolvendo tantos os aspectos físicos e ambientais, como também os aspectos psicológicos no ambiente de trabalho. Assim, a valorização das condições de vida no trabalho, os cuidados necessários com o ambiente físico, as melhorias nos processos para a obtenção dos resultados e otimização dos padrões de relacionamento entre as pessoas tornaram-se fatores imprescindíveis para o sucesso organizacional.

Palavras-Chave: Clima Organizacional. Produtividade. Qualidade de Vida no Trabalho.

**COACHING EXECUTIVO: BENEFÍCIOS NA ÁREA DE GESTÃO E SECRETARIADO EXECUTIVO.** GUSMÃO, Drielli do Carmo; VEDOVE, Ana Carla da Silva Dale. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lúcia Ruiz. Curso Técnico de Secretariado/ Etec Antonio Devisate

Este trabalho tem como objetivo auxiliar os profissionais e os secretários que almejam ter sucesso em suas carreiras, para tanto iremos explicar sobre o processo de *Coaching*

Executivo ou Profissional aplicado pelos *Coaches*, do qual refere-se a um processo de reflexão onde o *Cochee*, que é o cliente, busca as respostas dentro de si. Ao longo do trabalho explicamos as qualidades requeridas em um profissional de sucesso, da importância da missão visão, valores e inteligência emocional na vida das pessoas, o processo de *Coaching*, seus conceitos e benefícios para os profissionais de Gestão e Secretariado Executivo, pois o mercado de trabalho exige a cada dia mais de um profissional e para isso temos que aprender a controlar nossa inteligência emocional, onde o *coaching* é um fator fundamental para este desenvolvimento profissional. Para finalizar fizemos uma pesquisa de campo com profissionais de administração, contabilidade, consultoria empresarial e *Coaching*. Os dados obtidos comprovaram que a utilização do *Coaching* agrega benefícios na área secretarial, comprovando as hipóteses iniciais propostas nesta pesquisa.

Palavras-chave: *coaching*; secretários; sucesso; gestão e profissionais.

**ERGONOMIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL DA ÁREA SECRETARIAL.** OBATA, Joice Yuko; MEDEIROS, Laís Fernanda; CAMPOS, Aline Gonçalves de; BIANCHO, Elisane de Oliveira; CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Curso Técnico de Secretariado/ Etec Antonio Devisate.

O propósito deste trabalho foi estudar a ergonomia na melhoria do desempenho profissional da área secretarial, abordando a ergonomia no ambiente de trabalho, sendo que os fatores que levam os secretários a terem melhores desempenhos no trabalho são: conforto, segurança e melhor adaptação do trabalho. O trabalho objetivou conhecer a importância da ergonomia e aplicação de suas regras nas empresas, buscando melhorar a qualidade de vida e desempenho profissional dos secretários, através das teorias de ergonomia, procedimentos e seu caráter interdisciplinar. Para tanto, realizou-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, tendo como universo da pesquisa as empresas de Marília e o questionamento dos secretários dessas empresas. Neste sentido, finalizou-se o presente trabalho com a exposição de dados quantitativos obtidos junto aos secretários questionados e com as pesquisas realizadas para o confronto dos resultados obtidos com as hipóteses testadas e objetivos atingidos. Palavras-chave: Área secretarial. Ergonomia. LER (Lesão por Esforços Repetitivos).

**GESTÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NA ÁREA SECRETARIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS.** GUIJO, Laura Mochiatt; LAURINDO, Tiago; ROSA, Cinthia Aparecida; SAMPAIO, Aryane Nunes da Cruz Encide. ORIENTADORA: CASTILHO, Myrian Lucia Ruiz. Curso Técnico de Secretariado/ Etec Antonio Devisate.

A pesquisa ainda em andamento tem a finalidade de analisar a Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, abordando principalmente se uma boa Qualidade de Vida acarreta uma melhoria no desempenho trabalhista dos profissionais secretários. O trabalho objetivou conhecer a importância de uma Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, e problemas que os profissionais secretários adquirem pela inexistência de GQVT

(Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho) nas empresas e organizações. Isto nos levou a idealização do nosso problema da pesquisa: A criação de um plano preventivo, cujo objetivo é melhorar o desempenho dos secretários foi a nossa proposta de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Durante a elaboração do trabalho, abordamos assuntos como: segurança, higiene e medicina do trabalho, pois, com essas três medidas, a Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho, pode ser realizada de forma adequada, garantindo a saúde do profissional da área secretarial e também o aumento dos lucros para a organização. Para avaliar a Qualidade de Vida no Trabalho, realizou-se a pesquisa de campo, tendo como fonte de análise o questionamento dos secretários das empresas marilienses, e para a concretização desse projeto, realizou-se a pesquisa bibliográfica. O presente trabalho se encontra na fase de tabelamento dos resultados da pesquisa direcionada aos secretários das empresas de Marília, com a realização da pesquisa, pretende-se comprovar nossas hipóteses levantadas anteriormente e atingir nossos objetivos.

Palavras-chave: Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho. Plano Preventivo. Secretários.

**INCLUSÃO EDUCACIONAL: DA DIFERENÇA À DIVERSIDADE.** MARTINS, Edinilce Cristina dos Anjos; SILVA, Thiago da. ORIENTADORA: RODRIGUES, Inaiara Bartol. Graduação PEDAGOGIA/UNIMAR.

Vivemos hoje um momento em que a inclusão está sendo discutida nos diferentes âmbitos sociais. Ela faz parte da sociedade e de suas microsociedades. Nosso foco se dará para a inclusão no âmbito escolar. Para falar em inclusão escolar é preciso que esteja bem claro o conceito de diferença e diversidade; bem como definir a postura diante delas, ou seja, qual a tomada de consciência e de ação diante da diversidade humana; o que é aceitar e agir para acolher, respeitar e incluir. Podemos afirmar de antemão que para haver inclusão é necessário conhecer e respeitar as diferenças que existem dentro da diversidade. Tomamos o conceito de diferença sob o ponto de vista individual do homem: seu aspecto físico, suas capacidades e habilidades, suas dificuldades e limitações. De forma mais ampla, o conceito de diversidade se refere à capacidade de administrar as diferenças dentro do contexto em que se fazem presentes na sociedade. No âmbito escolar há uma diversidade de diferenças, na qual chamaremos de deficiências, e cada uma delas requer uma tomada de consciência e de ação pedagógica. É inegável o desafio a ser superado no que diz respeito ao pedagógico. Nosso objetivo é analisar se o desafio maior está no âmbito individual, da diferença, ou no âmbito social, da diversidade. Com base na metodologia de análise da prática de estágio curricular no ensino fundamental e por meio dos registros nos protocolos de estágio, procuramos analisar se a maior dificuldade se encontra nas mudanças de comportamento do deficiente ou na mudança de comportamento da escola. Dentre os resultados obtidos destacamos: (1) os desenvolvimentos cognitivo, social e afetivo que ocorrem de modo geral com o deficiente na escola, como também com os demais alunos, mas que em aspectos específicos está muito aquém, (2) a sensibilidade no acolhimento de algumas crianças em relação aos colegas deficientes, (3) a busca do professor para saber como trabalhar com o aluno deficiente, (4) a falta de conhecimento pedagógico do professor para trabalhar com o aluno deficiente. Concluimos que o aspecto mais deficitário na educação inclusiva perpassa pela diferença e diversidade em

âmbitos diferentes, porém complementares. Se por um lado estamos aprendendo aceitar a diferença, por outro ainda não sabemos o que fazer em relação a ela. Corroboramos assim com as tendências científicas de que devemos ouvir os deficientes esses familiares, bem como os professores no que diz respeito às dificuldades que encontram e os obstáculos superados.

Palavras-chave: Diferença. Diversidade. Inclusão Educacional.

**OS RECURSOS DA INFORMÁTICA COMO INSTRUMENTAL PARA EFETIVAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL.**  
OLIVEIRA, Juliano de; COSTA, Daniele Vidal. ORIENTADORA: FROIS, Eliana Alboneti. Graduação em SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

Nas últimas décadas, ocorreu um grande avanço tecnológico ocasionado com a globalização. Neste sentido, o volume de informações virtuais se acentuou, tornando o mundo interligado em suas esferas econômica, política, cultural e social. E a informática se destaca neste contexto, sendo uma importante ferramenta para a concretização deste processo. Este avanço gerou inúmeras mudanças nas sociedades, transformando a maneira como as pessoas se relacionam, alterando os ambientes de trabalho, pois com a tecnologia foi possível a construção de máquinas que substituem a mão de obra operária, provocando a exclusão social com o crescimento do desemprego, e também a exclusão digital àqueles que não possuem o conhecimento básico para operar tais equipamentos. Este conhecimento é exigido aos profissionais de todas as áreas, e ao Serviço Social, além da exigência do profissional saber manusear os equipamentos e programas, existe o desafio de introduzi-los em sua prática profissional para aumentar suas possibilidades de atuação e garantir ao usuário o acesso as informações e aos seus direitos sociais. Neste contexto, o assistente social não deve utilizar a informática apenas como recurso para o armazenamento de dados, voltada ao serviço do capitalismo. É necessário que o profissional utilize a informática como instrumental para executar seu trabalho com qualidade, para a ampliação e consolidação da cidadania, auxiliando na construção de um projeto societário pautado na equidade e justiça social, como especificado nos princípios fundamentais que regem o Código de Ética Profissional. A informática como instrumental para o Serviço Social, oferece uma ferramenta para a democratização da cultura, no sentido de fornecer aos profissionais subsídios para a troca de informações com outros profissionais e com os usuários, através dos recursos digitais. Em uma pesquisa realizada com 21 profissionais na área do serviço social, ficou claro que os profissionais fazem uso dos recursos digitais, porém este uso é muito limitado, muitas vezes não sendo suficiente para sair do senso comum, ou até mesmo para que o profissional possa utilizar esses recursos como um instrumental na efetivação da práxis profissional, mas a problemática não é se o profissional utiliza ou não, mas como ele utiliza esses recursos. Uma solução para essa dificuldade é o aprimoramento das técnicas e recursos utilizados pelos profissionais, de forma a agilizar este processo de democratização da cultura, porém é necessário que o mesmo veja que essa necessidade existe e que as novas configurações da contemporaneidade leva o profissional a ser mais participativo e conectado nas tendências tecnológicas.

**OS AVÓS E A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS NETOS.** SOUZA, Miriam Fátima de. ORIENTADORA: FROIS, Eliana Aparecida G. Albonette. Graduação em SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

Amor, afeto, segurança, conforto e proteção são sentimentos bons que estão associados ao que a maioria das pessoas há séculos chamam de Família, uma realidade com a qual temos bastante intimidade, pois afinal, pertencemos e temos uma família, que passa por transformações na medida em que a sociedade evolui e se desenvolve, num processo de construção e reconstrução, se adaptando as circunstâncias diferenciadas de sua realidade e assim, sobrevivendo no decorrer da história. Que os pais têm obrigações em relação aos filhos, todos nós sabemos e/ ou aprendemos. Tem obrigações e direitos que são bem protegidos e embasados em nossas leis, pois a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm como alvo, assegurar às crianças e aos adolescentes o direito de serem respeitados. Porém, o fato de os avós terem obrigações em relação aos seus netos pode causar surpresa, mas quando determinado pela Lei, se mantêm como uma das obrigações dos avós. Embora esteja suficientemente claro, que inicialmente deve ser demandado do pai, ou seja, parente mais próximo em grau, o dever de prestar alimento tem sido distanciado dos pais, uma vez que, comprovada a impossibilidade destes de prestarem os alimentos aos filhos, se isentam da responsabilidade de suportar totalmente o encargo. Assim a prestação de alimentos, fundado na relação de parentesco, é recíproco entre pais e filhos, sendo extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns na falta de outros, em outras palavras, aos avós. Os mesmos podem ser chamados a arcarem integral e/ou parcialmente com a responsabilidade do suprimento alimentar de seus netos (as). Através do Projeto de Pesquisa pretende-se aprofundar na busca, interesse, em conhecer estas modificações, o que a lei nos traz como justo, as transformações, a realidade dos avós, as condições econômicas, a transferência de responsabilidade por parte dos pais, onde e como ficam neste contexto e assim contribuir com os profissionais Assistentes Sociais que também participam do processo de decisão, tratando de um assunto presente no cotidiano e nas práticas profissionais.

Palavras-chave: ECA. Pensão alimentícia.

**O PROCESSO DE MILITÂNCIA DOS ASSISTENTES SOCIAIS: A LUTA EM PROL DOS TRABALHADORES E MOVIMENTOS POPULARES.** MARTINS, Robson Luis da Silva. ORIENTADORA: FROIS, Eliana Aparecida G. Albonette. Graduação em SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

O assistente social é um profissional que tem contato direto com a população, atuando no enfrentamento da Questão Social e suas expressões, através de uma leitura dialético crítica da realidade, respaldado pela teoria marxista. Orientado pelos princípios e valores da categoria, tais como a democracia, livre expansão dos sujeitos sociais, defesa intransigente dos direitos humanos, pluralismo de idéias, compromisso de manifestação contrária a toda forma de preconceito e a favor de uma nova ordem societária, com justiça e equidade tem selado o compromisso com a classe trabalhadora e seus interesses. Mas nem sempre foi assim. O presente artigo tem como objetivo analisar o processo de militância da categoria dos assistentes sociais considerando as

transformações ocorridas ao longo da história, diferenciando as formas de atuação que se concretizaram a partir de orientações teóricas e filosóficas do positivismo e do funcionalismo que se pautavam na defesa dos interesses da classe dominante e na manutenção da ordem. Em primeiro momento o assistente social surge como suporte da militância da reação católica que buscava reconquistar o poder da igreja que vinha perdendo sua hegemonia política e filosófica por conta da reforma protestante, e também como elemento disciplinador da classe trabalhadora, com o objetivo de apaziguar os conflitos gerados entre capital e trabalho. O movimento de reconceituação traz a reflexão crítica para a categoria que começa a questionar sua prática que não era coerente com as reais necessidades apresentadas pelos usuários, além de questionarem seus posicionamentos políticos de submissão. Os profissionais buscam reconceituar o significado da profissão e encontram nos movimentos sociais, no movimento sindical, nas associações profissionais e nos partidos políticos de esquerda, a alternativa para a possibilidade de romperem com a ordem dominante. Nessa ambiência é construída sua identidade de luta, onde os profissionais se reconhecem como trabalhadores assalariados.

Palavras-chave:

**ADOLESCENTE INFRATOR E MEDIDA DE LA.** MANOEL, Silvana Aparecida;  
SILVA, Marlene Lima da. **ORIENTADORA:** FROIS, Eliana Aparecida G. Albonette.  
Graduação em SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no seu art. 103, define o ato infracional como aquela conduta prevista em lei como contravenção penal ou crime. Ao definir o ato infracional o ECA considera que o adolescente autor de ato infracional deva ser responsabilizado por seus atos, mas também são vistos como sujeitos de direitos e devem ter proteção integral. A aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida é regulamentada pelo ECA no art. 118 no qual busca-se evitar o internamento do adolescente, mantendo-se como medida coercitiva com caráter punitivo e educativo. A liberdade assistida é a medida destinada ao adolescente infrator quando se verifica, de acordo com a gravidade de sua conduta ou com as reincidências infracionais, a necessidade de acompanhamento da vida social. É dever do Estado punir e se responsabilizar pelo adolescente infrator, todavia ele deve respeitar o desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo Assim o Estado deve resgatar o superego, reprimindo os impulsos de destruição interior/ exterior e inseri-lo no convívio social. Este Projeto foi realizado na Cáritas Diocesana com adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de Liberdade Assistida. A reeducação deve dar-se por meio de experiências positivas de modo que o adolescente possa discriminar claramente entre as opções possíveis de engajamento social e fazer escolhas que permitam compensações referente as normas sociais. Foi pensando neste processo socioeducativo que buscamos através do Projeto Estação Trabalho a inserção dos adolescentes no Mercado de Trabalho, pois entendemos que o trabalho reduz o tempo ocioso e afasta o adolescente de novos atos infracionais. As transformações sociais, políticas e econômicas que vêm ocorrendo desde o final do século passado, determinaram mudanças profundas nas relações de trabalho. Os desafios estão relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas, que agora enfrentam o mercado globalizado, extremamente competitivo. Essas transformações atingem especialmente os jovens que

procuram inserção nesse mercado de trabalho restrito e seletivo. Restrito, pois são poucas as vagas existentes, e seletivo porque são muitas as exigências requeridas para ocupar essa vaga. Percebemos que o trabalho é importante e contribui para o desenvolvimento e evolução pessoal e profissional do adolescente, proporciona o crescimento e nova perspectiva de vida, podendo intervir na realidade psicossocial que o adolescente está inserido. Para enfrentar esses desafios, é necessário desenvolver habilidades para se sociabilizar, ampliar o conhecimento cultural, ter uma comunicação fluente, ou seja, ser flexível e em constante aprendizagem. Através do Projeto Estação Trabalho buscou-se orientar o adolescente quanto ao comportamento, vestuário, desenvolver habilidade de comunicação, melhorar a autoestima, encaminhar através de contatos diretos e indiretos (currículos, telefonemas), proporcionar ao adolescente uma postura adequada nas entrevistas e no Mercado de Trabalho, para que assim possa conquistar uma oportunidade de emprego.

Palavras-chave: ECA. Medidas socioeducativas.

**O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: DESAFIO PERMANENTE.** ASSEN, Ana Carolina dos Reis Cerqueira; SOUZA, Mariana Pontelli. ORIENTADORA: FROIS, Eliana Gonzalez Albonete. Graduação em SERVIÇO SOCIAL/UNIMAR.

Através desta pesquisa, pretende-se explicitar a importância da Prestação de Serviço à Comunidade como benefício no cumprimento de penas de delitos considerados pequenos ou leves. A pena alternativa tem sentido retributivo e caráter ressocializador, onde possibilita que o infrator seja “punido” de maneira que não seja afastado da sociedade e principalmente contribuindo para a mesma com diversas atividades. O apenado é identificado como beneficiário, evitando o estigma de ex-presidiário, o que torna a reinserção mais fácil. Tal benefício vem como uma das soluções para a falência do Sistema Penitenciário Brasileiro, afim de não manter o indivíduo que não agiu de má-fé encarcerado, resultando assim no baixo custo do sistema repressivo e a redução da reincidência. A formação de valores e atitudes, e preservação da dignidade são fatores primordiais no cumprimento da prestação de serviços à comunidade, pois requer um total envolvimento entre comunidade e sentenciado. Contudo, as penas alternativas têm como intuito dificultar e evitar o aprisionamento, sem esquecer o caráter ilícito do ato cometido.

Palavras-chave: Pena alternativa. Comunidade.

**VISÃO EMPRESARIAL MODERNA: FOCO NAS QUESTÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS.** CHIQUITO, Ailton (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A evolução humana e os demais co-sistemas existentes estão em constantes mutações. Com a atividade empresarial não é diferente. A visão remota de sua existência tinha como único valor a obtenção do lucro, calcado no individualismo que lhe proporcionava o Estado Liberal e na exploração imensurável do capital, produção e serviços, realizados a qualquer custo, desagregados de quaisquer outros valores. No entanto, esse modelo de atividade empresarial foi fulminado pelo surgimento de conceitos solidários e coletivos,

voltado para o princípio da humanização das relações empresariais. O novo viés surgido deu ênfase as relações do bem-estar social, porquanto a concepção da idéia individualista foi substituído pelo pensamento de coletividade, onde a propriedade, compreendendo também a propriedade empresarial, deve acima de tudo cumprir com seu papel social, tal como foi instituído pelo inciso III, do art. 170, da Constituição Federal de 1988. A sua inobservância desrespeita esse princípio fundamental da ordem econômica, o que levará as atividades empresariais para fora do mercado competitivo, ante as exigências cada vez maiores da sociedade em ver as condutas empresariais de forma transparente e socialmente corretas. Mais recentemente, foram as questões ambientais que entraram na pauta das discussões, exercendo uma forte pressão sobre a extração, produção e comercialização de bens. O papel fundamental da atividade empresarial não se dá apenas por iniciativa de interesses privados e das gerações presentes, mas porque constitui um dos mecanismos para suprir as deficiências dos anseios sociais que o Estado não foi capaz de solucionar e gerir e, necessariamente, deve atentar para a sustentabilidade das gerações futuras, instrumento da perpetuação da raça humana. Essa era da modernidade, em conjunto com a velocidade das informações, conduz a novas mudanças de comportamento da sociedade, não sendo demasiado acenar para o fato de que quem apostar na continuidade e efetividade da atividade empresarial voltada para o bem-estar social, respeitando a dignidade da pessoa humana e a defesa e preservação do meio ambiente, conseguirá permanecer no mercado empresarial garantindo a manutenção da ordem econômica e o desenvolvimento sustentável, cumprindo também uma política socialmente correta, dentro dos padrões ético-moral. Por isso, a solidariedade e respeito às diversidades de ações, promoverá a redução das desigualdades sociais e econômicas, hodiernamente indesejáveis e, por outro lado, sendo os recursos naturais (solo, água e ar) limitados e fontes imprescindíveis para a sobrevivência humana, a preocupação empresarial na preservação desses recursos, constitui uma visão futurista indispensável e quiçá inteligente a sobrevivência da própria atividade econômica empresarial sustentável. Para tanto, o desenvolvimento desta pesquisa tem como escopo a demonstração e análise da mudança de comportamento que o empresário contemporâneo necessariamente tende a buscar para adequar as suas atividades e permanecer nela sem agredir os demais elementos indispensáveis a sobrevivência humana. A metodologia envolve estudos doutrinários e jurisprudências pátrias, além da legislação específica nas áreas correlatas do direito constitucional, empresarial e ambiental.

Palavras-chave: Empresa. Função Social. Sustentabilidade.

**ASPECTOS LEGAIS PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS.**  
CHIQUITO, Ailton. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

É cediço que a ação humana, com o seu desenfreado e acelerado modo de produção e consumo, está causando danos ao meio ambiente e aos ecossistemas como um todo, cujas reações da natureza já causam enormes prejuízos e catástrofes a humanidade, projetando para o futuro mudanças climáticas em todo o planeta, com conseqüências imprevisíveis. O desafio contemporâneo é criar meios para frear esse avanço indiscriminado da degradação da natureza sem prejudicar o desenvolvimento econômico sustentável e sabendo que os países industrializados são os que mais poluem

o planeta e causam o efeito estufa, devem ser chamados a se comprometer com a política mundial de redução de emissões de carbono e apoiar iniciativas de adaptação dos países em desenvolvimento, os mais vulneráveis aos impactos da mudança climática. Por isso, esse estudo científico volta-se para a aprofundamento da necessidade de instituir políticas públicas de serviços ambientais com instrumentos para incentivar a produção sustentável de bens sem agredir os ecossistemas, voltado especialmente para as populações mais carentes que dependem dessa exploração para o desenvolvimento e sobrevivência. Esse incentivo deve ser de tal magnitude que seja capaz de inibir o avanço da degradação do meio ambiente e gerar em seu lugar o aumento dos serviços ecossistêmicos. Há necessidade de mostrar ao degradador ambiental que a conservação e manutenção dos ecossistemas gera maior valor econômico da forma natural existente do que o resultado da atividade produtiva oriunda da sua eliminação. A Constituição Federal do Brasil estabelece como princípio da ordem econômica (art. 170 c.c. art. 225), a defesa do meio ambiente através de políticas públicas, entre outros. Portanto é imprescindível o homem encontrar formas de proteção, manejo e uso das florestas nativas que assegurem geração de renda, aprimoramento da qualidade de vida dos moradores e a manutenção dos serviços ambientais. O Poder Público já vem adotando medidas protecionistas como forma de regulamentar o acesso indiscriminado aos recursos naturais. Porém, constata-se a impossibilidade física e institucional dos poderes públicos em controlar e fiscalizar o acesso e uso dos recursos naturais em território extenso como o do Brasil, pela existência de vários biomas. Surge então a necessidade de instituir o pagamento de serviços ambientais, não baseado na repressão, mas no envolvimento, no incentivo e na compensação. Logicamente, quem deveria receber o PSA é quem faz o esforço de manter os serviços ambientais e quem deve pagar está diretamente vinculado a quem recebe os benefícios dos serviços ambientais. Resumindo, esta é a razão econômica para a necessidade de uma política nacional de incentivo à conservação dos ecossistemas dos diversos biomas existentes, como função primeira do desenvolvimento econômico e diminuição da pobreza. A efetivação dessa política Pública poderá se constituir em um dos programas mais relevantes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com um componente ambiental claro de adoção concreta do conceito de serviço ambiental, de redução de emissões de gases de efeito estufa, de mudança conservacionista do uso da terra e de inclusão social.

Palavras-chave: Desenvolvimento econômico. Serviços Ambientais. Sustentabilidade.

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO.** CELESTINO, Alessandra. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Desenvolvimento tecnológico e economia sempre caminharam sob a mesma orientação, essencialmente um completando as necessidades do outro. Expoente desta união pode-se citar o advento do cartão de crédito. O “dinheiro de plástico”, como foi inicialmente apresentado surgiu como uma inovação comercial e atualmente encontra-se consolidado entre as transações econômicas contemporâneas. Neste sentido, é indispensável que se forme uma análise completa sobre ele, definindo desde seu conceito jurídico até os principais efeitos que decorreram desta transformação social. Outrossim, é notório que os fatos sociais e as transformações por ele causados deram dinâmica a vida social.

Neste ponto, do estudo do tema pode-se extrair os elementos que interessam ao mundo jurídico. Por isso este trabalho visa resgata a origem dos cartões de crédito e a extensão da responsabilidade que o circundam, sejam elas econômicas, sociais ou jurídicas. Dentro do mundo jurídico, em especial a área cível, sempre houve a necessidade de responsabilizar o autor pela consequência de seus atos, o que é conhecido como responsabilidade jurídica. A responsabilidade jurídica assegura à pessoa que sofre o dano sua devida reparação e, concomitantemente, obriga ao ofensor a arcar com os danos e prejuízos advindos destes atos. Desta forma, a responsabilidade se manifesta de diversas formas, por exemplo, na área criminal onde, através do processo penal, a vítima e também a sociedade possuem meios de responsabilizar e punir o réu pelos seus atos praticados em desacordo com o ordenamento jurídico-penal. No caso em tela, buscar-se-á averiguar a responsabilidade civil, ou seja, a quem cabe a responsabilidade pelos danos, sejam morais, patrimoniais, ou qualquer outro na esfera civil, causados pelas operações com o cartão de crédito e ainda a delimitação da extensão desta responsabilidade. As operações de crédito desta espécie envolvem inúmeros riscos. Os mais comuns são aqueles advindo de problemas com o sistema de transmissão de dados, que podem gerar falsas informações e causar sérios transtornos, o extravio e a perda do cartão, a “clonagem” deste instrumento que constitui crime por parte de quem pratica, mas também gera responsabilidade civil pela reparação do dano, e esta responsabilidade é bastante discutida no ordenamento atual, além de diversos outros problemas advindos desta transação. Seguramente, o cartão de crédito simboliza de maneira definitiva a dinâmica da vida econômica e social do modelo capitalista contemporâneo. Demonstra-se como um meio absolutamente prático e ágil, tendo em vista as peculiaridades de sua forma de uso e a segurança em relação aos meios tradicionais de transação bancária. O cartão é tido como uma das formas mais populares de digitalização da economia, já foi outrora objeto de desejo e ostentação de riqueza entre os consumidores, entretanto atualmente tomou conta do cotidiano dos compradores e demais utilizadores do sistema financeiro e inseriu-se na vida de cada um. Finalmente, o cartão de crédito sedimentou-se entre os costumes sociais e sua utilização não mais denota inovação tecnológica e tão-somente uma atitude cotidiana e, neste sentido, é que se torna indispensável que se analise todas as nuances e distorções que a sua utilização pode causar.

Palavras-chave: Contratos. Operadoras de Crédito. Responsabilidade Civil.

**DITAMES ATUAIS FRENTE À NOVA ECONOMIA DE MERCADO.**  
CELESTINO, Alessandra (mestranda); MANSANO, Josyane (mestranda). Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

O Direito Empresarial é um dos temas mais interessantes e motivadores dentro do direito. Seu conceito reflete-se na economia, que mobilizando recursos materiais e financeiros, extrai, transforma, transporta e distribui produtos ou presta serviços, evidenciando as motivações do lucro e da utilidade social, trazendo uma indiscutível satisfação de necessidades da sociedade e gerando a maximização do lucro. Na revolução industrial, que iniciou na Inglaterra por volta do século XVIII, houve um grande desenvolvimento capitalista, transformando a capacidade produtiva e o crescimento econômico, abrindo as perspectivas para uma maior geração de riquezas, principalmente por parte das empresas. Por tais razões, paradoxalmente, ocorreram diversos problemas sociais, culturais e ambientais, trazendo consequências e desafios

para o mundo globalizado e cada vez mais competitivo. Para minimizar esses problemas, no século XXI, as empresas são obrigadas a adotar uma postura sustentável, que se baseia na inter relação e continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da própria empresa e, por conseguinte, da sociedade. Cumpre-se observar, todavia, que, com isso, ela é obrigada a transformar essas ameaças sociais, culturais e ambientais em oportunidades e negócios, gerando uma postura compatível com seus objetivos econômicos e os ditames da justiça social, elencados no art. 170 da Constituição Federal. Desta forma, esse estudo, objetiva, por meio de estudo de caso, verificar se agindo com essa postura, seriedade e ética é possível uma empresa obter como resultado final o almejado sucesso e desenvolvimento empresarial.

Palavras-chave: Desenvolvimento Empresarial. Direito Empresarial. Globalização. Sustentabilidade.

**REVISÃO DO CONTRATO COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. KOBAYASHI, Alessandro M. (Mestre). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.**

O contrato é o instrumento que possibilita a troca de riquezas na sociedade, sendo conhecido desde épocas remotas da história da humanidade, embora sem a estrutura e a regulamentação jurídica atual. Para a compreensão do contrato contemporâneo é preciso estudar suas raízes históricas. No Direito romano, a princípio, havia excessivo apego ao formalismo, sendo necessário o cumprimento de rígidas fórmulas para formação do vínculo, mas, em sua fase final, a formação do vínculo poderia surgir da manifestação da vontade em consenso, surgindo os contratos consensuais. Na Idade Média houve um retrocesso mas, depois, pelas concepções advindas do naturalismo, do Direito canônico, do liberalismo e da Revolução francesa, onde a manifestação da vontade se fez suficiente para a formação do vínculo contratual, culminando com a edição do Código Civil francês, houve a consagração do postulado da autonomia da vontade e seus reflexos: liberdade contratual, obrigatoriedade dos contratos e relatividade de seus efeitos. A manifestação de vontade foi considerada a principal fonte das obrigações, possuindo prevalência em relação à lei, não havendo campo para discussão acerca do conteúdo do contrato. As alterações decorrentes da Revolução Industrial colocaram em cheque estes postulados, constando-se a existência de uma desigualdade real entre as partes e o abuso do mais forte sobre o mais fraco. O Estado passou a se preocupar com as questões sociais, passando a intervir na atividade econômica, o chamado dirigismo contratual. Desenvolveu-se a concepção de que seria a lei que conferiria legitimidade à manifestação de vontade. A preocupação em restabelecer o equilíbrio contratual fez ressurgirem os estudos acerca da boa-fé objetiva e à valorização da função social do contrato. No Brasil, estas alterações culminaram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a edição do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Código Civil de 2002, onde foi reconhecida a necessidade de compatibilização da livre iniciativa com as questões sociais, foi reconhecida a vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo, que necessitaria de especial tutela para o restabelecimento do equilíbrio contratual, bem como foram expressamente consagradas a boa-fé objetiva e a função social do contrato. O CDC prescreveu direitos básicos ao consumidor, bem como sua proteção contratual, dentre eles, a possibilidade de revisão do contrato em caso de prestações desproporcionais e sua modificação, caso se tornassem

excessivamente onerosas em razão de fatos supervenientes, hipóteses que não se confundem com aquela prevista no Art. 478 do Código Civil de 2002. Para a revisão do contrato, releva-se o papel do julgador, que poderá adequar o conteúdo do contrato para restabelecer o equilíbrio contratual, proferindo uma sentença determinativa. A fim de demonstrar essa atuação do julgador, foram analisadas as decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, em questões envolvendo contratos bancários, constatando-se as hipóteses em que considera aplicável o CDC, quando considera abusivas cláusulas e encargos contratados e o modo pelo qual determinou a adequação do conteúdo do contrato, reconhecendo limites para estas cláusulas e encargos. Este o objeto do presente estudo.

Palavras-chave: Código de Defesa do Consumidor. Contrato. Revisão.

**INDEXAÇÃO ECONÔMICA: PODER JUDICIÁRIO COMO INIBIDOR DA PRÁTICA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NAS ATIVIDADES PRIVADAS EXTRAJUDICIAIS.** COSTA, Alfredo Pereira da (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Buscando resolver um problema de distorções contábeis e no recebimento de tributos, em 1964, o Governo brasileiro introduziu a atualização monetária. Vários outros diplomas legais entraram em vigor, apropriando-se politicamente do conceito contábil e introduzindo na economia a correção monetária, indexando-a totalmente. Por consequência, o país ficou totalmente dependente da aplicação da correção monetária. A sua prática se difundiu em todos os setores da economia, com os seus atores se recusando a pagar ou receber valores sem a referida indexação, porquanto – em razão da perda do valor de compra da moeda – poderia significar perda ou ganho para um dos lados da relação (comercial, tributária, etc.), gerando um círculo vicioso de aumento de preços. Em 1981, o artigo 1º da Lei 6.899, de 08 de abril de 1981, determinou a incidência da correção monetária nas decisões judiciais. A indexação tributária federal foi completada em 1991 e os Estados e Municípios seguiram o mesmo caminho. Estas ações dos entes federados reforçaram o costumeiro uso da correção monetária nas situações comerciais, aumentando o fator inercial que resultou em índices inflacionários cada vez maiores, desvirtuando o propósito inicial. Esta inércia resultou em grande vantagem para aqueles que podiam exercer o controle do poder de compra da moeda, notadamente o Estado, as instituições financeiras e os grandes empresários, gerando prejuízos aos demais agentes econômicos, além descontrolar a inflação e da impossibilidade de maior desenvolvimento socioeconômico. Depois de sucessivos e fracassados planos econômicos, em 1994 surgiu o Plano Real. Atualmente, devido às condições favoráveis à desindexação da moeda e a maior estabilidade do seu poder de compra, é o momento das relações comerciais privadas abandonarem o uso da correção monetária, seja porque não há diploma legal que autorize ou exija a indexação, seja pela desnecessidade, sob pena de resultar em verdadeira retroalimentação dos índices, o que pode levar ao surgimento de novo círculo vicioso. A situação econômica permite e impõe aos agentes uma mudança de atitude, incluindo também os operadores do Direito, que devem extirpar o uso da correção monetária da atividade cotidiana, sob pena de causar o retorno do círculo vicioso que pode resultar em demandas inflacionárias não desejadas. Os julgadores devem, também, impedir que nas demandas judiciais persista o seu uso por particulares (quando não previsto no título) antes do

processo, uma vez que depois de iniciada se impõe legalmente. Analisar esta afirmativa é o objetivo desta pesquisa descritiva, bibliográfica e jurisprudencial.

Palavras-chave: Correção Monetária. Decisões Judiciais. Indexação.

**VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.** SANTOS, Altair Cesar Ramos dos. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A globalização da economia, acompanhada da surpreendente velocidade dos avanços tecnológicos ocasionou uma visível modificação na relação existente entre capital, trabalho e empresa. Entretanto, no estudo realizado, concluiu-se que os avanços nas questões sociais, não obstante a doutrina acerca da matéria, não foram tão significativos, ao menos de fato, sendo que em alguns casos, face à notória concorrência pelo mercado e a busca pelo lucro, o trabalhador e as relações de trabalho foram relegadas a um segundo plano, o que ensejou ao Estado a repensar o seu verdadeiro papel enquanto agente regulador, assegurador e mantenedor do Estado Democrático de Direito. No mesmo diapasão, diante dos constantes problemas sociais advindos da crescente pobreza e desigualdades sociais e regionais, consolidou-se uma maior preocupação com o trabalho humano, sua valorização e conseqüente desenvolvimento para a preservação das novas gerações. Constatou-se assim, uma maior preocupação doutrinária com os aspectos filosóficos, políticos e jurídicos acerca do tema em questão. Além do princípio da dignidade da pessoa humana, com o intuito de erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais no Brasil, também temos os princípios constitucionais da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa e do pleno emprego, com o fim de assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ainda, a função social, pautada pela realização do bem comum, tema de suma importância, surge também para assegurar o processo da humanização das relações de trabalho, assegurando com isso o equilíbrio entre todos os atores que compõem o processo produtivo. Sendo essas as questões abordadas, o trabalho ora realizado, teve a finalidade de, através de conclusões advindas de pesquisa realizada na doutrina, legislação e jurisprudência, analisar e buscar os instrumentos que assegurem a efetiva implementação dos referidos princípios constitucionais e, conseqüentemente, a busca pela tão almejada redução da desigualdade social e regional.

Palavras-Chave: Desigualdade social. Dignidade. Valorização do Trabalho.

**ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS.** MELLO, Amaury de (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Nos dias atuais a empresa é uma unidade de produção básica ou de produção por excelência, pois é quem realiza o processo de produção, de forma a possibilitar uma visão da finalidade operacional das organizações como um todo. É uma entidade que compra recursos ou fatores de produção (terra, capital, trabalho e produtos intermediários) e insumos e transforma-os em bens ou serviços, ou produtos para venda, tendo como objetivos a otimização dos recursos produtivos como forma de

maximização dos lucros (diferença entre as receitas e os custos). Em um mundo globalizado, as organizações têm como maior desafio enfrentar a acirrada concorrência e ao mesmo tempo adotar modelo de desenvolvimento sustentável, de tal forma a preservar o ecossistema do qual faz parte, seja racionalizando a utilização de seus recursos empresariais escorados na tríade natureza, capital e trabalho, seja na adoção de modelo de produção sustentável em relação à utilização dos recursos naturais colocados à sua disposição de maneira cada vez mais escassa. Os ciclos de vida humano e empresarial envolvem aspectos de como gerenciar o presente ou como criar o futuro e também os relativos à formação, crescimento e declínio dos seres vivos, sociedades e empresas, por meio de fases e pontos de ruptura. Fazendo uma retrospectiva da civilização mundial, percebe-se que os ciclos de desenvolvimento iniciaram com o surgimento da sociedade da caça e da coleta, evoluindo para a sociedade agrícola e, mais tarde, passando para a sociedade industrial, ocasião esta em que a migração para os centros urbanos se acentuou de maneira significativa, causando um fenômeno social até então não experimentado. Existiu em cada um desses ciclos pontos de ruptura causados por diferentes fatores, como a utilização do fogo, fusão de metais, rodas, técnicas e implementos agrícolas e o ciclo da era industrial a partir do advento da utilização de máquinas e novas técnicas com o objetivo de aumentar a produtividade. Na atualidade, surge um novo ciclo que é o da sociedade da informação e do conhecimento, fazendo com que se questione se vivemos um novo ponto de ruptura da civilização mundial, pois é uma época marcada pela existência da internacionalização das relações econômicas, sociais e políticas capitalistas, conhecida como globalização, além da exploração tecnológica e da sustentabilidade em nosso planeta. Hoje, o grande desafio das organizações brasileiras nesse macro-contexto passa a ser a internacionalização, o princípio de governança e o profundo senso de responsabilidade social e ambiental, analisando as perspectivas sobre o macro-ambiente e as macro-tendências, contendo identificação dos grandes vetores do futuro. Analisar essa tendência é o objetivo desta pesquisa, dado que essas questões significam um grande avanço nos estudos do Direito Comercial, na medida em que altera a figura central das preocupações transportando-as para a atividade empresarial.

Palavras-chave: Ciclos de Desenvolvimento. Empresa. Globalização.

**EFETIVIDADE DA INTERVENÇÃO DO ESTADO EM PROL DA SEGURANÇA HUMANA AMBIENTAL.** MELLO, Amaury de. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A necessidade de produzir mais para atender ao crescente aumento da demanda, tem levado as organizações a nortear suas atividades no sentido de investir na produção sem levar em consideração a disponibilidade dos recursos naturais, o impacto deste uso descontrolado e as conseqüentes transformações no meio ambiente, na maioria dos casos irrecuperáveis. Esta realidade tem repercussões em âmbito transnacional, portanto, deve ser preocupação tanto dos Estados nacionais quanto dos organismos internacionais, tais como a ONU (Organização das Nações Unidas). O Brasil, conforme está na Constituição Federal de 1988, prevê a tutela ambiental em importantes dispositivos: Art. 5º, como um direito fundamental transindividual; Art. 170, VI, como princípio que deve reger a ordem econômica; e Art. 225, que destaca o meio ambiente como bem jurídico de uso comum do povo e imprescindível para a qualidade da vida.

Este sistema de proteção coloca o Brasil em destaque mundial porque possibilita condições, em nível jurídico, para a segurança humana ambiental. No entanto, tem-se constatado que a mera previsão, mesmo em nível constitucional, não tem sido suficiente para a efetiva tutela no plano fático. Mesmo diante das manchetes das catástrofes que se impõem assumir, cientificamente, uma insegurança humana ambiental, não se percebem avanços significativos que possam conter as graves devastações. A pesquisa desta dissertação enfrentará o desafio de apontar as deficiências do Estado brasileiro face ao seu aparente desaparecimento ou pela falta de políticas públicas mais eficazes, além de apontar possíveis caminhos jurídicos que proporcionem maior efetividade às normas constitucionais e infraconstitucionais prevendo a tutela ambiental. Os atuais caminhos das normas repressivas não têm alcançado este objetivo do Direito. Assim, analisando as possibilidades do Art. 174 da referida Constituição, a intervenção estatal por meio de normas de incentivo são um caminho para proteção do meio ambiente, especialmente, porque atraem os interesses dos agentes econômicos principais responsáveis pelo desequilíbrio apontado. Os resultados de um meio ambiente saudável, possivelmente farão a racionalidade econômica e a sociedade em geral compreender que o planeta é onde a civilização humana tem condições de viver com dignidade no seu sentido mais amplo possível.

Palavras-chave: Intervenção Estatal. Meio Ambiente. Normas de Incentivos.

**SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL: O COMPROMETIMENTO DAS EMPRESAS COM O MEIO AMBIENTE.** MELLO, Amaury de (mestrando); FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Nos dias atuais, o planeta Terra dá sinais de que não suporta mais o ritmo de consumo que está atravessando. A poluição do solo, do ar e da água está chegando a níveis tão altos que tem causado sérias catástrofes climáticas no mundo como enchentes, terremotos, tsunamis e muitas outras, afetando a população de maneira drástica. Tais ocorrências, ligadas ao clima e ao meio ambiente são causadas pelo consumismo exagerado, levando a humanidade a repensar sua forma de se relacionar com o planeta. Para tanto, necessário se faz que as empresas passem a se preocupar com a defesa e a preservação do meio ambiente, criando projetos de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis como forma de assegurar um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, com fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, admitindo o meio ambiente como um bem comum essencial a sadia qualidade de vida de todos. As empresas devem crescer, serem rentáveis e gerar resultados econômicos, mas acima de tudo, devem contribuir para o desenvolvimento da sociedade e para a preservação do planeta, não pensando somente no lucro. Esta realidade faz com que aquelas que trabalham com seriedade e com um comprometimento, busquem por tecnologias e meios de produção que sejam sustentáveis e possam adequar seus produtos e serviços de maneira plena e eficiente. Desta forma, podemos afirmar que as necessidades do mercado e as necessidades da empresa devem ser levadas em consideração em igualdade na hora de iniciar os estudos para tornar qualquer que seja a empresa sustentável. É muito importante que os empreendimentos incorporem as questões ambientais, fazendo com que o valor econômico das atividades empresariais venha

fortalecer a sua imagem junto aos consumidores potenciais, valorizando assim o seu produto ou serviço. A sustentabilidade empresarial passa a ser de suma importância, devendo ser difundida no mercado empresarial como um todo, pois mudar para sobreviver é nos dias atuais a única opção. Para tanto, foi criado o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) em 2005, que tem a missão de promover investimentos no setor privado de países em desenvolvimento e seu principal objetivo é criar um ambiente de investimento compatível com o desenvolvimento sustentável da sociedade atual e estimular a responsabilidade ética das corporações por meio de boas práticas empresariais, tendo um comprometimento corporativo inspirado na racionalidade econômica viável de gerar o maior lucro aliado à maior sustentabilidade possível.

Palavras-chave: Consumismo. Meio ambiente. Sustentabilidade Empresarial.

**CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E A PREOCUPAÇÃO COM O PASSIVO AMBIENTAL.** BAPTISTA, Ana Paula Mansano. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

As transformações econômicas ocorridas nos últimos séculos e o grande crescimento populacional geraram a alta concentração da população nas cidades e, com isso, a produção de grandes quantidades de resíduos sólidos industriais e domésticos, seja pela produção ou consumo de bens, trazendo impactos econômicos, sociais e ambientais. Essa nova realidade passou a exigir uma nova postura do setor público e da coletividade para solucionar tais problemas. No direito temos a construção da tutela coletiva com a criação do direito ambiental e o isolamento da categoria de direitos difusos. Na economia a busca pela produção sustentável passou a fazer parte da rotina e das preocupações dos empresários, que passaram a exercer suas atividades em conformidade com os padrões éticos, surgindo o conceito de responsabilidade social da empresa. Faz-se necessário, para a nova economia, respeitar os recursos naturais para alcançar a ideia de sustentabilidade. Para tanto é necessária a distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento humano (que mede a qualidade de vida), uma vez que na maioria das vezes o desenvolvimento humano não acompanha o crescimento econômico, o que leva a falta de preocupação com os resíduos gerados, a quantidade de energia consumida e a contaminação da água, do ar ou do solo. Com isso, foram criadas leis que impõe limitação ao crescimento, ante o surgimento da necessidade de manter a atividade econômica nos limites da capacidade dos recursos naturais. Tradicionalmente as empresas se preocupavam apenas com os problemas relacionados à prevenção e solução dos passivos contábeis, trabalhistas ou tributários. Hoje há a preocupação também com o passivo ambiental. Os resíduos sólidos, por sua vez, constituem potenciais problemas de passivos ambientais, sejam por sua natureza, composição, classificação e grau de risco ou perigo, o que remete as empresas a manterem programas de prevenção de passivos ambientais, preocupando-se em identificá-los e dar-lhes a destinação adequada, evitando gerar problemas ambientais para futuro. Analisar essa questão é o objetivo deste estudo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chaves: Crescimento Econômico. Passivo Ambiental. Sustentabilidade.

**FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SEU DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** BAPTISTA, Ana Paula Mansano (mestranda); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a função social da empresa e seu desenvolvimento sustentável. Com o reconhecimento pela Constituição Federal de 1988, da Função Social da Propriedade, o direito à propriedade privada passou a ser relativo, uma vez que o cumprimento da função social é requisito necessário para o seu exercício, proporcionando dessa forma um equilíbrio entre o direito individual e o coletivo. A funcionalização empresarial tem como base o artigo 170 da Constituição Federal de 1988. A empresa também deve ser vista como propriedade dinâmica de atividade destinada à produção e circulação de bens e serviços, porém, estando sempre vinculada à sua função social, buscando equilibrar os interesses da empresa e os interesses da sociedade. Essa função social leva à responsabilidade social, que nada mais é do que o princípio do desenvolvimento sustentável, o qual busca o equilíbrio na sua geração de riqueza, mas contribuindo com um meio ambiente saudável e uma sociedade estável. Os empresários, por sua vez, sempre foram vistos como aqueles que detêm o dinheiro e influenciam nas decisões das sociedades. Porém, por meio das várias crises econômicas e com o advento da Revolução Industrial, os mesmos tiveram que inovar para sobreviver, além de se adequar ao novo mundo informatizado e globalizado, gerando na sociedade uma grande transformação econômica e social. Por outro lado, durante muito tempo, discutiu-se também sobre a melhor forma de governo: socialismo ou capitalismo. Hoje praticamente vivemos em um mundo ditado pelas regras do capitalismo; um capitalismo globalizado, onde o ambiente econômico e jurídico é regulado por meio da intervenção estatal, seja de forma direta ou indireta. Com isso, os grandes empresários conhecidos no mundo atual como empreendedores, têm que se preocupar não somente com os aspectos econômicos e seus lucros, mas com toda a sustentabilidade de seus negócios. Para tanto, não basta criar um produto que seja apenas economicamente viável, mas que também respeite o meio ambiente desde a compra de matéria-prima até a destinação final de suas embalagens e que cumpra também sua função social, contribuindo desta forma para um futuro sustentável. O consumidor de hoje não quer somente um produto que satisfaça sua necessidade, mas sim aquele que seja ecologicamente correto, pois a sociedade está evoluindo para um processo de conscientização, onde ela sabe que o meio ambiente e seus recursos são finitos e que não sobrevivemos sem ele. Desta forma, temos que agir para que as futuras gerações cresçam conscientes que ao consumir determinado produto, saibam se esta empresa está ou não cumprindo sua função social e, por conseguinte, tem um perfil ético. Assim, cabe as novas empresas adequar-se as novas normas do mercado globalizado, priorizando sua responsabilidade social e ambiental. Não basta que um país tenha uma economia forte, para estar no mercado globalizado. Deve ir além, com um espírito empreendedor que garanta o bem-estar geral da sociedade e cumpra os princípios jurídicos determinados.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Empreendedor. Empresa. Função Social. Mercado.

**A RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA RECICLAGEM E A ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA TRIBUTÁRIA QUE FAVOREÇA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A reciclagem de resíduos ganhou impulso, no Brasil, a partir da década de 1980 e desde então a atividade desponta como solução economicamente viável para questões de ordem social, econômica e ambiental, na medida em que alia preservação ambiental e desenvolvimento econômico. A Constituição brasileira afirma ser o desenvolvimento nacional objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. O desenvolvimento pretendido pelo legislador constituinte não é outro senão o desenvolvimento sustentável, pois a Constituição estabelece como princípios da ordem econômica, dentre outros, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais, a busca do pleno emprego, a defesa do consumidor e o consumo responsável e a função social da propriedade, cujo desdobramento é a função social da empresa. Considerando as potencialidades da indústria da reciclagem para a realização desses princípios, que por sua vez se fundamentam na livre iniciativa, na valorização do trabalho humano, na dignidade da pessoa humana e na justiça social, conclui-se que cabe ao Estado, como agente regulador da economia, criar e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, pode e deve se valer do exercício de suas competências tributárias, em especial da tributação extrafiscal, como instrumento de estímulo a atividades econômicas que, por sua natureza, potencializam o atingimento dos objetivos constitucionalmente estabelecidos. A pesquisa busca, assim, analisar a realidade fática da atuação da indústria da reciclagem no país e o impacto, no setor, da legislação tributária vigente, verificando de que modo as normas tributárias aplicáveis a esta atividade econômica se compatibilizam com aquelas de que trata o subsistema constitucional da ordem econômica. Tendo em conta o impacto econômico que exercem os tributos indiretos sobre a atividade empresarial, em razão de refletirem diretamente nos preços das mercadorias e serviços, o trabalho aborda de modo particularizado a incidência, na cadeia produtiva da reciclagem, do IPI, do ICMS e das contribuições incidentes sobre a receita bruta das empresas, PIS e COFINS. Segundo a Constituição brasileira, aplica-se ao IPI e ao ICMS o princípio da seletividade, segundo o qual os produtos mais essenciais devem ser menos onerados pela tributação em comparação com os produtos supérfluos. O trabalho analisa então a aplicação do referido princípio a insumos e produtos finais reciclados. Também é abordado o princípio da não cumulatividade tributária, que por determinação constitucional aplica-se aos quatro tributos mencionados. Busca-se verificar de que maneira a legislação infraconstitucional positivou a sistemática da não cumulatividade em relação a cada um dos tributos a que se aplica o referido princípio. Constata-se que a imposição de restrições à não cumulatividade provoca distorções no mercado. Deste modo, a efetivação do princípio é condição essencial para que eventuais incentivos à atividade produtiva surtam o efeito desejado. A partir da análise realizada, e com suporte no exame dos subsistemas constitucional tributário e econômico, o trabalho aponta a conveniência de uma evolução legislativa que garanta tratamento diferenciado para o setor, tendo em vista os pressupostos constitucionais da função social da atividade econômica.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Reciclagem. Tributação.

**O PACTO FEDERATIVO E AS ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NOS TRATADOS INTERNACIONAIS.** KREMPEL, Angélica Aparecida Ferraz (Mestre). ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A possibilidade ou impossibilidade da União conceder isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio dos tratados internacionais firmados pela União, tem ensejado acirrada discussão doutrinária no âmbito constitucional-tributário. O art. 151, III, da Constituição Federal de 1988 veda à União, instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Diante da referida previsão constitucional, tem se procurado saber se esta vedação imposta à União estende-se aos tratados internacionais em matéria tributária, que, em alguns casos, podem dispor sobre desoneração tributária, concessão de isenções, redução de tributos ou incentivos de tributos estaduais, distritais ou municipais. Então, o presente trabalho trata-se de proposta de estudo sobre os principais aspectos discutidos na doutrina e na jurisprudência brasileira sobre a prevalência dos tratados e convenções internacionais sobre a legislação tributária interna. Para tanto, necessário se faz apresentar considerações sobre o princípio federativo brasileiro, o princípio da soberania e o da competência constitucionalmente estabelecida para todos os entes políticos do Estado brasileiro, merecendo maior destaque o citado art. 151, inciso III da Constituição Federal, bem como a análise do art. 98 do Código Tributário Nacional o qual dispõe sobre as introduções legislativas provenientes de Tratados e Acordos internacionais sobre as normas tributárias do sistema positivo vigente.

Palavras-chave: Isenção Heterônoma. Pacto Federativo. Tratados Internacionais.

**SPREAD BANCÁRIO: NECESSIDADE OU CONVENIÊNCIA NA ATUAL CONJUNTURA ECONÔMICA NACIONAL.** FADONI, Angelo Paulo (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Na atual ordem econômica, nenhuma economia subsiste sem que as atividades produtivas sejam financiadas por meio da iniciativa financeira privada ou da iniciativa pública, como ocorreu nos anos de 1950 a 1970 e com a crise internacional iniciada em 2008. Logo, o crédito passou a ser a mola propulsora do desenvolvimento econômico, e com ele como qualquer outro produto, os seus custos, riscos e necessidades nunca foram tão discutidos. Percebe-se que esta questão vem sendo estudada e questionada há muito tempo sem que nada de concreto tenha ocorrido. No Brasil, as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, ainda, são elevadíssimas, gerando uma massa contínua e crescente de devedores. Tal prática, seja para o controle da inflação e/ou pelos enfoques macro ou microeconômico, evidência verdadeira transferência de capital do setor produtivo para o setor financeiro privado, sem que exista a retribuição, prevista nos princípios fundamentais constitucionais na CF/88. Assim, em decorrência da estabilidade econômica vivenciada pela economia nacional e atual conjuntura econômica, pelo baixo e efetivo custo de captação do dinheiro pelas instituições financeiras, o presente estudo visa equacionar de forma analítica e crítica, o verdadeiro custo do dinheiro, seus impostos, lucros (spread bancário) e a forma de distribuição, posto que por conveniência e sob a temática da expansão de crédito, não basta apenas

oferecer crédito de forma abundante, acessível e barata. É necessário educar a sociedade no sentido da mesma entender o real significado de poder de pagamento, principalmente, no longo prazo, sob a pena de terem o nome comprometido e, por conseguinte, a perda da própria dignidade perante a sociedade.

Palavras-chave: Dignidade. Estabilidade Econômica. Necessidade. Spread Bancário.

**QUESTÕES AMBIENTAIS NO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (LEI N° 9.393/1996).** MARIANI, Antônio de Abreu (Mestre). ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de; CO-ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os princípios da defesa do meio ambiente e da função sócio ambiental da propriedade rural vinculam a Ordem Econômica e Financeira Nacional. Reconhece-se que os direitos ao desenvolvimento econômico e à propriedade privada estão vinculados ao direito fundamental das presentes e futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida. Portanto, cabe ao Estado brasileiro intervir para que a atividade empresarial se desenvolva em consonância com os diversos princípios ambientais expressos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, dentre os quais o princípio do desenvolvimento sustentável. O objetivo deste trabalho é identificar como a Lei n° 9.393/1996 se tornou um instrumento apto a gerar a recuperação do meio ambiente nos imóveis rurais, comprovando que o tributo ambiental tem importante papel na tarefa da promoção da conservação do meio ambiente pelo Estado. Como uma opção às clássicas normas-sanção de natureza administrativa, civil e penal, o mecanismo da sanção premial é utilizado por ser coerente com a lógica empresarial. Neste sentido, a extra fiscalidade do Imposto Territorial Rural se manifesta quando isenta do imposto imobiliário as áreas de preservação permanente, reserva legal florestal, reservas particulares do patrimônio natural, dentre outras formas de proteção do patrimônio florestal discriminadas na Lei n° 4.771/1965 e na Lei n° 9.985/2000. Não obstante impor limitações uso, a legislação ordinária é coerente com os mandamentos constitucionais, ao oferecer alternativas econômicas para a utilização de tais áreas, desde que protejam os mananciais e promovam a conservação dos biomas. Contudo, muitas são as formalidades legais para o reconhecimento da isenção tributária, que dão margem a uma importante discussão na esfera administrativa suscitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Busca-se demonstrar por meio de entendimentos jurisprudenciais que a solução de tais questões se dá pela aplicação das técnicas de solução de conflitos entre normas fundamentais, aptas a determinar a prevalência entre valores constitucionais relacionadas ao direito de propriedade, ao meio ambiente, ao devido processo legal e à dignidade do contribuinte.

Palavras-chave: Extra fiscalidade. Imposto Territorial Rural. Meio Ambiente.

**SUSTENTABILIDADE E O PARADIGMA DO CAPITAL.** OLIVEIRA, Aroldo Bueno (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Marx na obra intitulada “O Capital” (1867), asseverou que a última etapa do Capitalismo seria o Comunismo. Este artigo apresenta uma nova perspectiva frente aos acontecimentos testemunhados no transcorrer dos últimos anos que, apesar propagada falência do sistema socialista, vários aspectos do antigo comunismo assumem uma nova roupagem no atual contexto global-capitalista, em razão da nova postura social, portanto jurídica, advinda do desregrado uso dos recursos naturais. Na história, nossa sociedade utilizou-se dos fatores de produção (Terra, Capital, Trabalho), como mola propulsora para seu desenvolvimento. Os grandes institutos sociais existentes (família, estado e religião) passam a ter a companhia da Empresa como fator de mudança social. Da ultrapassada dialética socialista, como no predominante sistema capitalista, o crescimento econômico distanciou-se do desenvolvimento econômico, em razão do agravamento de aspectos sociais e principalmente ambientais pela utilização desregrada dos recursos naturais disponíveis. Neste contexto, diga-se capitalista, lança-se uma nova semente de revolução social, ou seja, as empresas para sobreviver no mercado devem, entre os novos desafios de um mercado globalizado, encontrar novas alternativas para melhorar a qualidade de vida recriando um novo capitalismo, onde continua sendo fundamental o lucro, mas não única e exatamente a qualquer preço. A crise de 2008-2009 nos auxilia na indagação de quais os problemas que teremos que enfrentar para essa ruptura. A aceleração contínua dos processos produtivos levou as empresas a fusões e aquisições transnacionais, tornando-se tão ou mais poderosas que estados nacionais, aumentando deste modo sua responsabilidade no contexto mundial. Neste macro ambiente, o paradoxo de transição da sociedade encontra-se na sustentabilidade estatal, econômica, empresarial, social e ambiental. Somente com uma gestão ética e consciente dos fatores de produção poder-se-á transcorrer os percalços desta fase, a era da Bio-Sociedade. O paradigma vem da China, no capitalismo global de livre mercado, a maior expressão competitiva é um país comunista. Vislumbra-se aspectos dessa mudança como a inclusão dos princípios elencados no artigo 170 de nossa Carta Política, da observação desses novos preceitos como a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais. Empresas, Estados, Modelos de Governança, Bio-sociedade, Mercados Globais, Aldeia Global, Responsabilidade Ambiental, Socialismo do Capital, Comunidades Econômicas. Termos novos nessa era que “Viver em comunidade” se traduz em possuir direitos e deveres respeitando o próximo trabalhando e produzindo para um bem comum. Tradução do mais puro comunismo Marxista. Palavras-chave: Capitalismo. Socialismo. Sustentabilidade.

**IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL E DE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.** BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa. ORIENTADORA: RIBEIRO, Maria de Fátima. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente estudo volta-se a tributação do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (IRPF) praticada no Brasil em face aos princípios constitucionais da legalidade, da capacidade contributiva, da progressividade, da igualdade e do não-confisco, bem como, de outros relacionados à matéria. Será destacado na pesquisa que o IRPF é incontestavelmente o imposto que mais onera o contribuinte de forma direta, uma vez que ele tem caráter personalíssimo, por outro lado, será demonstrada a importância do tributo como meio

de sobrevivência do Estado, uma vez que sua exigência trás ao Estado recursos para atingir seus fins. A Constituição Federal de 1988 não dispõe expressamente sobre o conceito de renda. Dá-se a renda o entendimento de “acréscimo patrimonial” ou “riqueza nova”. A princípio o IR incidia sobre os salários, depois sobre outras rendas e posteriormente avançou para os proventos de qualquer natureza, que não possuem definição própria e são conceituados por derivação do conceito de renda. A relevância jurídica, econômica e social se faz presente, uma vez que, buscar-se-á trazer os fomentos da justiça na esfera da aptidão de ser ou não contribuinte de imposto sobre a renda, bem como na relação entre a matéria tributária e a ordem econômica, no que tange mais precisamente às desigualdades sociais. Para isso, serão abordados os perfis de contribuintes, uns, que podem ser vistos como dotados de capacidade econômica e outros que se encontra em situação de não viabilidade para mais um encargo. Pretende com a pesquisa demonstrar que o sistema de tributação do IRPF não atende os preceitos capitais. Há que se buscar uma ordem tributária que traga benefícios para todos, pois o que está em vigor procura atender a minoria. Estudar-se-á que os princípios da capacidade contributiva e da progressividade se pautam na análise da igualdade em matéria tributária. A progressividade determina a existência de alíquotas que incidem de acordo com a faixa de renda do contribuinte. Atualmente a tabela progressiva vigente, para o cálculo do IRPF possui apenas quatro alíquotas, dando a entender que existem apenas quatro níveis de capacidade contributiva. É pretensão deste estudo, afirmar que é ineficiente o mínimo isento da não incidência do imposto, não contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais, devendo sofrer correção que sopesse a valoração da capacidade contributiva, atendo-se a dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. No plano de pesquisa será utilizado o método dedutível de abordagem, sendo que a investigação baseará em fontes doutrinárias, periódicos e revistas especializadas, todas amparadas pelo direito constitucional, tributário, econômico, dentre outros, com o fito de sustentar que a capacidade contributiva e a progressividade não estão tendo o devido tratamento na legislação do IRPF vigente, afrontando assim, os artigos: 145, § 1º; 3º, inciso I; 1º, inciso III; e o 170, inciso VII, da Constituição Federal.

Palavras-chave: Capacidade Contributiva. Imposto de Renda da Pessoa Física. Justiça Social.

**SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL: DESAFIOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA.** VASCONCELOS, Débora Camargo de. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A Constituição Federal em seu artigo 170 elevou a *status* de princípio geral da ordem econômica a valorização do trabalho humano e conseqüentemente a dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa, que se manifesta, principalmente, pela livre concorrência, propiciando o desenvolvimento livre da estrutura econômica, além, e não menos importante, a defesa do meio ambiente. Com efeito, o fim maior buscado é assegurar a existência digna a todos: trabalhador, empregador e meio ambiente, ou seja, o equilíbrio entre os três pilares da ordem econômica. Nesse particular, a Lei Maior é materializada pelo que conhecemos como sustentabilidade empresarial, que é definida

como uma empresa que produz resultados econômicos e concomitantemente prima pelo desenvolvimento social e preservação ambiental. Infelizmente, diferente do que ocorre em países desenvolvidos, aqueles em desenvolvimento, como o Brasil, acabam priorizando apenas o crescimento econômico em detrimento do meio ambiente e do social, afastando-se por completo dos princípios constitucionais que devem reger a Ordem Econômica. É cediço que, para que se cumpra tal mister, é preciso, muito mais que a adoção de práticas social e ambientalmente responsáveis, é imprescindível a mudança de postura cultural e ética da empresa. Isso porque a observância pela empresa aos princípios estatuídos na Constituição Federal, entre eles, o da dignidade, moralidade, boa fé, seja com relação ao seu público externo, seja perante o seu público interno, é fator determinante para se estar e permanecer no mercado contemporâneo nacional e globalizado, pois hoje não se exige apenas o preço baixo e a qualidade dos bens e serviços, exige-se, principalmente a conduta ética empresarial, no âmbito econômico, praticando preços honestos e tendo qualidade no atendimento; no social, proporcionando um trabalho digno aos funcionários que somente sendo respeitados, acreditarão e terão motivação suficiente para abraçar essa causa; no ambiental, adotando medidas ecologicamente corretas, tanto para sanar como para minimizar os efeitos causados pela degradação do meio ambiente e ainda educar as futuras gerações. Constata-se que a empresa foi elevada a nível de destaque jamais dado pelo ordenamento jurídico Pátrio, com grandes e importantes responsabilidades, que se não forem cumpridas, certamente tais empresas sucumbirão na ordem econômica contemporânea. Muito ainda há que ser feito, principalmente com relação a incentivos do Estado que devem ser concedidos às empresas efetivamente empreendedoras, a mudança de postura daquelas empresas que somente almejam o “lucro pelo lucro” e também e não menos importante, a conscientização da sociedade brasileira em consumir não apenas produtos e serviços, mas valores, princípios e justiça social.

Palavras-chave: Existência Digna. Ordem Econômica. Sustentabilidade Empresarial.

**CRÉDITOS DE CARBONO: UMA QUESTÃO AMBIENTAL OU ECONÔMICA?** MAZZUTTI, Diomar Francisco. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. CO-ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

A ampliação das alterações climáticas, aliada às constantes transformações que o meio ambiente apresenta, vem agravando a problemática do clima no mundo. A enorme emissão de gases poluentes de efeito estufa lançados na atmosfera, ocasionando sérios riscos ao próprio ser humano, é considerada umas das principais causas do impacto ambiental. A industrialização advinda da Revolução Industrial, assim como o ideal capitalista de acumulação de riqueza também foram marcantes no que diz respeito às drásticas calamidades provocadas no ambiente natural, exigindo das Nações uma atuação urgente e efetiva, com vistas à sua preservação. Devido à grande necessidade em se discutir as questões relativas ao clima, diversas Convenções foram estabelecidas, inclusive com a celebração do denominado Protocolo de Quioto, com suas metas e a aplicabilidade do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, de forma a mitigar os efeitos provocadores do aquecimento planetário. Os Créditos de Carbono ou Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) foram uma das alternativas criadas para a proteção do clima que, se realmente for levada à prática, ajudará na amenização dos problemas

climáticos. O presente trabalho tem por fim analisar a problemática mencionada, fundamentando-a em doutrinas e jurisprudências pátrias, com base nos Princípios do Direito Ambiental previstos na Constituição da República. Ademais, considerando a importância de um meio ambiente sustentável e limpo, e buscando garantir às gerações presentes e futuras um sistema climático equilibrado, buscar-se-á propiciar uma reflexão acerca dos Créditos de Carbono, suas metas e mecanismos, a fim de frear o desequilíbrio climático e as ações predatórias do homem.

Palavras-chave: Créditos de Carbono. Meio Ambiente. Protocolo de Quioto. RCE.

**GLOBALIZAÇÃO, EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS E RESPONSABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL.** FARIA, Emerson Oliveira da (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR.

Se biodiversidade é a vida que nos rodeia, é necessário a instalação de um regime internacional sobre o acesso a biodiversidade e repartição dos benefícios que dela derivam, frente à situação em que vive a humanidade. O risco da prosperidade e do bem estar se dá quando os ecossistemas são ameaçados. O desenvolvimento econômico integra proteção do meio ambiente e inclusão social e a economia de um país é considerada desenvolvida quando há preservação, proteção e conservação de suas áreas. Somos totalmente dependentes dessa complexa rede que é base de nossa economia e que está em risco. Desta forma, o mundo não conseguirá evitar as consequências de seu descaso. Os danos causados pelo novo processo de consumo intensamente estimulado criaram uma profunda instabilidade social e seus impactos econômicos, sociais e ambientais marcam a atualidade. Em uma economia global, o mercado entre as nações será um único mercado. A sociedade, governo e mercado devem obrigar as organizações a uma nova postura quanto as suas responsabilidades. O processo de globalização interliga o mundo todo, permitindo que os empresários desenvolvam seus negócios além de suas fronteiras, atingindo vários lugares simultaneamente. A atividade empresarial deve cumprir sua função social auxiliando na busca de mecanismos que solucionem as desigualdades sociais, impedindo a destruição de recursos naturais e os direitos humanos. Essa pesquisa objetiva, na lei, encontrar meios que acompanhem o dinamismo dessas transformações, equilibrando objetivos econômicos, financeiros, ambientais e sociais. Daí a necessidade de uma legislação aberta com capacidade de criar e projetar o futuro. A busca por uma ordem jurídica e social adequada as necessidades e valores da sociedade presente, representa ponto em destaque no equilíbrio do universo empresarial. O bem-estar da sociedade atual passa a ser a ótica contemporânea em prejuízo do individual, razão de uma sociedade moderna em transformação de seu perfil social. A empresa de acordo com a realidade deve desenvolver suas funções econômicas em conjunto com interesses sociais. Surge um novo ambiente global, quase sem barreiras ao seu acesso e consciente da importância para uma sociedade em pleno desenvolvimento. O desenvolvimento econômico mundial, dado a complexidade do ambiente empresarial atual, relaciona-se necessariamente a sua integração e formação global, cabendo as empresas cumprir sua função social diante da nova ordem, conciliando desenvolvimento econômico, lucro, com valores sociais e, por conseguinte valores ambientais.

Palavras-chave: Desenvolvimento Social. Empresas. Responsabilidades Econômicas, Sociais e Ambientais.

**DA ORDEM ECONÔMICA NACIONAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** SERVA, Fernanda Mesquita. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A Ordem Econômica Nacional está prevista no texto constitucional em um Título específico e reúne as normas de estrutura e de comportamento no campo econômico. O artigo 170, *caput*, traz os fundamentos dessa Ordem Econômica, que são: a livre iniciativa e a valorização do trabalho humano. Tais fundamentos têm a finalidade de assegurar a todos uma existência digna. A Constituição Federal impõe uma economia de mercado, de natureza capitalista, porém com prioridade aos valores do trabalho humano sobre os demais valores da economia. O instituto da função social é complexo e abstrato, entretanto o constituinte claramente o colocou na Constituição, com a intenção de expressar o conceito como uma atividade que é desenvolvida para efetivar o “bem comum”. A função social deve estar presente em todas as relações organizadas. A Constituição Federal proclamou, de maneira veemente, o uso da propriedade ao bem estar social, nos direitos e garantias fundamentais. O instituto da função social da empresa está vinculado à função social da propriedade. A função social da empresa corresponde a um equilíbrio entre os interesses da empresa e os interesses da sociedade, portanto, as atividades empresariais necessariamente devem estar em sintonia com os mandamentos constitucionais e, é claro, com os interesses sociais. O desenvolvimento sustentável é, sem dúvida, a grande preocupação do século XXI. A adoção à sustentabilidade equivale ao suporte da vida humana e deve ser analisada em conjunto com o desenvolvimento econômico e social do país. A dinâmica e a modernização das corporações devem estar aliadas ao desenvolvimento sustentável empresarial.

Palavras- chave: Desenvolvimento Sustentável. Função Social. Ordem Econômica.

**AVANÇOS TECNOLÓGICOS À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.** MACHADO, Elton Fernando Rossini. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O surgimento de novas tecnologias caminha de maneira cada vez mais veloz, apontando um futuro no qual essas inovações ganharão espaço no mercado em períodos cada vez mais curtos. Tal tecnologia também tem tentado acompanhar o crescimento em prol da implantação de meios sustentáveis para o nosso planeta, a fim de manter uma qualidade de vida sadia, ou mesmo melhorá-la para que as futuras gerações convivam harmoniosamente com os recursos naturais ainda existentes. No entanto, há um uso ainda diminuto delas, seja pelas sociedades privadas ou públicas. Nessas últimas, o problema é ainda maior, principalmente pelos custos ou pelas dificuldades para manuseá-las em favor da sociedade, havendo formalidades que não podem ser preteridas e, por outro lado, em algumas situações, a desinformação, a letargia e certas resistências a modificações; não por culpa de uma única pessoa, mas por conta do sistema. Seria injustificável, em tempos atuais, diante de fatos previsíveis, que a tomada

de providências se dessem somente às vésperas de ocorrer grandes danos ambientais, como aqueles decorrentes dos lixões e esgotos despejados in natura em cursos d'água. Se a administração pública, que possui o dever de proteger o meio ambiente, que é de todos, não o faz a contento, ou em muitos casos não o faz, como então, exigir da sociedade a contraprestação pela preservação das florestas, rios ou logradouros públicos? Por que a Administração Pública, que também tem o dever de promover o desenvolvimento sustentável, em cooperação com a sociedade, não se utiliza do avanço tecnológico para tal finalidade? É dever do Poder Público, criador das leis e seu executor, agir visando manter atividades básicas de saneamento com excelência e continuidade. É certo que dos administradores devem vir os bons exemplos, para que seus atos sejam copiados e melhorados. E ainda, devem servir de estímulo para que cada munícipe cumpra sua parte na manutenção do meio em que vive. A legitimidade de sua intervenção na iniciativa privada a fim de cumprir a Constituição Federal deve ser potencializada pelos seus atos. Como alguém que exerce o poder de polícia, fiscalizando atividades potencialmente nocivas à saúde poderia estar em desacordo, agindo com imprudência ou negligência em suas próprias tarefas? Por isso, objetiva-se com essa pesquisa, identificar e analisar porque a tecnologia, embora avançada, não vem auxiliando na preservação do meio ambiente, principalmente pela Administração Pública, pois se acredita que as melhoras somente serão obtidas quando entendermos que o meio ambiente é direito fundamental do indivíduo e essencial à sadia qualidade de vida. Para deixar de ser uma intenção legislativa, deve haver ações administrativas, em todos os setores da vida pública nacional, em prol de um bem que é de todos.

Palavras-chave: Administração Pública. Meio Ambiente. Tecnologia.

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL: VIABILIDADE DE UM NOVO MODELO.** SERVA, Fernanda Mesquita. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente estudo volta-se às Parcerias Público-Privadas (PPP) no Brasil. Estudar-se-á as formas de atuação do Estado contemporâneo nas modalidades de gestão pública. A nossa Constituição Federal, em seu artigo 175, estabeleceu o regime básico das concessões e permissões. Este regime trata de uma faculdade que possui o Poder Público de abrir mão da administração da atividade que lhe é inerente à iniciativa privada, para que esta execute os serviços que serão colocados à disposição da sociedade, uma vez que a obrigatoriedade da regularidade dos serviços permanece inerente ao poder concedente, que deverá velar pelos mesmos em face do dever de fiscalização. A Parceria Público- Privada é um contrato público administrativo, sob regime de concessão, celebrado entre a iniciativa privada e a Administração Pública, com o objetivo de reunir esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, a insuficiência de recursos e das restrições de gastos do setor público e o desejo de acesso às eficiências do setor privado. Serão destacados na pesquisa todos os aspectos importantes apresentados pela Lei n.11.079/2004. O presente estudo abordará a crise do modelo atual e fará críticas em face do fracasso do Estado como gestor. Os efeitos da crise serão discutidos, tais como a desconfiança do investidor privado quanto a este tipo de estruturação, a possibilidade de fraude à Lei de Responsabilidade Fiscal, estrutura de funcionários e o aspecto financeiro das Parcerias. Analisar-se-á a viabilidade de um novo modelo, com definição dos objetivos da nova possibilidade. No

plano de pesquisa será utilizado o método dedutivo com a investigação baseada em fontes doutrinárias, legislação, periódicos e revistas especializadas e o método indutivo, com a finalidade de desenvolver e viabilizar um modelo novo de PPP.

Palavras-chaves: Crise. Estado Contemporâneo. Parceria Público-Privada. Viabilidade.

**PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E MUDANÇA SOCIAL: QUALIFICAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DOS CORTADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.** OLIVEIRA, Francisco Pimentel de (Mestre). ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. CO-ORIENTADORA: KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A atividade econômica no Brasil encontra seu refúgio nas garantias dispostas na Constituição Federal. A livre iniciativa, livre concorrência e direito de propriedade são princípios da atividade econômica. No entanto, há necessidade da conjugação desses princípios com o da dignidade da pessoa humana, possibilitando, assim, o crescimento econômico com igualdade e justiça social. O setor sucroalcooleiro, que contempla atividade econômica importante no País, tem resultado social insuficiente frente aos ditames da justiça social. Apesar de gerar milhares de empregos, os trabalhadores são submetidos a condições precárias de trabalho. O desgaste físico é tão grande que limita o trabalhador ao período aproximado de 12 anos nessa atividade. A exigência de tamanho sacrifício dos trabalhadores está no fato das indústrias canavieiras estarem em crescimento no mercado competitivo do etanol, combustível que se desponta como fonte energética alternativa para o mundo. Cada vez mais, o Brasil procura aumentar a produção do etanol, buscando solidificar sua liderança de maior exportador do produto, com a bandeira de ser o etanol fonte energética renovável e limpa. Entretanto, o aumento da produção do etanol tem como consequência o aumento do plantio da cana-de-açúcar, que, por sua vez, pode vir a concorrer com a produção de alimentos. Aliado a esses fatores, a legislação proibindo a queima da palha da cana-de-açúcar obriga as indústrias a mecanizar o corte da cana, adquirindo colheitadeiras, sendo que uma única dessas máquinas é capaz de realizar o trabalho de cerca de cem homens. O reflexo da inserção dessa tecnologia é sentido com a queda dos empregos gerados pelas indústrias canavieiras. A demissão dos trabalhadores do corte da cana-de-açúcar provoca um impacto social negativo de grande amplitude. Sem qualificação profissional, o trabalhador não tem condições de competir no mercado de trabalho. A qualificação e a capacitação dos trabalhadores dispensados dos serviços do campo é necessidade que deve ser atendida, pois, do contrário, a gravidade social terá de ser suportada pelo Governo com custos extremamente altos. A iniciativa das empresas que implementam programas de capacitação e qualificação dos trabalhadores visando à realocação da mão-de-obra é um passo no sentido de realizar justiça social.

Palavras-chave: Mecanização. Realocação de mão-de-obra. Setor sucroalcooleiro.

**DEMISSÃO IMOTIVADA: PROIBIÇÃO EM FACE AO ARTIGO 7, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** BRENDA, Francyni Schiavon. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O trabalho humano não pode ser flexível as leis de mercado que denigrem seu núcleo. A segurança de uma relação estável é um direito do empregado, de acordo com o princípio da continuidade das relações empregatícias. Nesse sentido, o artigo 7º, inciso I da Constituição Federal, assegura que a relação de emprego deve ser protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa. A metodologia envolve a doutrina e jurisprudência nacional, além de material específico da área de direito constitucional e direito do trabalho. Entende-se por despedida arbitrária aquela que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e, despedida sem justa causa, a demissão efetuada pelo empregador sem motivo dado pelo empregado. O ordenamento veda a despedida imotivada, porém o artigo 7º, inciso I da Constituição Federal carece de regulamentação complementar e, com isso, essas demissões vêm ocorrendo corriqueiramente sem qualquer intervenção estatal a fim de banir tal conduta. A aplicabilidade do artigo 7º, inciso I da Constituição Federal deve ser interpretada sistematicamente com os artigos 1º, 170, 193, ambos da Constituição Federal, os quais asseguram o princípio da dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho humano, bem como consideram o trabalho como base da ordem social. Portanto, se aplicar o artigo 7º, inciso I, conjuntamente com esses artigos, não haveria necessidade de Lei Complementar para regulamentá-lo, pelo fato de entender o trabalho como um direito fundamental, logo, um direito de eficácia plena.

Palavras-chave: Demissão. Direito Fundamental. Proteção Constitucional.

**ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUO SÓLIDOS E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS.** OLIVEIRA, Gisele Lopes. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Aprovada do dia 02 de agosto de 2010, depois de tramitar por cerca de duas décadas, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é considerada um avanço no Brasil, país no qual as cidades produzem 150 mil toneladas de lixo por dia, das quais 59% são destinadas aos lixões. Entre os aspectos positivos podemos destacar, em primeiro lugar, o fato de que o texto aprovado ser enxuto e enfatizar a redução, o reuso e o reaproveitamento. Em segundo lugar, o texto tem dez referências à participação das cooperativas de catadores no processo de gestão de resíduos. Há, inclusive, a previsão de financiamento para municípios que façam coleta seletiva com catadores, medida indutora do desenvolvimento das cooperativas. Outro ponto positivo dessa Política diz respeito à proibição da importação de resíduos perigosos e rejeitos cujas características causem dano ao ambiente e à saúde. O fato de a lei garantir remuneração ao Estado, caso ele tenha de se ocupar das atribuições relativas à logística reversa dos geradores, também é positivo. O texto também prevê que as pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e comprovar capacidade técnica, ficando proibido ainda lançar resíduos a céu aberto, exceto os provenientes de mineração; e também em praias, no mar ou em rios. Também é proibida a queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas. Pode-se destacar como pontos, não negativos, mas que merecem certa atenção na sua aplicação, os referentes aos artigos 9 e 33 da regulamentação. O primeiro abriu possibilidades para a recuperação energética dos resíduos por meio da incineração com a preocupação de se considerar o caráter tóxico da queima do lixo e o artigo 33

porque trata da logística reversa - volta do produto das mãos do consumidor para o estabelecimento comercial e, em seguida, para o fabricante. Com a PNRS, pela primeira vez, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos terão que se submeter a um procedimento correto. A sistemática de logística reversa para pneus, pilhas, baterias e embalagens de agrotóxicos estão previstas em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que são questionadas na Justiça por algumas empresas. Elas alegam que as normas do Conama não têm poder de lei. Contudo, com a PNRS, essa argumentação não terá mais subsídios. Porém, há de ser analisado o fato de o texto deixar a cargo dos geradores de resíduos (setor empresarial) a liberdade de escolha referente à execução do processo para produtos em que não há obrigatoriedade prevista na lei. Assim, se o gerador disser que não pode recolher um produto, por inviabilidade técnica ou econômica, a sociedade terá de aceitar. Espera-se que com a PNRS, o país passe a estabelecer princípios para a elaboração dos planos regionais, estaduais e nacional de resíduos sólidos, contribuindo para a cooperação entre os poderes na busca de alternativas para os problemas sócio ambientais, e a valorização dos dejetos por meio de geração de emprego e renda. Tem-se como objetivo do presente estudo, a análise pormenorizada dos citados aspectos e suas implicações jurídicas.

Palavras-chave: Implicações Jurídicas. Meio Ambiente. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**CONCEITO DE EMPRESA NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.**  
OLIVEIRA, Gisele Lopes (mestranda). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Tem-se afirmado, com boa dose de razão, que inexistiu um conceito unitário de empresa. Essa negativa, feita em 1943, ensejou o escritor italiano Alberto Asquini explicar porque o legislador italiano não atribuiu uma definição jurídica à empresa. Hoje sabemos que o legislador brasileiro também não o fez. Assim, a falta de definição deriva da diversidade das definições de empresa, segundo a multiplicidade de perfis do fenômeno econômico. O direito de empresa seria desse modo, um direito interdisciplinar. A empresa, assim, entra para o direito positivo no País por força da necessidade de se estruturar a atividade econômica voltada à produção ou à circulação de bens ou serviços, reconhecendo, efetivamente, o que a doutrina de há muito preconiza como uma necessidade para a modernização do direito comercial. Na verdade, de alguma forma, a figura da empresa já se encontra enraizada entre nós, sob o bafejo da doutrina italiana. Alberto Asquini considerou as aplicações do conceito sob as diversas óticas possíveis e relevantes juridicamente. Concluiu que a empresa deveria ser conceituada não de modo direto ou linear, mas detida e pormenorizadamente. Nesse contexto, sugeriu a empresa como fenômeno econômico poliédrico, que teria no aspecto jurídico, não um, mas diversos perfis: o perfil subjetivo (a empresa como empresário); o perfil funcional (a empresa como atividade empresarial); o perfil objetivo (a empresa como estabelecimento); e o perfil corporativo (a empresa como instituição). Asquini apontava na empresa a figura do empresário, identificando assim a mesma pelo perfil funcional ou dinâmico. A empresa seria a própria atividade empresarial, ou seja, a força de movimento rotacional que implica na atividade empresarial dirigida para determinada finalidade produtiva. Quanto aos seus perfis patrimoniais e objetivo, dizia estar revelado pelo estabelecimento ou azienda e pelo mesmo fenômeno econômico,

mas projetado sobre o terreno patrimonial. Por fim, afloraria para o corajoso autor italiano, o perfil corporativo: a empresa como instituição, considerada uma organização de pessoas, tomada pelo empresário e seus colaboradores, todos movidos por interesses individuais, mas formando um núcleo social organizado em função do fim econômico comum, qual seja, a consecução do melhor resultado econômico na produção. Pois, assim, tanto o direito italiano quanto no brasileiro (ante o novo Código Civil e a legislação esparsa por ele recepcionada), não se reconhece um conceito unitário da empresa, contentando-se nosso legislador, ao contrário do que fazem os juristas há um século, com a noção econômica e a viabilidade de seu reconhecimento nos casos em que isso se faz necessário. Toda discussão culmina, enfim, com a inevitável conclusão de que empresa é um fenômeno puramente econômico, que pode ser encarado sob diversas facetas, sendo esta a proposta do estudo do novo conceito de empresa junto à legislação civilista vigente.

Palavras-chave: Código Civil de 2002. Conceito de Empresa.

**PASSAGEM DA ECONOMIA INDUSTRIAL PARA ECONOMIA DA INFORMAÇÃO.** OLIVEIRA, Gisele Lopes (mestranda); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Vivemos na era pós-industrial um novo mundo, onde o trabalho físico é feito pelas máquinas e o mental pelos computadores. Nela cabe ao homem uma tarefa para a qual é insubstituível: ser criativo, ter ideias. Durante dois séculos, tempo que durou a sociedade industrial, o maior desafio foi à eficiência, ou seja, fazer o maior número de coisas no menor tempo. A sociedade pós-industrial nasceu com a Segunda Guerra Mundial, a partir do aumento da comunicação entre os povos, com a difusão de novas tecnologias e com a mudança da base econômica. Um tipo de sociedade já não baseada na produção agrícola, nem na indústria, mas na produção de informação, serviços, símbolos e estética. Antes era a padronização das mercadorias e a especialização do trabalho, na economia da informação, o que conta é a qualidade de vida, a intelectualização e a desestruturalização do tempo e do espaço, ou seja, fazer uma mesma coisa em tempo e lugares diferentes. A passagem da economia industrial para a economia da informação elevou salários, contudo, esse aumento refere-se aos salários dos trabalhadores instruídos e tecnicamente competentes, enquanto estarão em declínio os salários dos trabalhadores sem qualificação e instrução. A economia da informação cresceu ainda mais rapidamente quando a tecnologia possibilitou a produção sem limites de cópias exatas de textos, imagens, áudios, vídeo e outros materiais informativos. Com a emergência da internet e mais tarde da World Wide Web, essa economia gradativamente amadureceu para a economia desenvolvida como é hoje. Temos que nessa economia o fator de produção é o conhecimento, onde o homem tem como fonte de valor o cérebro, o conhecimento dos trabalhadores, diferentemente da economia industrial, baseada no trabalho braçal dos operários e nas máquinas. Na era do conhecimento temos a explosão tecnológica, com a conseqüente globalização pela facilitação de informações. O Estado, antes tido numa posição de destaque entre as empresas, administrado muitas delas passou a privatizá-las, entregando ao particular o poder em áreas antes somente controladas por ele. Ocorreu também o aparecimento de mega empresas globais (multinacionais) e a concentração (fusão de grandes marcas); além do aparecimento de uma nova ideia a ser incorporada pelas empresas e sociedade,

o conceito e aplicação da sustentabilidade. No entanto, o fundamental de todo esse processo, é não esquecermos os valores sócio ambientais implícitos e que encontram amparo na legislação existente. Discutir como as normas jurídicas podem atuar de modo a sustentar esses aspectos evolutivos ou vice-versa é o objetivo desta pesquisa, sendo difícil dizer até que ponto o Direito determina a Economia, ou, pelo contrário, esta influi sobre aquele.

Palavras-chave: Economia Industrial. Informação. Pós Industrial.

**EMPRESA X SUSTENTABILIDADE: O NOVO PARADIGMA EMPRESARIAL**  
BRAGANÇA, Henrique (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente).  
Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que uma empresa é um conjunto organizado de meios com vista a exercer uma atividade particular, pública, ou de economia mista, que produz e oferece bens e/ou serviços, com o objetivo de atender a alguma necessidade humana, mas de forma sustentável. É ela quem realiza o processo produtivo, cita-se aí a linha de produção desenvolvida por Ford que tinha como princípio a especialização do trabalho visando a maior produtividade. Com os desafios da globalização, as empresas enfrentam uma séria concorrência, tendo que trabalhar cada vez mais e melhor, sem esquecer da sustentabilidade amparada no tripé: natureza, capital e trabalho. O lucro, na visão moderna das empresas privadas, é consequência do processo produtivo e o retorno esperado pelos investidores, mas não a qualquer preço. Constatou-se que toda empresa passa por um ciclo de vida, ou seja, inicia suas atividades, tem um significado crescimento e, após alguns anos, se nada for feito para que a mesma permaneça no mercado, começa a declinar. Já os ciclos de vida da civilização começaram com a sociedade da caça e da coleta, passaram para a sociedade agrícola e em seguida para a sociedade industrial, para chegar nos dias de hoje a sociedade da informação e do conhecimento. Na Era da Informação o conhecimento está se transformando no recurso organizacional mais importante para as empresas; uma riqueza muito maior e crucial do que o próprio dinheiro. Gradativamente, o capital financeiro - que predominou na Era Industrial - está cedendo lugar ao capital intelectual, como a base fundamental das operações empresariais. Em um mundo onde os tradicionais fatores de produção - natureza, capital e trabalho - estão se esgotando ou exaurindo na contribuição para os negócios, as empresas estão investindo pesadamente no capital intelectual para aumentarem a sua vantagem competitiva. Criatividade e inovação por meio de ideias. E ideias provêm do conhecimento, o qual está na cabeça das pessoas. Nos dias atuais, o grande desafio das empresas é ter um profundo senso de responsabilidade social e ambiental, analisando o macro ambiente e as macros tendências para um futuro cada vez melhor e com sustentabilidade globalizada.

Palavras-chave: Conhecimento. Empresa. Responsabilidade Social. Sustentabilidade.

**A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL DAS EMPRESAS POR MEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.** QUEIROZ JÚNIOR, Israel Rodrigues de (Mestre). ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Com a publicação da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 que trata da Recuperação Judicial e Falências, tem-se uma forma de intervenção do Estado que visa concretizar o atual regime econômico constitucional (Art. 170 CF/88), que prima por enaltecer a função social das empresas. Tem-se positivado uma sistemática jurídica enaltecendo a contemporânea teoria das empresas que deslocou o foco jurídico econômico das tradicionais figuras do comerciante, do ato de comércio e da justiça individual para a atividade empresarial regida por valores éticos de alcance social. Seguindo o processo de positivação, esta nova sistemática legal busca propiciar às empresas em crise, condições de se recuperar e continuar no mercado econômico, evitando-se assim sua decretação falimentar e desconstituição. Com esta finalidade, preservam-se as empresas, a produção, os postos de trabalho e capacita o empresário, por meio de seu giro empresarial, retornar à normalidade financeira. A recuperação das empresas pode ocorrer em nível judicial e extrajudicial judicial e, apesar de se tratar de procedimentos, ainda assim, têm um substrato de caráter marcadamente econômico mais que jurídico, dado a representatividade econômica e social que as empresas em dificuldade sem sombra de dúvida representam à atividade econômica brasileira. Está expressa na lei em análise a necessidade de que os credores sejam chamados a tomarem conhecimento da real situação da empresa em crise e fazer parte das soluções que possam recuperá-la. Esta transparência e participação permitem análises econômicas e jurídicas que trazem subsídios às decisões judiciais em favor da manutenção do negócio empresarial. Desta forma, confirma-se que há em nível constitucional e legal a presença das idéias de um Estado Social que defende a busca por meio dos governos, da sociedade e também do domínio econômico da concretização de princípios que regem a ordem jurídico-econômica brasileira, entre eles, destaque-se: justiça social, valorização do trabalho humano, livre iniciativa, livre concorrência, dignidade e justiça social

Palavras-chave: Dificuldades financeiras. Função Social da Empresa. Preservação da Empresa. Recuperação Judicial de Empresas.

**ÁREA DE RESERVA LEGAL NOS PROLONGAMENTOS URBANOS.**  
FONSECA, Jaquiel R. Hammes. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal.  
Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A proteção do meio ambiente fora elevada a um direito fundamental do ser humano, haja vista sua importância a sobrevivência das presentes e futuras gerações. Assim, a luta pela manutenção e conservação da biodiversidade, o que se inclui a fauna e flora, ganha destaque como fundamental interesse a ser tutelado ao alcance da preservação da vida. Neste sentido, as áreas de Reserva Legal (art. 16 Lei n. 4.771/1965) consistem em importante instrumento de proteção e manutenção desse objetivo. O Código Florestal de 1965 avançou observando a necessidade de preservação das florestas, impondo assim a obrigatoriedade de que cada propriedade rural mantivesse a título de Reserva Legal, 20% de sua área destinada à proteção e à conservação da vegetação. Com a Constituição de 1988, conferiu-se respaldo ao meio ambiente, consagrando ainda, o dever de cada propriedade atender a uma função social, dentre as quais encontra-se a defesa do meio ambiente; fato que culmina numa abrangência ainda maior do Código Florestal, estendendo a todas as formas de vegetação, não tão-somente as florestas. Neste sentido, inclusive, com as redações dadas pela Lei n. 7.803 de 18 de julho de 1988 e pela Medida Provisória n. 2.166-67 de 24 de agosto de 2001, o Código Florestal passa a

determinar que cada propriedade rural destine certa parcela à proteção e à conservação da biodiversidade, determinando ainda, que a reserva seja identificada e averbada junto à matrícula de inscrição do imóvel, evitando assim, qualquer alteração. Ocorre que em face do acelerado processo de urbanização do Brasil, as áreas rurais estão se transformando em urbanas, desconsiderando por completo a existência da obrigação de constituição e manutenção destas áreas de reserva. Este desrespeito vem ocorrendo com a alegação de a Constituição ter conferido ao Plano Diretor a competência de determinar as áreas de seus respectivos municípios, bem como suas áreas de expansão. Certamente, esta competência é atribuída aos municípios, entretanto, estes imóveis para terem alterado sua destinação não podem apresentar nenhum passivo ambiental, o que enseja entre estas, o cumprimento da instituição da área de Reserva Legal. Assim, não “zerando” este passivo ambiental, ou seja, cumprindo com suas obrigações ambientais, não é possível a alteração da destinação do imóvel para urbano. Além disso, é notório na doutrina e na jurisprudência que o instituto da Reserva Legal consiste numa limitação administrativa de caráter *propter rem* (aquela que adere a coisa), não podendo ser alterada. O objetivo desta pesquisa descritiva com uma abordagem qualitativa consiste em fortalecer o posicionamento doutrinário em pró da obrigatoriedade de respeito às áreas de reserva legal daquelas propriedades rurais que vierem a serem transformadas em urbanas, determinando que estas áreas no caso de impossibilidade de instituição da área de reserva legal, atendam as alternativas propostas pelo art. 44 do Código Florestal, por meio do instituto da compensação. Por fim, ressalta-se a necessidade de observância do princípio do não retrocesso, instituído no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Pacto de São José da Costa Rica, deflagrado mediante o desdobramento do princípio da preservação da dignidade da pessoa, com fim de garantir que os progressos alcançados pela sociedade não sofram retração.

Palavras-chave: Área de Expansão Urbana. Área de Reserva Legal. Propriedade Rural.

**CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE PARA A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** FONSECA, Jaquiel R. Hammes (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente); SOUZA, Paulo Roberto Pereira de (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A preocupação com a destinação dos resíduos sólidos urbanos no planeta assume posição fundamental devido a fatores tais como: o aumento populacional e do poder de consumo; problemas de saúde pública; e a proteção do meio ambiente e sua constitucionalização. Esses resíduos possuem locais específicos quanto à sua destinação. Assim, o objetivo deste estudo é informar e conscientizar a sociedade quanto à destinação dos resíduos sólidos urbanos, a fim de que a mesma interfira junto às autoridades públicas de forma a exigir uma correta destinação desses materiais, exigindo a realização e participando de audiências públicas, além de acompanhar as instalações e o funcionamento destes locais. Acrescenta-se ainda, a necessidade da utilização do sistema de coletas seletivas. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa descritiva com uma abordagem qualitativa e utilização de dados secundários. Constatou-se que o local mais conhecido para o destino dos resíduos sólidos urbanos é o famoso “lixão”; área simplesmente destinada ao depósito de lixo no solo, sem nenhum estudo e preocupação ambiental, sendo um importante instrumento de poluição, devido ao material tóxico (chorume) gerado pela decomposição da matéria orgânica e pela

eliminação de gases. A Portaria Interministerial 053/1979 do Ministério do Interior, já proibiu, na época, a instalação de novos lixões e determinou que os existentes fossem extintos o mais rápido possível, o que não foi seguido pela maioria dos municípios brasileiros. Outro local de destinação dos resíduos no solo é os aterros sanitários, os quais diferem dos lixões frente à adoção de regras técnicas de disposição, as quais permitem um confinamento seguro do lixo em termos de controle e proteção ambiental e à saúde pública. A usina de compostagem é outro importante meio de destinação destes resíduos domésticos, destacando-se pelo baixo impacto ambiental, uma vez que consiste em um processo de transformação do lixo orgânico em composto a ser utilizado como adubo. Porém, este método não pode ser utilizado para destinação de materiais inorgânicos e industriais, sendo necessária a sua utilização de forma combinada a outro método. Por último, destacam-se as usinas de reciclagem, não por ser um local final de destinação de resíduos, mas pelo importante reaproveitamento de determinados materiais, o que certamente contribui para a diminuição dos mesmos nos outros locais de destinação, além da menor utilização de recursos naturais necessários para a produção de novos materiais. Assim, para uma correta destinação, os resíduos sólidos urbanos carecem de uma profunda conscientização, aliada a atitudes de toda a sociedade para evitar os problemas mencionados. Por fim, ressalta-se a importante correlação entre a destinação dos resíduos e a proteção ambiental, estando diretamente vinculado ao bem-estar e perpetuação da vida no planeta terra.

Palavras-chave: Destinação de Resíduos. Resíduos Sólidos Urbanos.

**CONTRIBUIÇÃO DAS NORMAS DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO AMBIENTAL DIANTE DA RACIONALIDADE ECONÔMICO-JURÍDICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.** MANSANO, Josyane (mestranda); BASSOLI, Marlene Kempfer (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O crescimento econômico é tido como condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento sustentável. Este compreende as dimensões econômicas, sociais e ambientais. A responsabilidade para a sustentabilidade, destacando-se nesta pesquisa o aspecto ambiental, é do Estado, da sociedade civil e do mercado. A contribuição dos governos pode ocorrer de modo repressivo (antijuridicidades e sanções ambientais) e preventivo e, nesta hipótese, utilizando-se dos instrumentos da tributação. A chamada tributação ambiental é tida como instrumento catalisador e incentiva valores do desenvolvimento sustentável. Desse modo os governos têm por meio da instituição de tributos, além da geração de receitas (fiscalidade), também, a possibilidade de executar políticas públicas ambientais no campo da extrafiscalidade. Há diversos meios para estimular condutas ambientalmente adequadas, entre elas, deduções fiscais, isenções, alíquotas seletivas e outros. Tanto as normas de caráter repressivo quanto as de incentivo contêm o dever ser jurídico, mas, as normas de incentivo são as que possibilitam maior efetividade no plano do domínio econômico diante do desafio da preservação ambiental. Esta constatação é possível porque por meio dos incentivos tributários atende-se ao valor da racionalidade econômica, ou seja, da eficiência. Ao conteúdo deste valor econômico, contemporaneamente, deve-se acrescentar os desafios sócio ambientais para poder denominá-lo de eficiência sustentável. A tributação extrafiscal tem uma importante contribuição para este objetivo.

Palavras-chave: Crescimento Econômico. Meio Ambiente. Sustentabilidade. Tributação.

**RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL PELA QUEBRA DOS DEVERES DO CONTRATO.** MANSANO, Josyane (mestranda); CELESTINO, Alessandra (mestranda). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente artigo foi impulsionado pela importância da situação havida a partir de fatos que ensejam a responsabilidade pré-contratual pela quebra dos deveres do contrato. Essa responsabilidade, bem como as advindas no desenvolver do contrato, são de tamanha importância para o universo jurídico, no que tange a não realização do mesmo. Com o advento do Código Civil de 2002, o mandamento da boa-fé objetiva vem expressamente referido no Artigo 422. O respectivo trabalho se ocupa em demonstrar o acordo de vontades na fase das tratativas, de tal forma que não haja prejuízos para as partes, e que se houverem sejam facilmente suportáveis. Isso porque, o Artigo 422 do modo como foi redigido, tratou apenas dos momentos de conclusão e de execução do contrato. É nesse ínterim, que a figura da responsabilidade pré-contratual vem dirimir caminhos para amenizar, indenizar e responsabilizar os desacordos que possam surgir na fase pré-contratual.

Palavras-chave: Boa-fé objetiva. Responsabilidade. Pré-Contrato.

**TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.** MANSANO, Josyane (mestranda); CELESTINO, Alessandra (mestranda). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Considerando que o crescimento econômico é tido como condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento, entende-se que deve haver mútua contemplação entre esse desenvolvimento econômico, preservação ambiental e intervenção estatal tributária. Nesse contexto, a chamada tributação ambiental é tida como instrumento catalisador e incentiva o valor do desenvolvimento sustentável. Desse modo, ao se tratar de tributação não só como geração de receitas, mas também como instrumento para a persecução de finalidades ambientais, tudo isso dada a má gestão ambiental do homem. O mecanismo jurídico nesse caso é o uso da extrafiscalidade, que nada mais é do que um incentivo tributário como reduções, isenções ou até mesmo restituições.

Palavras-chave: Crescimento Econômico. Meio Ambiente. Sustentabilidade. Tributos.

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TUTELA JURÍDICA DO RESÍDUO ELETRÔNICO.** MANSANO, Josyane. ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A pesquisa vem demonstrar o passivo ambiental gerado pelo resíduo eletrônico e gerar alternativas sustentáveis para a defesa da tutela jurídica do meio ambiente. O resíduo gerado a partir da era cibernética teve seu aumento elevado, devido ao crescimento em exponencial do avanço tecnológico. Essa atividade capitalista, todavia, gera o descarte

desordenado deste lixo eletrônico, o qual é composto de metais que reciclados tem alto valor quando colocados de volta no mercado, como ouro, prata e platina. Estes componentes, somados ainda ao vidro e plástico, quando em contato direto com o ser humano, podem causar fortes náuseas, infecções até mesmo ser cancerígeno. A idéia, portanto, é um estudo para viabilizar este descarte, de forma a realizar o ciclo inverso deste e-lixo, em um modelo de aterro sanitário que seja compatível, e até mesmo incentivar este garimpo de metais.

Palavras-chave: Reciclagem. Resíduo Eletrônico. Sustentabilidade.

**GESTÃO E DIREITO NO CAPITALISMO DO NOVO MUNDO.** MANSANO, Josyane (mestranda); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Com a Revolução Industrial houve uma alavancada de tecnologia, surgindo a linha de montagem e a produção em série, a qual acelerou o número de produtos e as vendas no mercado. Nesse contexto, assegura-se que o novo sistema entrou definitivamente em conflito contra o velho. Exemplo disso é Veneza, que era o centro do comércio em 1380 e foi sucedida por Gênova, Amsterdã, Londres e Nova York. Hoje o importante é estudar a China; milenar em cultura e madura em tecnologia. Isso prova que o capitalismo e a hegemonia industrial não têm parada, e sim objetivo. Percebe-se que essa nova migração realmente demonstra que as sementes do desenvolvimento capitalista podem ser localizadas praticamente em todas as partes do mundo. Em decorrência disso, em tempos hodiernos, o que temos são os BRIC's, sigla usada para os mais fortes candidatos a se tornarem as próximas maiores economias industriais do mundo, a saber: Brasil, Rússia, Índia e China, respectivamente. No entanto, o que não muda e segue ainda ditames do velho mundo, são as pequenas ilhas, que detêm grandes somas de dinheiro, que de origem duvidosa ou não, esconde-se na economia global. Mas o novo modelo de mercado que se solidifica precisa se enquadrar em um modelo de gestão estratégica, onde a produtividade, a qualidade, a capacidade de resposta, a terceirização, a ampliação das fronteiras da organização, a responsabilidade social e ambiental, a mudança no regime de trabalho, a tecnologia e o poder de compra possam sobreviver à globalização de mercados existente. A tendência é que a organização do futuro estará se tornando cada vez mais aberta para se adaptar as mudanças rápidas e fantásticas que desvendam os segredos da natureza, multiplicam as nações, ameaçam valores seculares e eliminam velhas tradições. Para tanto, partindo desse modelo de gestão, há de se enfrentar ainda no novo mundo um processo de adaptação contínua, mudando também hábitos e culturas para se adaptar às turbulências do meio ambiente, adaptando negócios, empresas e pessoas. Tudo isso, no entanto, deve ser pensado no sentido de não perder as reais funções da empresa na ordem econômica e social, que no Brasil é prevista na Constituição de 1988, em seu art. 170. Esse é o objetivo desse estudo, ou seja, analisar até que ponto a gestão moderna poderá revolucionar o capitalismo do novo mundo e como o Direito pode ajudar nesse processo.

Palavras-chave: Capitalismo. Gestão estratégica. Globalização. Mercado.

**PAPEL DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO POR MEIO DE FOMENTOS.** MANSANO, Josyane (mestranda); BASSOLI, Marlene Kempfer (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O presente artigo foi impulsionado pela importância da intervenção do Estado sobre o domínio econômico por meio de fomentos. Estes incentivos, previstos constitucionalmente visam equilibrar a economia em regiões pouco desenvolvidas. Todavia, diante da má utilização da política de beneficiamento promovida pelos governos estaduais quando se trata de isenção fiscal gerada por essa política fomentadora, acaba por gerar a guerra fiscal entre os estados. A própria Constituição Federal ao prever essa intervenção se baseia no interesse da justiça social. No entanto, os Estados ao agirem por meio do ICMS, o qual é de sua competência legislar sobre isenção ou não, pode vir a quebrar o pacto federativo. Dessa forma, procura-se por meio de órgãos como o CONFAZ, a Autarquia CADE, regularizar essa política sem deixar que se fira o princípio da livre concorrência. Assim, pelo princípio da proporcionalidade espera-se que a intervenção do Estado seja na forma de equilíbrio entre produção e consumo, fazendo com que o fomento seja utilizado na função constitucional, ou seja, desenvolvimento do interesse coletivo.

Palavras-chave: Fomento. Guerra fiscal. Intervenção.

**RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL NA PRODUÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE DE TRABALHO CRIATIVO.** MUSSI, Lina Andréa Santarosa ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

As mudanças socioeconômicas forçaram as empresas, principalmente através de seus funcionários, consumidores e fornecedores a se adequar organizacionalmente, para que a busca da lucratividade não deixe de lado o bem-estar social. A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 170 dispõe que a ordem econômica deve se fundar na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa assegurando a existência digna, observando os princípios da propriedade privada, da função social da propriedade e defesa do meio ambiente. Então é entregue o Código Civil de 2002, onde incluiu em seu texto o direito Empresarial que se preocupou em assegurar os direitos sociais valorizando a pessoa humana. Pode-se observar que hodiernamente a empresa não pode ser entendida a margem dos problemas sociais, até porque sofre os efeitos positivos e negativos desta realidade social. O modelo de responsabilidade empresarial que se deseja é a instauração de projetos duradouros que tenham por objetivo final o bem estar da sociedade como um todo, e não simplesmente promoção ou marketing empresarial. O enfoque moderno de administração de empresas traduz-se na consideração da comunidade como em ecossistema e a empresa como um componente do mesmo, não havendo mais espaço para o antigo conceito de empresa ilha. Pode se dizer que a empresa está inserida dentro de um contexto social, devendo contribuir para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Com isso, neste trabalho a responsabilidade empresarial será direcionada a construção de um meio ambiente de trabalho criativo, com a participação estatal neste processo, valorizando o trabalho humano e verificando os meios processuais existentes na legislação brasileira. Um ambiente criativo é aquele onde as pessoas se sentem confortáveis em expressar suas

ideias e onde é dado um apoio construtivo no desenvolvimento e na análise dessas ideias.

Palavras-chave: Responsabilidade Empresarial. Meio Ambiente. Proteção ao trabalho.

**A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA EMPRESA NA CONSTRUÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DIANTE NOVA REALIDADE ECONÔMICA.** OLIVEIRA, Lourival José de (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O ambiente de trabalho se constitui em uma das maiores expressões da empresa enquanto cumprindo o seu novo papel perante a sociedade. Isto se deve pelo fato da compreensão sobre ambiente de trabalho ter extrapolado os limites materiais, recaindo-se também em aspectos imateriais, enquanto necessários para proporcionar o desenvolvimento criativo dos trabalhadores e de terceiros que interagem com aquele ambiente. A começar pelo estudo do meio ambiente de trabalho, que se constitui em direito fundamental, a empresa deixou de ser uma mera produtora de bens, transformando-se em gestora e interveniente direta na construção de um meio que sustente de forma efetiva o Estado Democrático de Direito e que possa, por meio de um processo de humanização no trabalho, obter a valoração do trabalho humano, criando condições para atingir a realização prática do princípio da dignidade da pessoa humana. O Estado possui obrigação direta com a construção de um novo ambiente de trabalho, podendo ser responsabilizado caso não cumpra com esta obrigação. Utilizou-se no presente estudo o método dedutivo, aproximando-se de outras áreas científicas, como por exemplo, a administração de empresas, a economia, sociologia e ciências sociais, capazes de dar o suporte para a sustentação desta tese. Constatou-se que a maioria das empresas não possuem a compreensão dessa responsabilidade, considerando a obrigação em preservar o ambiente material e imaterial do trabalho, assim como o Estado não detém instrumentos suficientes de fiscalização ou de ação para que os objetivos empresariais descritos se cumpram.

Palavras-chave: Ambiente de Trabalho. Função Social Empresarial. Relações de Trabalho.

**GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL).** REIS, Marcelo dos (mestrando); KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A busca pelo meio ambiente equilibrado e sua sustentabilidade podem contribuir, inclusive, para o crescimento e desenvolvimento econômico, uma vez que a correta disposição dos resíduos sólidos nos aterros sanitários contribui para a produção de energia elétrica, gerada pela utilização dos gases emitidos. Comprovada a viabilidade técnica e econômica da geração de energia pelo aterro, isso faz também do lixo um forte aliado na produção créditos de carbono, regulamentada pelo Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), criado no Protocolo de Kyoto. No entanto, a busca por soluções, diante de todos os problemas causados ao meio ambiente pela produção de lixo, não estão pautadas somente na possibilidade de se gerar energia e créditos de

carbono, mas principalmente na tentativa de minimizar os problemas ambientais e de saúde causados a população, como consequência, principalmente, da má gestão ambiental dos aterros. O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos faz parte das atribuições que são conferidas aos municípios e o seu manejo correto poderá fazer do mesmo um aliado ao desenvolvimento sustentável, onde de vilão passará a fazer parte das soluções para o crescimento sustentado dos grandes centros urbanos. O objetivo desta pesquisa é possibilitar uma visão panorâmica sobre essas questões fundamentais para o Brasil. A metodologia adotada é a de uma pesquisa exploratória, de caráter não experimental com abordagens qualitativas e utilização de dados secundários. Para desenvolver a alternativa apresentada, se faz necessário enfatizar a realidade precária da gestão de resíduos sólidos realizada pela maioria dos municípios brasileiros, uma vez que os mesmos estão muito distantes de aproveitar os resíduos sólidos produzidos. Desta forma, os municípios terão que mudar os chamados “lixões” para propiciar a captação de gases que serão transformados em energia e créditos de carbono, conforme já mencionado, mas também para propiciar benefícios para o município como um todo, reduzindo o impacto ambiental e na saúde e contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico dos setores que consomem energia, seja na produção de bens, prestação de serviços ou até mesmo no consumo das famílias. Neste sentido, os cuidados com os resíduos sólidos urbanos devem ser uma questão cultural a ser posta em prática sob a pena de responsabilizar a todos aqueles que têm por obrigação funcional cuidar do desenvolvimento sustentável do Brasil e, por conseguinte, do planeta.

Palavras-Chave: Energia. MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo). Resíduos Sólidos Urbanos.

**ICMS ECOLÓGICO E RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN): INSTRUMENTOS DE INCENTIVO PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.** SILVA, Márcia Santos da. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O meio ambiente equilibrado e sustentável para as presentes e futuras gerações é tratado como direito fundamental no texto da Constituição Federal de 1988. O Estado, por meio da instituição de tributos ambientais, exerce sua competência como forma de coerção e com o objetivo de aplicar tais recursos na preservação do meio ambiente. Essas aplicações esbarram em preceitos tributários quanto à destinação de tais arrecadações, onde o imposto, sendo um tributo não vinculado, destina-se a atender as despesas gerais da administração. O objetivo desta pesquisa é apresentar a tributação ambiental, não apenas mais como um imposto que sobrecarrega os contribuintes, mas sim, como incentivo a preservação do meio ambiente a partir da legislação que o instituiu nos Estados e com a criação de uma legislação municipal, que possibilitará o repasse de parte do valor arrecadado pelos municípios, para aqueles proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. A metodologia adotada é a de uma pesquisa exploratória, de caráter não experimental com abordagens qualitativas e utilização de dados secundários, mostrando que estas Reservas que até então eram consideradas um problema para os proprietários, desde que cadastrados no órgão ambiental estadual e reconhecidas como RPPN, serão uma fonte de renda, estando a partir de seu registro em

forma de servidão vitalícia, a disposição do Estado como um gerador de riquezas naturais. Está-se diante do Princípio do Provedor Recebedor, onde o imposto que até então era um grande vilão, passa a ser utilizado como um grande aliado dos proprietários de Reservas de Patrimônio Natural em busca de um meio ambiente equilibrado e sustentável.

Palavras-chave: Incentivo. Preservação Ambiental. RPPN. Tributação Ambiental.

**INTERESSE PÚBLICO E REGULAÇÃO ESTATAL DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL DO FUTEBOL NO BRASIL.** SILVA, Márcia Santos da. ORIENTADOR: CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A presente pesquisa, por meio dos métodos dedutivo, lógico e histórico e das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica, tem por objetivo o estudo do futebol, enquanto prática desportiva profissional de alto rendimento. Parte-se do conhecimento dos primeiros clubes de futebol no Brasil e da adoção, por eles, do modelo organizacional associativo e a conotação econômica que foi adquirindo até os dias atuais, em que se apresenta como negócio com finalidade lucrativa e empresarial. O exercício deste segmento empresarial, de relevante poder de influência popular, traz à discussão diversos questionamentos, dentre os quais, entre outros: 1) há interesse público na sua exploração, enquanto desporto de alto rendimento? 2) a referida atividade de cunho lucrativo, obriga uma forma de organização empresarial e deve obediência à ordem constitucional, sobretudo na dicção do seu Art. 170? 3) existem limites de ordem jurídica a sua organização? 4) ocorre inconstitucionalidade na legislação que exigiu a sua transformação sob a formato associativo, sem fins lucrativos, em empresas no tocante à liberdade de associação, consoante dicção constitucional do Art. 5º, XVII e XVIII? 5) em havendo previsão constitucional de financiamento estatal para o setor, conforme o Art. 217, II, constata-se a existência do interesse público para a regulação estatal da referida atividade? Vencidas tais indagações, a pesquisa pretende demonstrar que o futebol, enquanto atividade econômica de alto rendimento e destacado poder de influência popular, exige forma de organização definida, em respeito à ordem jurídica econômica vigente, posto que, em havendo recursos pecuniários públicos ali investidos, há de se estabelecer a devida regulação para o setor, e, por consequência, necessária a intervenção do Ministério Público, ou, então, por outro viés, a criação de agência reguladora estatal para a sua operacionalização.

Palavras-chave: Futebol. Interesse Público. Regulação Estatal.

**A INTERVENÇÃO DO ESTADO PARA A EFETIVIDADE DO REGIME CONSTITUCIONAL ECONÔMICO, AMBIENTAL E A EMPRESA SUSTENTÁVEL.** NEUMANN, Marcos Apolloni (Mestre). ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A humanidade passa por um momento de grandes discussões em face da degradação e desperdício dos recursos naturais, que podem se exaurir pela sua má utilização. Esta constatação exige que Estado, sociedade civil e o domínio econômico assumam suas responsabilidades e busquem o desenvolvimento sustentável. Neste contexto é

importante que o Estado promova intervenções nas relações humanas, especialmente, naquelas de caráter econômico. A sustentabilidade é preocupação de várias ciências além da jurídica, pois abrange aspectos ambientais, econômicos, sociais e políticos. Destaque-se a Ciência da Administração que, entre outros estudos, também constrói um conceito empresarial de sustentabilidade de modo a orientar os empresários em seus investimentos. Esta consciência sustentável da empresa traz vantagens em termos competitivos, porque passa a demonstrar uma gestão responsável importante para a interação com o público interno e externo. Não basta cumprir as leis e produzir lucros, atualmente, as empresas não têm alternativas diante do desafio de permanecer no mercado: devem aderir à preocupação planetária de respeito ao meio ambiente. O enfoque deste trabalho é demonstrar que diante da ordem constitucional e infraconstitucional brasileira contemporânea estão presentes os meios de intervenção estatal sobre a ordem econômica que possibilitam a sustentabilidade ambiental. O Estado tem competência constitucional para tanto, nos termos do Art. 174, por meio da produção de normas de fiscalização, de incentivos e planejamento. Desta forma, a alternativa para as empresas é respeitar a ordem jurídica, pois nela está implícita a ética da sustentabilidade ambiental. Este é o caminho seguro para a permanência na atividade empresarial.

Palavras-Chave: Desenvolvimento Sustentável. Domínio Econômico. Intervenção do Estado. Responsabilidade socioambiental.

**RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS. RODRIGUES, Melce Miranda (Mestre). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.**

Os resíduos sólidos, notadamente, são responsáveis pelo alto impacto ambiental causado à natureza, de tal forma prejudiciais que mereceu, em que se pese os vinte e um anos de tramitação no Congresso Nacional, uma Política Nacional de Resíduos Sólidos. A degradação ambiental causada pelo lixo é causa de poluição do ar, devido aos gases que se expandem quando são depositados a céu aberto e sem tratamento, é causa de contaminação do solo, tendo em vista que o chorume derramado o contamina e, ainda, poluem os lençóis freáticos, fazendo com os recursos hídrico expostos passem a ser impróprios para utilização. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes sobre a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos. Levando-se em consideração que a maioria dos problemas ambientais vem seguida de questões sociais e econômicas, não mais que tardia, a edição da lei era extremamente necessária e versa sobre todos os aspectos referentes aos resíduos. Desta forma, o objetivo deste estudo é identificar, especificamente, a aplicação da Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que responsabiliza os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos pelo destino final, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica, ainda escassa e a análise de artigos. Verifica-se que já havia legislação estadual e municipal aplicada à responsabilização dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, entretanto, não havia a inclusão da responsabilidade direta do consumidor. As responsabilidades mudaram, pois, tinha-se a idéia de que cessava quando o produto era adquirido pelo consumidor e o poder público

arcava com a destinação do resíduo, e também que cabia ao consumidor exclusivamente dispor o lixo corretamente e ao poder público recolher e destinar o resíduo. Com a Responsabilidade Compartilhada, a partir da produção do bem de consumo, já deve estar delineada a destinação final desse produto, ainda, o produtor deve, a partir dessa legislação, implantar sistemas de logística reversa, independente do serviço público de coleta e manejo dos resíduos. Para que os consumidores cumpram seu papel no processo, cabe ao Poder Público Municipal implantar a coleta seletiva, a gestão integrada de resíduos, além de criar programas que orientem para a adequada disposição, com possibilidade de incentivos econômicos. A responsabilidade sócio ambiental vem, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cumprir um de seus objetivos, qual seja, o de inclusão e responsabilidade social no processo de gestão com conservação ambiental, ou seja, responsabilidade ambiental.

Palavras-chave: Política Nacional. Resíduos Sólidos. Responsabilidade Compartilhada.

**ÉTICA, ÉTICA EMPRESARIAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.**  
SANTOS, Nelson Rosa dos. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer.  
Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A partir dos estudos de Adela Cortina em sua obra *Ética de La Empresa* (2008), pode-se extrair que a ética é um tipo de conhecimento prático, preocupado por averiguar qual deve ser o fim de nossas ações e assim decidir sobre quais hábitos assumir, como ordenar as metas intermediárias, definir valores que são referenciais de modo a incorporá-los com objetivo de agir com prudência e, conseqüentemente, tomar decisões acertadas. Indica a autora que é possível desenhar uma ética para as empresas, sugerindo os seguintes passos: a) determinar claramente qual é o fim específico, o bem interno à atividade que lhe corresponde e pelo que cobra sua legitimidade social; b) verificar quais são os meios adequados para produzir esse bem e que valores é preciso incorporar para alcançá-lo; c) indagar que hábitos têm que ir adquirindo a organização em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e ir formando um caráter que lhes permita deliberar e tomar decisões acertadas em relação às metas; d) discernir que relação deve existir entre as diferentes atividades e organizações; e) como também entre os bens internos e externos e elas. Estes referenciais indicam que as empresas, na contemporaneidade, têm possibilidades de serem importantes atores na construção de relações humanas emancipatórias. Para aproximar a racionalidade econômica a este contexto éticosocial pode-se indicar como agente fundamental o Estado. Nesta pesquisa o foco é buscar o estudo da ética empresarial e indicar às empresas políticas públicas de grande interesse social que elas podem participar, especialmente, porque este é um caminho seguro de legitimação social, ainda que instrumental. A política estatal em estudos é um desafio que há muito reclama atenção: a reinserção dos egressos do sistema penitenciário por meio de oportunidade para o trabalho. A contribuição das empresas nesta tarefa é oferecer oportunidade de trabalho formal a quem já cumpriu sua penitência. É necessário que o empresário perceba a importância desta reinclusão, valorizando o trabalho humano, pois possibilita a diminuição da reincidência criminal e dos índices de violência. É preciso compreender que a empresa, além de instituição econômica, deve ser vista como instituição social. Ao valor de eficiência econômica deve-se agregar este sentido ético-

social. Assim, cultiva-se uma responsabilidade moral e ética não somente individual, mas, também, corporativa e comunitária.

Palavras-chave: Ética empresarial. Políticas Empresariais. Ressocialização do Preso.

**A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO EMPRESARIAL SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL.** SANTOS, Nilcimara dos (Mestre). ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O objeto do presente trabalho é o estudo sobre a efetividade do contido no art. 7º, inc. XI da Constituição Federal, no que se refere à participação dos trabalhadores na gestão empresarial. É importante ressaltar que houve a regulamentação do mesmo dispositivo constitucional no tocante à participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, sem nada mencionar quanto à participação na gestão empresarial. Ficou demonstrado que a participação dos trabalhadores na gestão empresarial e a participação nos lucros empresariais não se tratam de questões separadas. Pelo contrário, formam um todo integrado, onde se constituem na expressão da função social empresarial. As discussões em torno da eficácia do texto constitucional acabam por desencadear o posicionamento no sentido da obrigatoriedade da regulamentação da participação dos trabalhadores na gestão empresarial, sob pena do referido instituto não poder ser aplicado (efetivado). De forma diversa, aliando-se o conceito de função social empresarial, contido no artigo 170 da Constituição Federal, juntamente com a valorização do trabalho humano e a busca da dignidade da pessoa humana conclui-se que não é necessária a regulamentação do referido dispositivo para que seja alcançada a sua efetividade. A congregação dos institutos citados constrói uma nova visão sobre o valor do trabalho humano e a posição que deve ser ocupada pela empresa na Ordem Econômica.

Palavras-chave: Empregados. Gestão Empresarial. Função e Responsabilidade Social.

**INTERVENÇÃO ESTATAL POR MEIO DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO: RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO.** LEITE, Luís Gustavo Tirado. ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Na seara da responsabilidade civil, em especial a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes do planejamento, verifica-se uma grande lacuna, tanto no tocante doutrinário como jurisprudencial. O grande desafio a ser enfrentado no presente tema é a dificuldade com a qual o tema é enfrentado, sempre visto de forma isolada e separa a questão do direito privado e do direito público. Porém, hodiernamente não é possível aceitar essa dicotomia para análise do tema em comento. Apesar dos estudos relacionados à responsabilidade civil no campo do direito privado já se encontrarem em um patamar elevado na doutrina e jurisprudência nacional, o mesmo não ocorre em relação à responsabilidade civil do Estado, em especial àquelas decorrentes de danos decorrentes do planejamento. Para aprofundar no tema do presente trabalho, busca-se esclarecer diversos pontos controvertidos, inclusive sobre qual aspecto o assunto deverá ser tratado, objetivo ou subjetivo dos atos omissos do Estado que venham a ensejar sua responsabilização. Com isso pode-se dizer que o presente trabalho buscará desenvolver e discorrer sucintamente sobre o conceito de direito público e direito privado, conceito

de responsabilidade civil, os modelos de responsabilidade, funções da responsabilidade civil, responsabilidade civil do Estado, responsabilidade civil do Estado decorrente do planejamento, apanhado jurisprudencial sobre o tema e o que demais for necessário para tanto.

Palavras-chave: Intervenção Estatal. Planejamento Econômico. Responsabilidade Extracontratual.

**PESSOA JURÍDICA E SUA RESPONSABILIDADE PENAL NOS CRIMES AMBIENTAIS.** AGUIAR; Pedro Geraldo Cunha de (Mestre). ORIENTADOR: SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Comprovada a necessidade de proteção do bem jurídico ambiental, verificou-se que não era mais conveniente responsabilizar apenas a pessoa física, principalmente pelo fato da pessoa física nem sempre ser a maior causadora de lesões ao meio ambiente, mas também a pessoa jurídica. Logo, viu-se a necessidade de conferir responsabilidade criminal às pessoas pelo cometimento de delitos ambientais, como forma de assegurar uma política ambiental preservacionista e também sustentável. Se o ser humano pudesse ser responsabilizado pelos seus atos, nada mais justo do que a responsabilização da pessoa jurídica, já que a mesma é dotada de personalidade própria, distinta de seus representantes. A inserção do bem jurídico ambiental dentro do Direito Penal é um movimento Mundial que busca uma solução para os problemas mundiais, e que, utilizando-se de novos paradigmas, restou evidente a possibilidade de responsabilização criminal da pessoa jurídica por crimes ambientais. Contudo, ficou evidenciado que há necessidade de criação de uma nova teoria do delito, voltada unicamente para aplicação quanto a crimes cometidos pela pessoa jurídica, uma vez que está clara a possibilidade de incriminação do ente moral, conforme a disposição Constitucional permissiva. Nesse sentido, apesar da permissão para se criminalizar a pessoa jurídica, a forma como a lei foi editada no nosso sistema pátrio não permite que a regra seja aplicada, conforme se observou nas irregularidades da legislação, existindo a necessidade de imprescindíveis modificações na legislação para que se construam novos dispositivos que venham regulamentar e suprir os existentes, com a finalidade de se edificar a nova dogmática da responsabilidade criminal da pessoa jurídica, como forma de dar ao texto Constitucional eficácia plena e aplicação concreta, já que se trata da sobrevivência humana, preceito maior tutelado pela Carta Magna.

Palavras-chave: Crimes Ambientais. Pessoa Jurídica. Responsabilidade Penal.

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: DESAFIOS, INOVAÇÕES E PERSPECTIVAS.** SOUZA, Paulo Roberto Pereira de (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Um dos maiores desafios da sociedade neste final de século é a gestão de seus resíduos sólidos. Como resultado de 21 anos de estudos e debates, no Brasil, foi aprovada a Lei Nº 12.305, do dia 02 de agosto de 2010, a qual traz grandes avanços como a responsabilidade compartilhada entre o poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade, fazendo com que não só o poder público, como também

indústria, comércio e consumidores finais sejam responsáveis pela adequada destinação dos resíduos. Criou também uma nova obrigação para os fabricantes, importadores, distribuidores que ficam responsáveis pela adequada destinação dos resíduos resultantes do consumo do produto pelos mesmos fabricados, importados ou comercializados. Outro grande avanço foi a determinação da responsabilidade do fabricante, importador ou consumidor pela chamada logística reversa na qual o gerador do resíduo fica responsável por sua destinação pós-consumo. Obriga as empresas a manter um plano de gerenciamento de resíduos que irá determinar, de modo claro, os responsáveis por cada etapa de gerenciamento dos resíduos sólidos, identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes, metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, e medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos gerados. Explicita os princípios da Política Nacional de Resíduos sólidos como os da prevenção e precaução, do poluidor-pagador e do protetor-recebedor, da visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, do desenvolvimento sustentável, da eco eficiência, da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, do setor empresarial e demais segmentos da sociedade, do reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, do respeito às diversidades locais e regionais, do direito da sociedade à informação e ao controle social, da razoabilidade e da proporcionalidade. Tem como objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final e ambientalmente correta dos rejeitos, estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, redução do volume da periculosidade dos resíduos perigosos, incentivo à indústria da reciclagem, gestão integrada de resíduos sólidos, capacitação técnica e continuada na área de resíduos sólidos, prioridade para a aquisições e contratações governamentais de produtos recicláveis, de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. O projeto tem por objetivo avaliar os impactos da nova legislação sobre resíduos sólidos na empresas e Poder Público. Trata-se de uma legislação moderna e arrojada capaz de dar efetividade ao comando expresso na Constituição Federal de sustentabilidade, qualidade de vida e dignidade da pessoa humana. O grande desafio consiste em encontrar os caminhos e mecanismos para uma efetiva participação de todos setores envolvidos de maneira a dar efetividade à nova legislação e consagrar os direitos de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Reciclagem. Resíduos Sólidos.

**DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL: DESAFIOS PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.** KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Um dos maiores desafios enfrentados nos últimos tempos pelos municípios brasileiros está relacionado com as políticas de desenvolvimento sustentável, o que requer muito mais que um quadro de dirigentes e de servidores devidamente qualificados; é preciso buscar novas alternativas que implantem ações eficazes para a geração desse

desenvolvimento, sem contar, única e exclusivamente, com o repasse de recursos e mecanismos indutores. Objetivando o desenvolvimento sustentável, muitas iniciativas têm surgido por parte de governos municipais, mas com resultados muitas vezes insatisfatórios que não se sustentam no longo prazo. O fato é que, na maioria dos municípios são aplicadas fórmulas de desenvolvimento econômico, a partir da percepção de que basta um aumento na produção ou arrecadação para resolver os problemas locais, sendo esquecidas as influências dos valores sociais, culturais, ambientais e institucionais ali existentes. Outro problema é que normalmente são traçadas estratégias de desenvolvimento em função do Plano de Desenvolvimento do Município, feito de acordo com o tempo de duração de uma gestão, e na grande maioria, sem a participação da sociedade, o que compromete os resultados das políticas de desenvolvimento quando aplicadas a longo prazo. Daí a necessidade de adoção de políticas públicas, de forma sustentável, que levem a profundas transformações nos vários segmentos da sociedade, não se esquecendo que as especificidades locais é que dão rumo ao desenvolvimento desejado e que se o futuro for pensado e construído de forma organizada, integrada, planejada e participativa, toda a sociedade tende a ganhar com isso. Nesse mundo de incertezas, ameaças, oportunidades e transformações, tem-se uma certeza: a de que o “município intencional” é o mais importante caminho para a construção de um ambiente acolhedor, integrado, aberto ao mundo, com oportunidades para a realização pessoal, competitivo na formação de riqueza, cauteloso na degradação ambiental, com uma identidade forte o suficiente para construir uma sociedade justa e estruturada com sustentabilidade. Desta maneira, o trabalho aqui apresentado é uma contribuição neste sentido, uma vez que tem como foco a promoção do desenvolvimento sustentável de municípios, de forma organizada e participativa. Para isso orienta o problema do desenvolvimento, não com uma “solução milagrosa”, mas permitindo que cada município tenha condições, por meio da sua própria realidade, administrar esse problema, e, assim, conduzir o seu próprio desenvolvimento de maneira integrada e sustentável.

Palavras-Chave: Desafios. Desenvolvimento Integrado e Sustentável. Municípios.

**RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS: CONFLITOS GERADOS PELAS LEIS DE RECICLAGEM.** KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docente). Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Visando minimizar o problema da grande produção industrial de resíduos sólidos no Brasil, diversos municípios e estados criaram legislações próprias com o intuito de identificar, avaliar e quantificar os prejuízos causados à saúde humana e ao meio ambiente por essa produção. Dentre outras, a Lei 13.316/2002 do município de São Paulo responsabiliza as empresas (produtoras e distribuidoras de bebidas de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes e similares, cosméticos e produtos de higiene e limpeza) a recolherem pelo menos 50% de todas as embalagens que usam para vender seus produtos na cidade nos 12 primeiros meses de validade da regra, 75% no ano seguinte e 90% no terceiro. Grandes companhias (Coca-Cola, Ambev, Petrobras e Shell) foram multadas por ignorarem a lei e as notificações emitidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da prefeitura paulistana. A Secretaria do Meio Ambiente do Paraná, por sua vez, com base nas legislações federal 6.938/81 e estadual 12.493/99,

que orientam a aplicação de autuações pela produção de resíduos sem destinação final adequada, e na lei municipal 7055/05, que obriga fabricantes de lâmpadas a recolherem os produtos comercializados e encaminhá-las a empresas recicladoras, também multou as quatro maiores fabricantes do setor do país (Philips, General Electric, Sylvania e Osram, da Siemens) por descumprimento das leis e por não apresentarem projetos para o gerenciamento correto de seus resíduos. Por conta dessas ações, as empresas acumulam dívidas enormes e estão recorrendo à justiça. Analisar os conflitos gerados pelas leis de reciclagem que responsabilizam as empresas pelo recolhimento das embalagens e produtos comercializados é o objetivo desta pesquisa descritiva e bibliográfica, por meio da utilização de dados secundários. Com os resultados obtidos pode-se constatar que embora órgãos ambientais, por meio da legislação, busquem melhorias para o grande problema dos resíduos sólidos, há uma grande dificuldade por parte das empresas para executar os serviços exigidos. Mesmo que isso aconteça, os custos são altos, sendo, muitas vezes, inclusive, maiores que o da própria produção, uma vez que o preço da reciclagem depende de fatores como o volume a ser reciclado e a logística desse material que é complicada e cara no Brasil. Ou seja, há muitos gargalos entre as cadeias de coleta, recepção e destinação no setor, assim como na separação, dado o baixo número de residências do país que separam seus resíduos. Outro conflito se deve ao fato alegado pelos empresários de que a responsabilidade pelo recolhimento do lixo reciclável é do poder público e não da iniciativa privada. Já o setor público alega que essa responsabilidade cabe ao próprio produtor. Desta forma, resolver esses conflitos demanda bom-senso e responsabilidade da sociedade civil, setor privado e setor público no sentido, inclusive, de colocar em prática a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305), aprovada no dia 02 de agosto de 2010, que trata da responsabilidade compartilhada entre o poder público, setor empresarial e demais segmentos da sociedade pela adequada destinação dos resíduos sólidos gerados. Palavras-chave: Legislação. Reciclagem. Resíduos Sólidos.

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EMPRESARIAL: DIRETRIZES E PARÂMETROS DA RACIONALIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA.** CANDIL, Sérgio Luiz (Mestre). ORIENTADORA: BASSOLI, Marlene Kempfer. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

No momento em que a nova dinâmica mundial, cada vez mais questiona a responsabilidade social empresarial e sua relação com o desenvolvimento econômico sustentável – termo relativamente novo no contexto das nações, mas que por sua força integradora, requer visão unitária em todos os seus aspectos – o presente estudo busca demonstrar por meio da interdisciplinaridade (Economia, Filosofia, Administração de Empresa e Direito) que a empresa socialmente responsável deve portar-se como uma entidade que atua dentro de uma postura ética de modo comprometido não apenas com suas obrigações legais vivenciadas nos valores e normas jurídicas positivadas no Art. 170 da Constituição Federal que compõem a ordem socioeconômica, mas com todos os elementos que constituem o núcleo social na qual está inserida. O comprometimento empresarial revela-se um importante elemento na promoção social e contribui para que a empresa obtenha reconhecimento desta postura. Assim, em busca de uma interpretação jurídica, inclusive no que diz respeito a intervenção do Estado por meio normativo e de incentivos, usou-se os parâmetros de qualidade de uma instituição

brasileira, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, para permitir a efetividade da responsabilidade social. Estes critérios, cujas políticas internalizam os paradigmas desta responsabilidade, foram de grande valia porque têm por fundamento a gestão empresarial eficiente priorizando não somente seu fim lucrativo, mas também, o bem-estar social. Este é o papel empresarial nos termos da Constituição Federal de 1988. Esta postura de empresa cidadã pode ser exposta à comunidade por meio de recursos do Balanço Social, o que certamente trará retorno econômico e de respeito, de confiança, de transparência perante seus *stakeholders*. É a postura das empresas que se preocupam em vivenciar a ética que cada vez mais sensibiliza os consumidores, obrigando-as a promoverem suas atividades de forma consciente, inserindo-se com mais compromisso no meio social do qual fazem parte. A conscientização social compreende não somente o consumidor, mas também e, em primeiro plano, a concepção do empresário como agente transformador da realidade social contribuindo para vivenciar relações humanas sustentáveis. Além das leis e normas, o recurso do Balanço Social se insere na estratégia e instrumento de divulgação das ações sociais de empresas socialmente responsáveis e resulta em um fortalecimento da imagem da empresa, demonstrando assim, que é compatível inserir nos valores da eficiência econômica a ética, no sentido da justiça social desejada pelo ordenamento jurídico nacional. Palavras-Chave: Diretrizes e Parâmetros. Responsabilidade Socioambiental. Racionalidade Econômica e Jurídica.

**SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA PÓS-MODERNIDADE.** GENOVEZ, Simone. ORIENTADORA: FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O tema proposto visa demonstrar e analisar a forma de atuação da empresa no campo jurídico, econômico e social. Todo o fundamento da ordem econômica está prevista no art. 170, caput da Carta Magna que valoriza o trabalho humano, a livre iniciativa, cujo objetivo é assegurar a todas as pessoas existência digna de acordo com a justiça social. O mencionado artigo reúne alguns princípios da ordem econômica, a saber: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do meio ambiente, dentre outros. Isto significa que, mesmo sendo uma economia de mercado de natureza capitalista, a Constituição Federal valoriza a atuação da empresa pautada nos princípios voltados ao aspecto social, bem como sua relação com os colaboradores, fornecedores, acionistas, comunidade e governo. A empresa atual deve englobar os novos valores e princípios que somados chegam-se no moderno conceito de sustentabilidade empresarial, sendo esta, importante para o efetivo desenvolvimento econômico e sócio ambiental do país, bem como para a vida das futuras gerações. No entanto, para que a empresa consiga o desenvolvimento sustentável, faz-se necessário o relacionamento e envolvimento tanto da sociedade e dos *stakeholders*, como da participação do governo nas atividades empresariais. Estas são complexas, fato que determina como o gestor deverá agir para atingir a responsabilidade social, que vai muito além dos valores já consagrados e que devem ser respeitados pelos empresários, como: o jurídico, o ético, o econômico e o político. A empresa contemporânea está ultrapassando as barreiras do que lhe foram impostas por lei, convenção ou contrato, direcionando seu foco também para as necessidades sociais. O contexto social em que as decisões e ações empresariais ocorrem é dinâmico e complexo, cujo viés empresarial

é alcançar o diferencial, investindo na qualidade da vida da sociedade e do meio ambiente, trazendo benefícios para toda a coletividade. Com isso, o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável estão atrelados as atividades empresariais que visam à sustentabilidade e a responsabilidade social em seus negócios de forma ética, moral e transparente.

Palavras-chave: Empresa. Responsabilidade Social. Sustentabilidade Empresarial.

**INCLUSÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MERCADO DE TRABALHO.** SEDASSARI, Suzi Cristine Simões. ORIENTADOR: OLIVEIRA, Lourival José de. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Desde a antiguidade as mulheres sempre foram colocadas em segundo plano e hoje não é diferente, apesar do avanço na conquista dos seus direitos, mas mesmo assim a discriminação contra o sexo feminino continua no Brasil. Em razão dessa discriminação e da violência física e psicológica que atualmente muitas mulheres são vítimas, a sociedade brasileira recentemente se mobilizou e foi criada a lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06 que tem como objetivo a proteção da mulher vítima de violência doméstica. Apesar da citada lei ser uma grande conquista para as mulheres no que diz respeito a integridade física e psicológica da mulher vitimizada, referida lei não trouxe em seu contexto nenhum capítulo a respeito da situação econômica da mulher, da sua inclusão social através do trabalho, a lei referiu tão-somente no direito da mulher pedir pensão alimentícia ao seu agressor. Sabe-se que o trabalho faz parte da dignidade da pessoa humana e a Constituição Federal de 1988, garante esse direito a todos indistintamente. Por essa razão o presente trabalho trata-se de uma proposta de estudo para verificar a possibilidade de o Estado intervir no setor econômico por meio de políticas públicas ou incentivos fiscais, para promover a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como, as empresas privadas em razão da responsabilidade social que atualmente exercem dentro de uma sociedade, de promoverem de alguma forma a inclusão dessas mulheres, e com isso fazer com que as mulheres que se encontram nessa situação possam com o trabalho fortalecerem e saírem da posição de vítimas. A metodologia empregada para a realização do trabalho é o indutivo e a pesquisa se baseia em levantamento bibliográfico e jurisprudencial, com o objetivo de elaboração de um projeto de lei que trate especificamente do assunto.

Palavras-chave: Empresa. Mulher. Políticas Públicas. Violência doméstica.

**A REFORMA PROCESSUAL NO RECURSO DE AGRAVO LEI 12.322/10 - UM MECANISMO EM BENEFÍCIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DOS TRIBUNAIS.** ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Docente da Graduação em DIREITO/UNIMAR.

O Recurso de Agravo, a que se refere a legislação em comento trata-se do Agravo de Instrumento previsto no artigo 475 -O §2º, II do CPC. Tal modalidade recursal prevê um recurso a ser interposto pela parte que, vencida em sede recursal jun to ao TJ, proponha Recurso Especial ao STJ ou Recurso Extraordinário ao STF, cujo seguimento seja negado pelo presidente do Tribunal “a quo“. As normas atualmente em vigência determinam que essa modalidade recursal deverá ser proposta junto aos Tribunais

Superiores competentes, acompanhadas das devidas cópias processuais obrigatórias que devem instruir o instrumento (art.525 CPC) e, sendo referidos recursos providos, o recurso principal pretendido então é remetido à Corte para ter seu mérito julgado. Em razão deste trâmite processual, atualmente é possível aguardar-se mais de um (1) ano até que o Agravo de Instrumento seja decidido, e somente após, é que sendo o mesmo provido, o recurso principal será encaminhado ao STF ou STJ. Estima-se que, em razão desta situação prevista na atual legislação, no STF, por exemplo, aproximadamente 50% dos processos que lá tramitam se referem a esta modalidade recursal, o que acaba por comprometer o funcionamento do Pretório Excelso. Com a vigência da nova lei do agravo - Lei 12.322/2010, a partir de dezembro do corrente ano de 2010, as normas referentes a essa modalidade recursal serão mudadas. O 475 -O §2º, II do CPC, alterado nesta lei, passa a determinar que o Agravo de Instrumento em questão, passará a ser denominado somente por Agravo. Pela nova sistemática processual, o novo Recurso de Agravo subirá para os Tribunais Superiores juntamente com o processo e o recurso principal, sem a necessidade da formação do “instrumento”, situação esta que já irá gerar economia processual de recursos materiais, uma vez que não serão mais necessários a formação de autos do agravo com extração de cópias. Ademais, em caso de eventual provimento do Agravo interposto, poderá o órgão julgador apreciar imediatamente o mérito do recurso principal. Tal situação, com certeza irá evitar custos e tempo para as partes e para o próprio Tribunal, contribuindo para a desobstrução da Justiça, por permitir que um grande contingente de servidores, que antes eram obrigados a desincumbir-se do processamento do Agravo de Instrumento, se desloquem para outras funções, aumentando a produtividade dos Tribunais Superiores e vindo de anseio com os interesses do jurisdicionado.

Palavras-Chave: Direito Processual Civil. Recurso de Agravo. Economia Processual.

**PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL EM FACE DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA. ROCHA, Regina Célia de Carvalho Martins. Docente da graduação em DIREITO/UNIMAR.**

O Acesso à Justiça, previsto na CF em seu artigo 5º, XXXV, em termos práticos merece ser interpretando em relativa coesão com os princípios processuais do devido processo legal e da celeridade processual, uma vez que o sistema burocrático de nossas normas e trâmites processuais, principalmente o vasto campo do recurso no processo civil brasileiro, muitas vezes se constitui em verdadeiro entrave para o jurisdicionado, que vê sua demanda perpetuar-se no Poder Judiciário. Assim é que, em uma visível preocupação em relação ao tema, a EC 45/04 denominada por Reforma do Judiciário, passou a assegurar a todos uma duração razoável do processo, através de meios que venham a garantir a celeridade de sua tramitação. No entanto, embora a emenda constitucional em comento tenha previsto diversos mecanismos de desburocratização, à exemplo das Súmula Vinculante, em verdade nela se observam poucos mecanismos processuais que permitam maior celeridade processual. É preciso um esforço contínuo do legislador infra constitucional, no sentido de serem alteradas das normas processuais, criando mecanismos que privilegiem a solução de conflitos, a distribuição da Justiça, afastando um exagerado tecnicismo e gerando maior segurança jurídica. Neste sentido podemos observar reformas processuais, como a ocorrida pela lei 11.232/2005, que acresceu ao Processo de Conhecimento previsto no CPC, o capítulo X - Do

cumprimento de sentença; recentemente merece destaque a lei 12.322/2010, que prevê a reforma do Recurso de Agravo de Instrumento nos Tribunais, previsto no artigo 475 O, parágrafo 2º II do CPC, reforma está que interferirá fundamentalmente no processamento deste recurso, que doravante será denominado somente por Agravo e gerará sensível redução de prazo de tramitação processual. No mesmo sentido atualmente encontra-se em fase de análise e votação junto o Congresso Nacional o Anteprojeto do Novo Código Civil brasileiro, tendo em vista o anseio social e dos próprios juristas em criar mecanismos menos burocráticos e mais eficientes para a solução de conflitos. Desta forma, se é certo que a nossa CF permite a todos o acesso à justiça e ao devido processo legal, também é certo que o processo deve tramitar por um prazo razoável suficiente a permitir que o cidadão que busca no Poder Judiciário a efetiva solução do conflito, possa desfrutar desta decisão. Os excessos de mecanismos processuais atualmente existentes devem urgentemente ser revistos já que, infelizmente, são utilizados de forma inescrupulosa para “eternizar” litígios, situação esta que colabora para que o jurisdicionado sinta que, na prática, “acesso à justiça” é somente um termo jurídico “vazio”, previsto no frio texto da lei, mas sem efetividade prática. Palavras-chave: Acesso a Justiça. Celeridade Processual. Direito Constitucional.

**SOCIEDADE EMPRESARIAL ENTRE CÔNJUGES.** FERNANDES, Francis Marília Pádua. Docente da graduação em DIREITO/UNIMAR.

Conforme dispõe o Código Civil em seu artigo 977, é permitida a existência de sociedade empresarial entre marido e mulher, desde que não estejam casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória de bens. Alguns autores entendem que a proibição expressa é inconstitucional, pois a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º XVII, garante a plena a liberdade de associação para fins lícitos. O legislador pátrio impôs a proibição legal com o intuito da preservação do patrimônio comum do casal. Na comunhão universal, há a confusão patrimonial, ou seja, patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física se confundem, e em casos de necessidade da apuração da responsabilidade dos sócios poderá comprometer o patrimônio do casal. Por outro lado, no regime da separação obrigatória de bens, pode ocorrer justamente o contrário, ou seja, os sócios poderão se beneficiar da exclusão da responsabilidade em razão da preservação do patrimônio em razão da separação total dos bens. Outro questionamento se dá em razão de que as exigências dos regimes de casamento específicas, como o da comunhão parcial de bens ou separação parcial de bens e o de participação final nos aquestos, atinge ou não as sociedades constituídas antes da vigência do código civil ou não. O Enunciado n. 204 do Conselho da Justiça Federal preconiza que só atinge as sociedades entre cônjuges constituídas após a vigência do Código Civil de 2002. Para as sociedades constituídas anteriormente, não há, portanto, a necessidade de promover a alteração do quadro societário ou a modificação do regime de casamento entre os sócios-cônjuges. Palavras-chave: Constituição de Sociedade. Direito Empresarial. Sociedade Empresária.

**A FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.** FERNANDES, Francis Marília Pádua. Docente da graduação em DIREITO/UNIMAR.

A ascensão do Direito Constitucional impôs à Constituição a condição de centro do sistema, voltada à defesa dos princípios fundamentais. A constitucionalização do direito, entendida como a irradiação dos efeitos materiais das normas constitucionais para os demais ramos do direito, tornou-se condição de Estado Democrático, que proporcionou duas grandes transformações: a) a reformulação do conceito das normas constitucionais; e b) a criação de uma nova interpretação constitucional. A Constituição Federal de 1988, seguindo a tendência atual de positivação dos Direitos Humanos como forma de sua efetivação e garantia, elegeu valores éticos fundamentais para a vida nacional, expressa quase na sua totalidade, no reconhecimento dos direitos humanos. Considerou a dignidade como valor absoluto, instituiu a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo. Elencou em seu art. 5º os direitos fundamentais como respeito à lei, proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, liberdade de pensamento, inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, casa e o sigilo de correspondência e comunicações, dentre outros. Para a garantia desses direitos trouxe instrumentos como o Hábeas Corpus, Mandado de Segurança Individual e Coletivo, Hábeas Data e o Mandado de Injunção. A eficácia dos direitos e garantias fundamentais foi atribuída aos princípios da Ordem Social (Título VIII) entre os quais incluiu os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais e coletivos, da nacionalidade e dos direitos políticos. Reconheceu não somente as liberdades individuais, mas também os direitos coletivos. Com a regulação dos Direitos Humanos, seja internamente, por meio de sua inserção na Constituição Federal, seja externamente, por meio de mecanismos internacionais como os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, ditos direitos alcançaram o Status de Direitos Fundamentais, sendo assegurado ao indivíduo, a aplicação efetiva desses direitos. Houve um avanço considerável, entretanto, é necessária uma correta interpretação, bem como a distinção entre os princípios e regras constitucionais, e o enquadramento ou não de um direito como direito fundamental, como meio de garantir a efetividade desses direitos, uma vez que a posição doutrinária é divergente. Há direitos fundamentais que são princípios consistindo, portanto, em normas que consagram determinados valores ou que indicam os fins públicos a serem realizados. Por outro lado, há direitos fundamentais que são regras, ou seja, comandos descritivos de condutas específicas. Há princípios constitucionais que não são direitos fundamentais. A Constituição Federal evoluiu ao inserir os direitos sociais, por outro lado a efetivação desses direitos é lenta. A distinção entre os princípios e regras constitucionais é imprescindível à efetivação dos direitos fundamentais, bem como a nova interpretação do texto constitucional, embora seja evidente que o intérprete ao fazer uma interpretação, usa da discricionariedade, fornecendo o seu sentido e seu alcance.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direitos Humanos. Princípios e Regras Constitucionais.

**A ESCASSEZ DE RECURSOS E A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS.**  
FERNANDES, Francis Marília Pádua. Docente da graduação em DIREITO/UNIMAR.

A Constituição Federal de 1988, seguindo a tendência atual de positivação dos Direitos Humanos como forma de sua efetivação e garantia, elegeu valores éticos fundamentais para a vida nacional, expressa quase na sua totalidade, no reconhecimento dos direitos humanos. Considerou a dignidade como valor absoluto, instituiu a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo. Elencou em seu art. 5º os direitos fundamentais como respeito à lei, proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, liberdade de pensamento, inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, casa e o sigilo de correspondência e comunicações, dentre outros. Para a garantia desses direitos trouxe instrumentos como o Hábeas Corpus, Mandado de Segurança individual e coletivo, Hábeas Data, Mandado de Injunção, etc. A eficácia dos direitos e garantias fundamentais foi atribuída aos princípios da Ordem Social (Título VIII) entre os quais incluiu os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais e coletivos, da nacionalidade e dos direitos políticos. Reconheceu não somente as liberdades individuais, mas também os direitos coletivos. Com a regulação dos Direitos Humanos, seja internamente, através de sua inserção na Constituição Federal, seja externamente, através de mecanismos internacionais como os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, ditos direitos alcançaram o Status de Direitos Fundamentais, sendo assegurado ao indivíduo, a aplicação efetiva desses direitos. Os direitos sociais asseguram aos indivíduos os benefícios e os serviços a serem prestados pelo Estado, por meio de suas políticas públicas, por outro lado, as políticas públicas são políticas de governo, decorrentes de programas partidários ou até mesmo fruto de coalizões políticas (de poder), o que acaba por fragilizar a sua efetivação. A eficácia das políticas públicas exige uma co-relação entre os entes federativos, no que se refere ao papel das administrações municipais e estaduais e o modo pelo qual elas são implantadas e dirigidas pelo governo federal. Como meio de reduzir as desigualdades sociais é necessário a participação do Poder Público através de políticas que contemplem serviços, projetos, benefícios e programas com a finalidade de inclusão social e o atendimento das necessidades da população. Alguns teóricos entendem que há um limite à exigibilidade judicial dos direitos sociais, ou seja, os direitos sociais devem ser delimitados em razão da capacidade econômica do Estado. Desta forma o judiciário há que levar em conta nas suas decisões a existência ou não de recursos para sua efetivação. Os direitos sociais necessitam de políticas públicas eficazes e previstas no orçamento público de forma garantir sua eficácia e aplicabilidade. Referências Bibliográficas:

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direitos Humanos. Direitos Sociais.

**O CHAMADO PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO E O NEOLIBERALISMO COMO SUA EXPRESSÃO POLÍTICA.** FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; FLORY, Suely Fadul Villibor. Docentes do Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Desde o início da década de 1970 o mundo vem passando por profundas transformações, que se denominou “processo de globalização”, essencialmente, a mundialização do capital financeiro, do capital rentista ou fictício. Pode ser definido

como uma reestruturação do capitalismo em novas bases econômicas, visando a recuperação das taxas de acumulação das décadas anteriores. Tendo em vista a viabilização das medidas adotadas para a reestruturação capitalista, foram necessárias determinadas políticas que possibilitassem o pleno desenvolvimento do processo. Integrados neste contexto surgem denominações como privatizações, desregulamentação econômica, abertura de mercado, desterritorialização e Estado mínimo sendo viabilizado por um programa de governo específico, o neoliberalismo. O programa neoliberal possibilita a implantação de reformas necessárias ao desenvolvimento e reprodução do capitalismo financeiro. No Brasil, as políticas econômicas e sociais do projeto neoliberal, passaram a ser implementadas pelo governo de Fernando Collor de Mello e, posteriormente, intensificadas por Fernando Henrique Cardoso. Desde o início da década de 1990, a condução da política brasileira esteve claramente em convergência com o ideário neoliberal. A intensificação da circulação financeira, a desobstrução ao mercado internacional, uma marcante desvalorização cambial, intensivo processo de privatização e medidas voltadas à estabilização monetária (Plano Real), são políticas voltadas à inserção econômica do país no contexto da nova ordem. O ideário neoliberal consiste em políticas voltadas à desestatização da economia, com a minimização da interferência do Estado; abertura dos mercados para desobstrução do comércio internacional, com o objetivo de estimular a concorrência com os produtos nacionais e propiciar a modernização e desenvolvimento da estrutura produtiva nacional; estabilização monetária, a fim de atrair investimentos estrangeiros e amplo processo de privatização, com o objetivo de diminuir as dívidas internas e externas.

Palavras-chave: Estado. Globalização. Neoliberalismo.

**FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA E A TESE DO ESTADO MÍNIMO NO CONTEXTO GLOBALIZADO.** FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. FLORY, Suely Fadul Villibor. Docentes do Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Nas décadas anteriores à mundialização do capital financeiro, especialmente no período pós-guerra, o processo produtivo baseava-se no modelo taylorista/fordista de produção, cuja divisão nacional e internacional do trabalho demandava mão de obra especializada na execução de determinadas tarefas no interior do processo, acarretando conhecimentos repetitivos e, em sua maioria, com baixa qualificação. Este modelo de acumulação capitalista caracterizou-se por uma intensa exploração da mão de obra, tanto adulta quanto infantil, com excessivas jornadas de trabalho, locais insalubres e baixa remuneração, além de um crescente processo de substituição homem/máquina, propiciado pelos avanços tecnológicos. Mas, em contrapartida, foi um período marcado por uma forte mobilização operária, pois havia as condições propícias ao fortalecimento dos trabalhadores como classe: uma imensa quantidade de operários nas indústrias mobilizava-se em defesa de interesses comuns, como a redução da jornada de trabalho e melhorias salariais, tendo os sindicatos como expressão máxima. O fortalecimento sindical foi acentuado com a intensificação da expansão transnacional dos processos produtivos às localidades das regiões periféricas, ampliando o poder de negociação dos trabalhadores tanto nos países centrais quanto nos países em desenvolvimento. Esta tendência começou a sofrer uma reversão exatamente quando as bases do atual processo se evidenciaram. Com o aumento da utilização de tecnologias avançadas no processo

produtivo, houve um deslocamento na correlação de forças entre os trabalhadores e a classe patronal. A flexibilização do processo produtivo reflete no mundo do trabalho com a flexibilização das relações trabalhistas, que são forçadas a acompanhar e se adaptar às inovações tecnológicas, com a alteração das relações contratuais. No novo contexto, a *integração vertical* do modelo fordista, onde as diversas etapas de montagem eram realizadas na própria empresa, foi substituída pela chamada *horizontalização* ou *terceirização* do processo produtivo, que consiste no repasse de determinadas fases da produção aos serviços de terceiros. Esta subcontratação de serviços externos ao quadro funcional da empresa debilita a organização dos trabalhadores, acentuando a precarização e informalidade do trabalho, por meio dos contratos provisórios que limitam os direitos trabalhistas. Em linhas gerais, a reestruturação capitalista iniciada na década de 70, foi responsável por grandes transformações no mundo do trabalho e no poder de negociação do movimento sindical. A intensificação da utilização de avançadas tecnologias no processo produtivo, responsável pela elevação dos índices de desemprego estrutural e pela desmobilização dos trabalhadores, e o crescimento da economia informal, dentre outros fatores, propiciaram uma acentuação da chamada “dessindicalização” na década de 1990. Neste contexto, com a flexibilização das relações trabalhistas o Estado se distancia das negociações entre empregados e empregadores, visto que, segundo a tese do Estado mínimo, as questões trabalhistas seriam resolvidas sem a interferência externa do poder público, situação agravante à classe trabalhadora em razão do enfraquecimento do poder sindical verificado neste período.

Palavras-chave: Estado. Globalização. Sindicato. Trabalho.

**DO DIREITO DE LAJE: UMA VISÃO MITIGADA DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO DIREITO À MORADIA.** TESHIMA, Márcia; PONA, Éverton Willian. Curso de DIREITO/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-UEL.

O presente artigo enfoca o reconhecimento do direito de laje como instrumento para realização da função social da propriedade e do direito fundamental à moradia. Ele, portanto, apresenta os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, incluindo a garantia do desenvolvimento sustentável por meio da melhoria das condições habitacionais em de milhões de pessoas; aborda as causas de surgimentos dos assentamentos irregulares; enfatiza o direito fundamental à moradia e considera a questão relativa à mitigação do direito de propriedade com a compulsória observância de sua função social prevista constitucionalmente. Por fim, aponta o direito de laje como instrumento de realização da função social da propriedade e do direito de superfície. O direito de laje é uma manifestação, ainda informal, desenvolvida no âmbito das favelas, que implica significativas consequências jurídicas, bem como vasta gama de possibilidades para promoção do desenvolvimento urbano, reorganização e redistribuição do solo e espaço urbanos e promoção do direito à moradia.

Palavras-chaves: Assentamentos Irregulares. Direito à Moradia. Direito de Laje. Função Social da Propriedade.

## **Projetos de Pesquisa**

### **Corpo docente do Programa de Mestrado em Direito/UNIMAR**

**A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE DE TRABALHO NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.** OLIVEIRA, Lourival José de (docente); SANTOS, Altair César Ramos; BRENDA, Francyni Schiavon; SANTAROSA, Lina Andréia; ALVES, Márcia Oliveira; BEREZOWSKI, Maria Leonice da Silva; SEDASSARI, Suzi Cristine Simões (mestrandos). Projeto de pesquisa “A importância do ambiente de trabalho no desempenho da atividade empresarial”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O meio ambiente do trabalho deve ser seguro, evitar acidentes, não expõe o trabalhador a condições precárias. Não incorrer em ritmo desumano de trabalho, como por exemplo, jornadas extenuantes ou que lhe afete o lado psíquico, de forma a prejudicar a sua qualidade de vida, atingindo a sua saúde, a família e o desenvolvimento espiritual. Tudo isso passa necessariamente pelo ambiente de trabalho, como forma da produção da própria vida, de tal modo que um meio ambiente de trabalho sadio irá extrapolar a esfera do trabalho. O artigo 170 da Constituição Federal indica que a ordem econômica tem por fundamento a valorização do trabalho humano e como fim assegurar a existência digna de todos, observando-se os princípios contidos nos seus incisos. Em outras palavras, a contrapartida do trabalho deve ser suficiente para produzir uma vida digna para quem trabalha. Ficam aqui delimitados os parâmetros que deve atender o meio ambiente do trabalho e também a pesquisa que se encontra em desenvolvimento. Ou seja, estudar as maneiras de proporcionar um ambiente digno onde aquele que trabalhe possa criar, crescer e desenvolver-se. Sendo assim, o poder diretivo do empregador deve se desenvolver dentro dos parâmetros acima estabelecidos, em especial, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, que se traduzem em essência, na proteção à vida, à liberdade, à segurança, à privacidade, a não agressão ao direito e a proteção à intimidade. Considera-se abuso do poder do empregador, quando este se manifesta de forma a extrapolar o poder diretivo, ou seja, em desacordo com a harmonia que deve reinar no ambiente de trabalho, cabendo ao empregado oferecer o seu direito de resistência. Até o momento foram feitos levantamentos da legislação pertinente ao meio ambiente, centrando-se no meio ambiente do trabalho, selecionado material bibliográfico, reuniões com a análise de projetos e iniciativas voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente laboral e análise sobre as doenças profissionais e os danos empresariais sofridos por conta de um ambiente doente. Em um segundo momento buscará levantar propostas com vistas a analisar a eficiência dos meios processuais colocados à disposição para proteção deste patrimônio, a atuação das entidades de classe e dos órgãos governamentais em busca deste objetivo.

Palavras-Chave: Ambiente de Trabalho. Atividade Empresarial. Desempenho.

**SUSTENTABILIDADE NEGOCIAL E ORDEM ECONÔMICA.** FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges Nasser (docente); FERREIRA, Silvio José; GENOVEZ, Simone; OLIVEIRA, Alessandra Celestino de; OLIVEIRA, Aroldo Bueno de; SERVA, Fernanda Mesquita; SOARES, Marcelo da Costa; VASCONCELOS, Débora Camargo de (mestrandos). Projeto de Pesquisa “Responsabilidade Social e Fins Práticos da Empresa”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O núcleo temático definido pela investigação da sustentabilidade negocial conduz ao questionamento da ordem econômica e da ordem jurídica na perspectiva da eficácia dos pactos. A indagação permanece ao considerar implícito na finalidade do negócio jurídico a efetivação dos resultados, como pactuados, ponto fundamental de sustentação e, portanto, equilíbrio das relações negociais. A investigação recepciona a pluralidade metodológica e a constitucionalização do direito, tendo por objeto destacar as principais transformações do negócio jurídico no contexto da sustentabilidade e ordem econômica. O negócio jurídico, instituto fundamental do Estado Democrático de Direito, acompanha a ordem evolutiva dos modelos estatais. O perfil liberal do negócio jurídico com a contemplação do interesse individual, consagrado pela autonomia privada no âmbito do contrato, sofre as limitações definidas pelo Estado Democrático. As transformações observadas nas esferas da autonomia privada são decorrentes da intervenção estatal. A autonomia privada na esfera negocial está para o contratante, assim como a livre iniciativa está para a empresa, conforme os limites impostos pela ordem econômica e determinados pelos princípios e valores. Os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência asseguram a autonomia da iniciativa privada sem, contudo, desvincular a conformação referente ao atendimento dos princípios-fins e dos princípios de funcionamento da ordem econômica. O perfil negocial na pós-modernidade é representado pelas profundas transformações havidas no ambiente negocial partindo da inexorável crise do negócio jurídico para alcançar o status de pluralidade representando a resignação dos pactos democratizados com a valorização dos fins sociais e o retorno à boa-fé. Com as transformações determinantes da finitude do individualismo negocial desenvolveu-se toda uma fase de revisões, reflexões, análises críticas que, no conjunto, permitem a elevação da categoria, nivelando-a com os princípios assumidos nos compromissos e ideais das novas democracias. Em conclusão, indubitável que o presente modelo negocial decorre da influência da democratização dos pactos, das novas concepções de mercado, da adequação e importância em relação ao desenvolvimento econômico, norteados pela previsão constitucional referente a ordem econômica, considerada estrutural para o exercício das atividades negociais.

Palavras-chave: Ordem Econômica. Sustentabilidade Negocial.

**A TRIBUTAÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA E A ATUAÇÃO DO ESTADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** RIBEIRO, Maria de Fátima (docente); BARBOSA, Ricardo dos Santos; BICALHO, Alan Rodrigo; BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa; CORREIA, Emanuelle Araújo; KREMPEL, Angélica Aparecida Ferraz; MAIDANA, Ana Paula Duarte Ferreira (mestrandos). Projeto de Pesquisa “A Tributação na Ordem Econômica e a atuação do Estado com a implementação de Políticas Públicas”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Na presente proposta pretende-se desenvolver neste Projeto de Pesquisa estudo sobre um novo modelo de Estado brasileiro através de uma releitura das dimensões fiscais. Tal análise abordará as políticas tributárias e o desenvolvimento econômico à luz da Constituição Federal, passando pelos incentivos fiscais e subsídios para diminuição das diferenças regionais. Como enfoque central, buscar-se-á analisar as importantes questões tributárias envolvendo a justiça tributária, os princípios tributários bem como a análise paralela sobre a ordem econômica no artigo 170 e seguintes da Constituição Federal. Na seqüência, irá avaliar as propostas de reformas tributárias, demonstrando que o Estado brasileiro contemporâneo deverá implementar política tributária para a aplicação de práticas do desenvolvimento econômico e social, através de políticas públicas, considerando as características específicas das regiões brasileiras, sem desbordar as conotações internacionais dos tratados e convenções que o Brasil faz parte. Foram realizados debates em evento científicos com o encaminhamento de propostas aos parlamentares como sugestões de ajustes fiscais para resultados parciais do presente Projeto.

Palavras-chave: Ordem econômica. Políticas Públicas. Tributação.

**ESTADO E EMPRESAS: POLÍTICAS PÚBLICAS E EMPRESARIAIS PARA UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL RESPONSÁVEL.** BASSOLI, Marlene Kempfer (docente); CANDIL, Sérgio Luiz; LEITE, Luís Gustavo Tirado; MELLO, Amaury de; NEUMANN, Marcos Apolloni; QUEIROZ JUNIOR, Israel Rodrigues de; SANTOS, Nelson Rosa dos (mestrados). Projeto de Pesquisa “Estado e empresas: políticas públicas e empresariais para um projeto de desenvolvimento econômico-social responsável”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A Constituição Federal Brasileira trouxe ao ordenamento jurídico a partir de 05 de outubro de 1988 uma nova ordem jurídico econômica que aponta, entre as estrutura deste sistema os direitos à livre iniciativa, à livre concorrência e à justiça social. Tanto a livre iniciativa quanto a livre concorrência são normas que compõem, também, a racionalidade econômica do estado liberal e neoliberalismo. Neste plano as relações são norteadas pela valorização do capital, do lucro, do consumo e da segurança jurídica. O conceito de justiça social para a ordem jurídico econômica atual não tem o mesmo conteúdo para a racionalidade econômica referida. Para a primeira, justiça social deve ter por fundamento a ética, destacando-se entre os valores jurídicos o valor da igualdade em seu aspecto material (Art. 5º CF). Enquanto para a racionalidade mencionada o conceito de justiça social abarca o valor jurídico da igualdade em sua percepção formal e nem sempre a ética o integra. À vista do atual ordenamento jurídico brasileiro pode-se afirmar que novos paradigmas devem ser considerados para as relações econômicas no mercado interno e para os governos brasileiros: devem conduzir-se levando em consideração a necessidade do resgate da dívida social brasileira. A responsabilidade para enfrentar esta realidade está distribuída entre os governos, os agentes da atividade econômica e a sociedade civil. Conforme classificação adotada pelas ciências sociais esta divisão corresponde ao 1º, 2º e 3º setor, respectivamente. Para enfrentar este compromisso (resgate da dívida social), os agentes do 1º, 2º e 3º setores têm caminho a seguir: i) os governos têm autorização constitucional para intervir no domínio econômico (Art.174 CF) para impor condutas que atendam a normas do Art. 170 CF,

destacando-se a função social da propriedade, a livre iniciativa, a defesa da concorrência, do meio ambiente e consumidor, a busca do pleno emprego, as desigualdades regionais, o estímulo à micro e pequena empresa; ii) para as empresas há o dever de atuarem conforme normas jurídicas que compõem a ordem econômica constitucional (especialmente aquelas concentradas no Art.170 CF), onde fica nítida a preocupação dos legisladores constituintes com a proteção dos interesses transindividuais, impondo um dever ser de inclusão na pauta dos gestores corporativos o resgate da ética; iii) e, para a sociedade civil, o compromisso de participar ativa na construção de uma sociedade justa e solidária (Art.3º CF). Com esta interpretação é possível apontar alternativas para viabilizar o estado social em seu contexto moral, político e econômico.

Palavras-chave: Desenvolvimento Econômico-Social Responsável. Políticas Empresariais. Políticas Públicas.

### **IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS NA GESTÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL.**

AGUIAR; Pedro Geraldo Cunha de; BAPTISTA, Ana Paula Mansano; CHIQUITO, Ailton; FONSECA, Jaquiel R. Hammes; LEITE, Luis Gustavo Tirado; MACHADO, Elton Fernando Rossini; MANSANO, Josyane; MARIANI, Antônio de Abreu; MAZZUTTI, Diomar Francisco; OLIVEIRA, Gisele Lopes; REIS, Marcelo dos; RODRIGUES, Melce Miranda (mestrandos); SOUZA, Paulo Roberto Pereira de; KIECKHÖFER, Adriana Migliorini (docentes). Projeto de Pesquisa “Identificação dos principais problemas na gestão e disposição de resíduos sólidos na atividade empresarial”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

A complexidade da legislação sobre gestão e disposição de resíduos sólidos tem resultado na geração de um passivo ambiental que poderá onerar significativamente as empresas responsáveis. A presente pesquisa tem por objeto investigar a extensão e a profundidade da responsabilidade das empresas em decorrência de passivos ambientais, bem como faz uma análise e interpretação da legislação em vigor, objetivando contribuir para prevenir problemas na atividade industrial. A legislação é complexa e abundante e, consiste em leis, resoluções, portarias, instruções normativas, além da necessidade do estudo de normas técnicas. Os objetivos específicos consistem em identificar os principais problemas encontrados por empresas na gestão e destinação de resíduos industriais, bem como avaliar a legislação existente procurando soluções para dúvidas e controvérsias que hoje deixam inseguras empresas industriais, em razão de conflitos de competência, de complexidade e quantidade da legislação existente. Os resultados parciais obtidos mostram grande desconhecimento por parte dos empresariados em geral sobre a prevenção, administração e mitigação de passivos ambientais. Há também controvérsias sobre a aplicação da extensa legislação ambiental sobre resíduos sólidos industriais. Foram identificados casos onde, por má interpretação da legislação, resíduos que na verdade podem se constituir em insumos energéticos ou matérias-primas para reciclagem, estão sendo destinados inadequadamente. Em outros casos, empresas responsáveis pela destinação de resíduos não estão recolhendo embalagens e produtos imprestáveis para uso, apesar de sua responsabilidade legal, o que igualmente gera passivo ambiental.

Palavras-chave: Atividade Empresarial. Passivo Ambiental. Resíduos Sólidos.

**NEOLIBERALISMO: FUNDAMENTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS.**

WANDERLEY, Allan Weston de Lima; FERNANDES, Angélica Aparecida Ferraz Krempel; QUEIROZ JUNIOR, Israel Rodrigues de; ALVES, Marcia Oliveira (mestrandos); BUFALARI, Valmir (discente da graduação); FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; FLORY, Suely Fadul Villibor. Projeto de pesquisa “Neoliberalismo: fundamentos políticos e econômicos”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O grande desafio das diversas ciências e estudiosos para este início de século consiste em desvendar os novos paradigmas gerados pelo chamado processo de globalização e sua expressão política, o neoliberalismo. Fenômeno mundial responsável por transformações de cunho econômico, político, social e cultural, que podem ser identificados em novos hábitos e valores das sociedades envolvidas ou inseridas no chamado mercado mundial. Considerado um dos responsáveis pelo avanço da mundialização do capital, a base teórica do neoliberalismo reflete os ideais da burguesia revolucionária do século XVIII e da conseqüente instauração do Estado Liberal, certamente resguardadas as devidas ressalvas em termos de contexto político econômico. No Brasil, as transformações econômicas ocorridas durante a década de 1990, tendo início com o governo Collor e intensificadas no governo de Fernando Henrique Cardoso, refletiram em grande parte as orientações do chamado Consenso de Washington, considerado o “manual do neoliberalismo”, como, por exemplo, abertura comercial, estabilização da moeda, privatização e ajuste fiscal. Algumas destas orientações puderam ser observadas no Brasil durante a década de 1990, como o amplo processo de privatização e o “plano real”, clara expressão do postulado neoliberal. Neste sentido esta análise procura resgatar a extensão das “orientações” do chamado Consenso de Washington na política econômica adotada no Brasil durante a década de 1990. Para tanto se faz necessário um resgate histórico do liberalismo clássico, assim como da origem do neoliberalismo e principais propostas do chamado “manual do neoliberalismo”.

Palavras-chave: Fundamentos Econômicos. Fundamentos Políticos. Neoliberalismo.

**CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS, INCLUSÃO SOCIAL E REFLEXOS NAS RELAÇÕES EMPRESARIAIS.**

CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal (docente); BRAGANÇA, Henrique; BRUM, Simone; FARIA, Emerson Oliveira de; FONSECA, Jaquiel Hammes da; MEDEIROS, Neuci Pimenta de; MINICHIELLO, Juliana Ortiz; SILVA, Marcia Santos da (mestrandos). Projeto de Pesquisa “Controle de constitucionalidade, políticas públicas, inclusão social e reflexos nas relações empresariais”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

O controle de constitucionalidade é um tema de extrema riqueza e atualizada e, assim, como de relevância prática, sendo incontáveis os conflitos que ocorrem no direito em torno de sua aplicação, seus limites e reflexos tanto na área econômica privada como nas áreas sociais. A questão a ser tratada na linha de pesquisa diz respeito aos aspectos econômicos decorrentes do controle de constitucionalidade e da implementação de políticas públicas e seus reflexos nas relações empresariais. Relativo a direitos sociais, econômicos e à mutável linha divisória entre o público e o privado. O estudo de

implementação de políticas públicas para a inclusão social por meio do controle de constitucionalidade é um reflexo da inércia do poder legislativo e mesmo do poder executivo. A linha de pesquisa pretende observar e analisar de maneira prioritária a atuação do STF mediante análise detida dos fundamentos dos votos, buscando traçar linhas de interpretação e deixar claros os reflexos econômicos e sociais das decisões em seus aspectos tanto materiais como processuais.

Palavras-Chave: Controle de Constitucionalidade. Inclusão Social. Políticas Públicas. Relações Empresariais.

**PRECEITO CONSTITUCIONAL DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: O FIO CONDUTOR DA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO ESPAÇO DO MUNICÍPIO.** CARNEIRO, Ruy de Jesus Marçal (docente); BRAGANÇA, Henrique; BRUM, Simone; FARIA, Emerson Oliveira de; FONSECA, Jaquiel Hammes da; MEDEIROS, Neuci Pimenta de; MINICHIELLO, Juliana Ortiz; SILVA, Marcia Santos da (mestrandos). Projeto de Pesquisa “Preceito constitucional do planejamento municipal: o fio condutor da implantação e exploração da atividade econômica no espaço do município”. Programa de MESTRADO EM DIREITO/UNIMAR.

Trata-se de estudo a ser efetivado no âmbito da prescrição constitucional federal – Art. 29, XII -, que trata da figura do “Planejamento Municipal”, como norte a ser praticado pelo ente federativo Município no âmbito do seu “locus” geográfico, a fim de que sejam afastados os vícios inerentes à realidade existente, ainda hoje em nosso meio, da nefasta da improvisação da atividade pública. Registre-se, por outro veio, que a necessidade de um planejamento adequado visa a que a Municipalidade possa bem exercer o seu “múnus” junto à coletividade que a mantém, evitando, com tal prática, a má otimização dos recursos do Erário, bem como auxiliando o particular-investidor a que este possa, de forma igual, bem planejar a sua vida empresarial, evitando, por consequência, prejuízos a si e aos recursos originados do seu próprio negócio.

# **I CONCURSO DE MONOGRAFIAS/ 2009**

Curso de Graduação em Direito da Universidade de Marília

Monografia premiada

## **RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO: A CULPA MÉDICA E A LIQUIDAÇÃO DOS DANOS**

Autor: Aldo Aranha de Castro

Orientação: Profa. Ms Cíntia Maria Trad

## RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO: A CULPA MÉDICA E A LIQUIDAÇÃO DOS DANOS

CASTRO, Aldo Aranha de<sup>1</sup>  
TRAD, Cíntia Maria Trad<sup>2</sup>

Resumo: Este trabalho teve por objetivo abordar a responsabilidade civil do médico, particularmente no tocante à responsabilidade subjetiva, baseada no conceito de culpa médica, tendo em vista a grande quantidade de ocorrências de erro médico que são noticiadas pelos diversos meios de comunicação. Assim, é importante conhecer os conceitos das formas de culpa *stricto sensu* (imprudência, negligência e imperícia), para saber enquadrá-las no caso concreto, bem como se faz necessária, ao menos, saber quando ocorre o erro médico e diagnóstico, além de saber o básico que distingue a culpa penal da culpa civil, esta última, objeto do trabalho. Não menos importante é a liquidação dos danos médicos, que será a fase final, após a comprovação do ato danoso, do dano causado e do nexo de causalidade entre o ato e o dano, e que servirá de parâmetro para, no caso concreto, fixar a indenização a ser paga pelo médico à vítima, tanto no caso de morte (onde será paga a seus remanescentes), como no caso de lesão que o inabilite de forma temporária ou permanente, para o exercício de atividade laboral. Inclui-se na liquidação, a questão dos danos morais, que são analisados, definidos e fixados, quando houverem, dependendo do caso concreto. Importante respeitar as normas da legislação (especialmente o Código Civil) quando se trata em responsabilidade civil por erro médico, não deixando, é claro, de agir o magistrado com bom senso e decidir com a fundamentação e discernimento necessários que cada caso exige.

Palavras-chave: responsabilidade civil do médico; responsabilidade subjetiva

### 1 DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIAMENTE DITA

A responsabilidade civil tem por escopo salvaguardar o direito de quem se sente lesado por algum ato contra si praticado e que lhe causou dano.

Todavia, há de se ressaltar que a pessoa supostamente lesada não pode buscar seus direitos de forma vaga e aleatória, devendo, para tanto, demonstrar os danos causados e a culpa do causador de referidos danos, quando se tratar de responsabilidade subjetiva, ou apenas demonstrar que sofreu o dano, quando envolverá, então, a responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade de Marília/UNIMAR, acadêmico do curso de Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil/UEL.

<sup>2</sup> Mestre em Direito, orientadora e docente do curso de graduação em Direito/UNIMAR.

O universo do Direito é fascinante, pois possibilita que sejam feitas várias interpretações sobre um mesmo tema. Contudo, tais interpretações não podem deixar de lado os critérios de justiça, sendo que esta deve respeitar a sociedade como um todo, e não apenas abranger aquilo que determinada pessoa acredita ser “justiça para si”.

Dentre os temas mais interessantes e atraentes do Direito Civil, pode-se destacar a responsabilidade civil, que pode ser definida como sendo aquela que exige de alguém a reparação dos danos que causou a outrem, desde que provada sua culpa, caso em que estará presente a responsabilidade subjetiva do agente, ou mesmo sem provar a culpa, quando a responsabilidade se enquadrar na teoria do risco, isto é, quando se fizer presente a responsabilidade objetiva do agente.

O conceito de responsabilidade civil é enfatizado nos dizeres de Maria Helena Diniz:

[...] poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda ou, ainda, de simples imposição legal. Definição esta que guarda, em sua estrutura, a idéia da culpa quando se cogita da existência de ilícito (responsabilidade subjetiva), e a do risco, ou seja, da responsabilidade sem culpa (responsabilidade objetiva).<sup>3</sup>

Assim, para analisar a responsabilidade civil, sua evolução histórica, suas particularidades e especificidades, a responsabilidade civil do médico em si, que é o objeto deste trabalho, necessário se fez partir da explanação do conceito de responsabilidade civil, tal como foi feito, para então, ser possível dar sequência aos demais pontos a serem analisados.

A responsabilidade civil sofreu grandes mudanças e evoluções com o decorrer dos anos. Nos primórdios da humanidade, não havia que se pensar em punir uma pessoa que transgredisse alguma norma, ou que simplesmente haveria uma condenação do agente causador do dano, a reparar o prejuízo causado.

Muito pelo contrário, naquela época o que existia era o sentimento de se fazer justiça com as próprias mãos e, desta época, remonta a conhecida Lei de Talião, que regulamentava o famoso ditado “olho por olho, dente por dente”.

---

<sup>3</sup> DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 7v. p.34.

Carlos Roberto Gonçalves, em seu livro *Responsabilidade Civil*, retrata muito bem esta questão, conforme se pode observar no trecho “[...] dominava, então, a vingança privada, ‘forma primitiva, selvagem talvez, **mas humana**, da reação espontânea e natural contra o mal sofrido; solução comum a todos os povos nas suas origens, para a reparação do mal pelo mal’ (grifo nosso).<sup>4</sup>”

Estas palavras não trazem a denotação de algo ruim, prejudicial, e sim, apenas uma forma de buscar o feitiço da justiça, de determinada pessoa buscar prevalecer seu direito, defendendo-se do mal sofrido, e tendo, assim, satisfeito seu anseio por fazer justiça.

O conceito de pena e reparação começou a sofrer algumas diferenças apenas na época de Roma, quando começa a existir as distinções entre delitos públicos e privados. O Estado se incumbia de punir e, como consequência desta punição, por vezes gerava àquele que causou o dano, o dever de indenizar a vítima pelos danos e prejuízos causados.

Com o passar do tempo, o direito francês buscou aperfeiçoar as idéias anteriormente estabelecidas em Roma e, a partir de então, começou a haver cada vez mais uma aproximação entre a responsabilidade civil do passado e a atual. Os franceses estabeleceram princípios que defendiam a necessidade de reparação do dano pelo agente causador, mesmo que tenha havido apenas culpa levíssima. O que importava era a necessidade compulsória de se indenizar.

Assim, foi da França que partiu a definição para atualmente ser utilizada em todo o mundo, sobre responsabilidade civil.

Com o desenvolvimento mundial, passaram a surgir novas teorias, sempre tendentes a proteger a vítima, sempre visando salvaguardar o direito daquele que se sente lesado por algum ato contra si praticado.

Então, seguindo a trajetória de evolução, sempre dinâmica no mundo todo, chega-se à atualidade, onde se depara com a realidade brasileira, fundada nas teorias do risco e da culpa. Apesar de o Código Civil ter mantido o princípio da responsabilidade com base na culpa, em seu art. 186, não se pode esquecer que existe ainda, a teoria do risco, onde o causador do dano independe de culpa para ter que reparar a vítima.

---

<sup>4</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 4.

No presente trabalho, faz-se necessária a distinção entre a responsabilidade subjetiva (que tem por base a culpa) e a objetiva (fundada na teoria do risco), para após, quando for tratada a especificidade do tema, analisar especificamente a responsabilidade subjetiva, fundada na culpa, caso da responsabilidade civil do médico, como regra geral.

### 1.1 RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL, SUBJETIVA E OBJETIVA

A responsabilidade contratual é aquela originada pela inexecução de um contrato, unilateral ou bilateral, o que significa dizer que houve um inadimplemento do acordo de vontade firmado entre as partes, originando um ilícito contratual. O acordo de vontade entre as partes pode se dar de forma tácita ou expressa, isto é, uma das partes tem o anseio de ver sua solicitação atendida e a outra, por sua vez, assume a obrigação de cumpri-la, pois, mesmo que verbalmente, assumiu uma obrigação, firmou um contrato com aquela.

Já a responsabilidade extracontratual não resulta de contrato. Neste caso, a vítima sofrerá lesão a um direito sem que, entre as partes, tenha havido uma relação jurídica que gerasse qualquer obrigação contratual entre ambas. Talvez uma das dificuldades dessa espécie de responsabilidade, é que o ônus da prova incumbe exclusivamente à vítima, que deverá provar a prática do ato ilícito e a culpa do agente causador do dano.

O Código Civil buscou distinguir estas duas espécies de responsabilidade, conforme os seguintes artigos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.<sup>5</sup>

[...]

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.<sup>6</sup>

[...]

---

<sup>5</sup> BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.p.159.

<sup>6</sup> Idem. Ibidem, p.173/174.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.<sup>7</sup>

Observando-se os artigos supracitados, pode-se dizer que os artigos 186 e 927 abordam, de forma genérica, a responsabilidade extracontratual, e os artigos 389 e 395, de forma também genérica, abordam a responsabilidade contratual.

Conforme o exposto, há certas particularidades nos conceitos de responsabilidade contratual e extracontratual que acabam por individualizá-las e torná-las inconfundíveis e, embora o Código Civil não traga nada além de diferenciação genérica, pode-se fazer certas distinções e ressaltar as peculiaridades dessas espécies, como pode ser observado diante dos argumentos explanados sobre essa diferenciação.

Em relação às responsabilidades subjetivas e objetiva, estas não podem ser encaradas como diferentes espécies de responsabilidade, e sim, como formas diferentes sobre as quais recairá o dever de reparação dos danos causados, visto que ambas têm como objetivo final o ressarcimento da vítima pelos danos causados pelo agente. Sucintamente, pode-se fazer uma distinção entre essas duas formas de responsabilidade, dizendo que a subjetiva é aquela fundada na culpa, enquanto a objetiva é a baseada na teoria do risco, ou seja, não há que se provar a culpa para existir o dever de indenizar.

Há necessidade, então, de se fazer uma análise mais pormenorizada destes dois conceitos para, somente após, fixar uma melhor compreensão das noções básicas de responsabilidade civil, que serão de grande valia para o decorrer do trabalho.

Quanto à responsabilidade subjetiva, tem-se que esta é a responsabilidade baseada na ideia de culpa, fazendo-se necessária a prova da culpa do agente causador do dano, para que possa haver indenização. Assim, o causador do dano somente será responsabilizado se for provada sua culpa ou dolo. O Código Civil adota a teoria subjetiva, conforme bem explicitado em seu art. 186, que exige a existência de culpa ou dolo para que surja a obrigação de reparação do dano.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.p.174.

Em relação à responsabilidade objetiva, pode-se conceituá-la como sendo aquela fundada na teoria do risco, quer dizer, faz-se necessária a reparação do dano mesmo sem que tenha havido culpa por parte do agente. Para que exista esta forma de responsabilidade deve existir apenas o dano e o nexo de causalidade.

Quando há culpa presumida do agente causador do dano, inverter-se-á o ônus da prova, incumbindo a este provar que não existiu relação de causalidade entre o dano sofrido e sua ação, para assim, isentar-se do dever de reparar o dano causado. Portanto, esta culpa presumida trata-se de responsabilidade objetiva imprópria, pois a vítima não precisa provar nada, apenas o agente se incumbe do dever de tentar provar sua inocência.

Desse modo, fica melhor norteado o conceito de responsabilidade civil, suas espécies e formas, para que, em sequência, possa se adentrar especificamente na questão da responsabilidade civil do médico, suas definições e visões históricas, entre outras, e, desta maneira, cumprir o objetivo mor deste trabalho, que é uma abordagem sobre a responsabilidade médica fundada na culpa e o modo de se proceder à liquidação dos danos médicos.

## 1.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO

Todo profissional deve ter capacitação e dedicação naquilo que faz, além de dispor de seu tempo sempre em constantes estudos, para desempenhar com destreza a profissão que escolheu para seguir no decurso de sua vida. Assim como um advogado deve buscar o melhor para seu cliente, valendo-se do que aprendeu em seus estudos jurídicos, como um juiz deve buscar a melhor solução para o deslinde de um processo, analisando a particularidade de cada caso concreto, na medicina não é diferente, pois um médico deve fazer o melhor possível no tratamento de um paciente, dedicando-lhe não apenas sua atenção, como também aplicando a melhor solução ao caso com o qual se depara, visando buscar, com todo o seu conhecimento, a cura do paciente.

A Responsabilidade Civil do Médico é regida, no Direito Brasileiro, pelo Código Civil, através das regras que regem a Responsabilidade Civil em geral. Sendo assim, salvo em casos excepcionais como, por exemplo, no caso do dano estético, onde haverá responsabilidade objetiva, a responsabilidade civil do médico será, em regra, subjetiva,

ou seja, deverá ser provado o dano causado ao paciente, visto que, sem que este ocorra, não há que se falar em responsabilização do médico.

Contudo, apenas o dano causado não gera por si só a obrigação do médico em indenizar o paciente, conforme o ensinamento de Neri Tadeu Camara Souza, em seu livro *Responsabilidade Civil e Penal do Médico*:

Não basta, porém, o dano. Entre este dano e o agir culposos do médico tem que haver um liame – um nexos causal. Tem que haver entre estes uma relação de causa e efeito, para, então, estar configurada a necessidade legal de impor ao médico, pelo julgador, a obrigação de indenizar o paciente pelos prejuízos decorrentes da atuação do médico.<sup>8</sup>

Deste modo, para que o médico seja responsabilizado, deve ser provada sua culpa, mesmo que levíssima, e entre esta culpa e o dano causado ao paciente deve existir um nexos de causalidade e, somente assim, gerará uma obrigação ao médico de indenizar o paciente.

Isto significa dizer que o médico está comprometido a proceder de acordo com as regras e os métodos da profissão, agindo com zelo, destreza e cuidados inerentes a ela. Portanto, o fato de o médico, em determinadas situações, não obter a cura do paciente, não significará que ele não procedeu de tal forma, visto que a obrigação deste profissional é de meio e não de resultado, exceto, como já mencionado anteriormente, no caso de dano estético, onde a obrigação do profissional é de resultado.

Por este motivo, necessita-se provar a culpa do médico e o nexos causal entre esta e o dano causado, para originar o dever de reparação.

Embora já houvesse os primeiros resquícios acerca da responsabilidade médica, o primeiro documento histórico que trata do erro médico é o Código de Hamurabi (Rei da Babilônia), datado do século XVII a.C. (1694 a.C.) que, não apenas previa algumas punições ao médico em caso de erro, mas também previa as compensações que ele receberia, em caso de êxito na cura do paciente.

Eis alguns parágrafos deste Código:

---

<sup>8</sup> SOUZA, Neri Tadeu Camara. *Responsabilidade Civil e Penal do Médico*. 2ed. Campinas, SP: LZN, 2006. p.30.

[...] 215° – Se um médico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o cura ou se ele abre a alguém uma incisão com a lanceta de bronze e o olho é salvo, deverá receber dois siclos.

216° – Se é um liberto, ele receberá cinco siclos.

217° – Se é o escravo de alguém, o seu proprietário deverá dar ao médico dois siclos.

218° – **Se um médico trata alguém de uma grave ferida com a lanceta de bronze e o mata ou lhe abre uma incisão com a lanceta de bronze e o olho fica perdido, se lhe deverão cortar as mãos.**

219° – Se o médico trata o escravo de um liberto de uma ferida grave com a lanceta de bronze e o mata, deverá dar escravo por escravo.

[...].<sup>9</sup> (grifo nosso)

Por este Código, o médico que causasse a morte do *awilum* (membro da classe social superior) ou destruísse o olho deste, teria a mão cortada, e o médico que matasse um escravo, deveria substituí-lo para seu dono. Assim, observa-se que, desde os tempos do Código de Hamurabi, o médico era responsabilizado por erros que porventura viesse a cometer e, conforme diz o parágrafo 218° daquele Código, o médico era responsabilizado, mas inexistia o conceito de culpa adotado atualmente, pois vigorava a responsabilidade objetiva do agente causador do dano. Deste modo, mesmo que uma cirurgia fosse muito bem-sucedida, mas se resultasse na morte do paciente, o profissional seria responsabilizado objetivamente pelo que causou ao paciente.

Os princípios gerais da responsabilidade civil receberam seu alicerce no Direito Romano, pois antes deste, o que predominava era a vingança privada. Isto não quer dizer que a vingança privada deixou completamente de existir, mas ficou limitada, uma vez que o poder público passou a intervir nos casos concretos, ainda permitindo este tipo de vingança em algumas situações realmente exacerbadas, contudo, excluindo-a, quando injustificada.

Em seguida, houve um período de composição voluntária, onde o paciente recebia certo tipo de indenização, em dinheiro ou em bem material, para tentar sanar o que lhe foi causado. E com isso, iniciou-se a questão da responsabilidade indenizável, que ganhou sustentáculo com a Lei das XII Tábuas, que regulamentava e previa o valor da indenização a ser paga em cada caso, conforme se pode ver a seguir

[...]

Tábua VIII (De delictis - Dos delitos)

---

<sup>9</sup> Código de Hamurabi, *apud* SOUZA, Neri Tadeu Camara. *Responsabilidade Civil e Penal do Médico*. 2ed. Campinas, SP: LZN, 2006. p.17.

[...]

II- Contra aquele que destruiu o membro de outrem e não transigiu com o mutilado, seja aplicada a pena de talião.

III- Pela fratura de um osso de um homem livre, pena de trezentos "as"; de um escravo, pena de cinquenta "as".

IV- Pela injúria feita a outrem, pena de vinte e cinco "as".

V- Se o prejuízo é causado por acidente, que seja reparado.

[...].<sup>10</sup>

Essa Lei, como se vê, ainda traz alguns reflexos do Código de Hamurabi, pois aplica, em determinado caso, a pena de talião. Porém, o que mais se ressalta são as responsabilidades indenizáveis, mostrando assim, explicitamente, o caráter da responsabilidade civil presente na Lei das XII Tábuas.

A *lex Aquilia de damno*, oriunda do século III a.C., formulava um conceito de culpa e fixava algumas espécies de delitos que o médico podia cometer e que, caso esses delitos ocorressem, originaria um dever de reparação do dano causado pelo médico.

Na Grécia antiga, no século V a.C., aconteceram os primeiros estudos específicos na área médica, e continham noções de medicina baseadas em elementos científicos e racionais, e não apenas empíricos, como se dava anteriormente. Todavia, essas noções não podiam, e não podem infringir a deontologia médica, que deve sempre ser respeitada, visto que se encontra muito bem lastreada no juramento do médico que, embora tenha sua base no juramento de Hipócrates, é considerado de grande atualidade, mesmo nos dias de hoje.

Cumpr-se destacar, em breves linhas, a título de conhecimento, o significado, conceito e caráter jurídico da deontologia, especificamente a deontologia médica, para formar-se, então, uma base para a análise pormenorizada da culpa médica, que será vista no decorrer do trabalho.

Os aspectos da deontologia são muito bem explanados pelo professor Edmundo Oliveira, conforme se pode observar:

A palavra *deontologia* vem do grego: *ta deonta* (o dever) e *logos* (discurso). Consequentemente: exposição sobre *aquilo que deve ser feito*.

[...] a deontologia médica é o complexo de normas éticas a que estão obrigados o médico, o enfermeiro, o assistente e, de modo geral, todo aquele que exerce uma profissão ligada à medicina.

---

<sup>10</sup> Lei das XII Tábuas. Disponível em <<<http://www.internext.com.br/valois/pena/451ac.htm>>>. Acesso em 06/04/2009

[...]

A deontologia apresenta também um caráter jurídico. Esse não se confunde com a feição meramente ética; exsurge das normas legais que regem a profissão. Poderia dizer-se que a figura jurídica é apenas uma parte da deontologia total. Seria então a deontologia legal, isto é, o conjunto de regras éticas impostas por lei.

[...] Nos Estados civilizados, a deontologia obedece a um código de ética profissional, tal como acontece entre nós, e é enriquecida pelas normas de Direito Público, relativas à posição do médico em face do Estado, e pelas de Direito Privado, concernentes ao contrato de prestação de serviço, escrito ou não, e à responsabilidade civil.<sup>11</sup>

Dessa forma, resta claro que o médico deve proceder sempre de acordo com a ética, bem como deve respeitar as normas legais que regulamentam sua profissão. Nesse sentido, a culpa do médico deixa de ser presumida apenas pelo fato de não ter conseguido a cura para determinado paciente, pois o que se começou a analisar foi a conduta seguida pelo profissional, ou seja, se, mesmo dispondo de todos os meios corretos e legais, não conseguisse salvar o paciente, o médico não poderia ser condenado por tal fato, eximindo-se, assim, de culpa.

Apenas com o decorrer do tempo as coisas começaram a melhorar, pois no século XIII surgiram as primeiras universidades, onde os estudantes aprendiam e estudavam especificamente e com afincos assuntos exclusivamente relacionados à área médica. Neste período a ciência se desenvolveu de forma gigantesca, e os estudantes passaram a estudar não somente assuntos referentes às doenças ou ao corpo humano, mas também assuntos relacionados à filosofia e psicologia do ser humano.

O direito francês traz grande e importante bagagem para se compreender um pouco mais sobre a responsabilidade civil, em especial a do médico. A responsabilidade jurídica do médico quase deixou de existir no início do século XIX, quando a Academia de Medicina de Paris proclamou a responsabilidade exclusivamente moral dos profissionais da área médica.

Assim, ficava muito mais difícil provar a responsabilidade do médico em cada caso concreto, tendo-se em vista que a culpa médica deveria ser grave, inevitável e impossível de ser negada, o que acabava por salvaguardar, quase em sua totalidade, o interesse do médico, não se preocupando com o interesse do paciente.

---

<sup>11</sup> OLIVEIRA, Edmundo. *Deontologia, erro médico e direito penal*. Rio de Janeiro. Forense, 2000. p.03.

O direito civil da França, que por um momento tentou se esquivar da responsabilidade jurídica do médico, atualmente encontra-se muito mais focado nesta questão, devendo existir uma responsabilização do médico em caso de culpa, tanto que, em Paris, juízes são convidados por médicos a assistirem a grandes cirurgias, para vivenciar a atividade médico-cirúrgica; com isso, acabam comprovando que, há vezes em que, por mais que se dedique toda a experiência, conhecimento e ética médica, não é possível salvar o paciente, por motivos alheios à vontade do médico.

Este ponto se encaixa na expressão francesa *la perte d'une chance*, que defende, na teoria francesa, que o verdadeiro erro é não dar todas as chances de cura ao paciente, ou seja, se o médico perder ao menos uma chance, uma oportunidade para a cura, deverá responder, mesmo que de forma atenuada. Esta é uma forma extremamente rigorosa de impor sanção ao médico.

Mesmo com o rigor que se pode observar, é notória a contribuição francesa para o desenvolvimento da responsabilidade civil do médico, tanto que, desde o antigo direito francês, quando se fala de indenização, há a presença da responsabilidade civil.

### 1.3 DIREITO COMPARADO

O direito comparado, tanto na área da responsabilidade civil do médico, como nas demais áreas jurídicas, busca realçar os elementos comuns existentes no direito interno e relacioná-los com os de outros países.

Desta forma, o direito comparado propicia o estudo da sociologia do direito, possibilitando, assim, o estudo de outras sociedades, analisando seus costumes, modo de comportamento, hábitos, culturas, entre outros.

Assim, fica ressaltada a diversidade dos direitos, e o que norteia o direito comparado é uma comparação, uma análise de um direito junto a outro, vendo suas particularidades e diferenças.

Na França, o Código Civil francês é o padrão das legislações modernas, tendo em vista que, conforme destaca o professor Miguel Kfoury Neto, esta é “[...] ‘a grande lei da sociabilidade humana’”<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> NETO, Miguel Kfoury. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.54.

A teoria da responsabilidade extracontratual, fundamentada na culpa como base única da responsabilidade civil, inspirou o art. 1.382 do Código Civil Francês, citado por Miguel Kfoury Neto, que diz “Tout fait quelconque de l’homme qui cause à autrui un dommage oblige celui par La faute duquel Il est arrivé à le repare”.<sup>13</sup>

A palavra *faute*, que gerou discussão e polêmica na doutrina francesa, no sentido de ser traduzida como erro ou falta, corresponde, na verdade, ao que é visto no Código Civil Brasileiro como noção de ato ilícito, constante no art. 186 do Código Civil. Sendo assim, é equivocado traduzir essa palavra como “culpa”.

Os direitos ingleses e anglo-americano não possuem princípios gerais de responsabilidade civil semelhantes aos considerados no direito francês e brasileiro, posto que, como se sabe, principalmente o direito norte-americano, praticamente não possui normas escritas, valendo-se quase que exclusivamente da Declaração de Independência.

Por este motivo, desenvolveu-se o sistema de reparação dos danos através dos chamados *writs* (“direitos”), que eram ações destinadas exatamente ao ressarcimento, em caso de os pacientes se sentirem lesados em virtude de culpa cometida pelo médico. Assim, dá-se ênfase à negligência médica.

A dificuldade em se provar a culpa médica fez surgir nos Estados Unidos e na Inglaterra uma doutrina denominada *medical malpractice* (“má prática médica”), que aceita uma presunção de o médico ter agido com culpa, em consequência de um suposto erro médico.

Como resultado, inverter-se-ia o ônus da prova, pois o médico deveria provar que agiu de forma diligente e que, portanto, não causou o dano alegado pelo paciente.

A Espanha também adota a teoria da culpa, onde os médicos são responsabilizados em casos de procedimento mal sucedido mas, para isto ocorrer, deve-se provar o nexo de causalidade entre a ação culposa e o dano causado. Impõe-se, assim, ao agente causador do dano, o dever de indenizar, contanto que não existam excludentes que façam com que esta obrigação deixe de ser exigível.

Todavia, há uma distinção entre o direito daquele país e o do Brasil, apontada pelo professor Miguel Kfoury Neto:

---

<sup>13</sup> Código Civil Francês, *apud* NETO, Miguel Kfoury. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.54.

[...]

Vige naquele país ibérico marcada distinção: as ações fundadas na culpa contratual prescrevem em 15 anos; se embasadas na culpa extracontratual, opera-se em um ano o lapso prescricional. Na culpa contratual, o grau de diligência exigível é o do bom pai de família; na aquiliana, basta a culpa levíssima para que se imponha o dever ressarcitório.<sup>14</sup>

Já a avaliação do ato culposo, assim como dos pressupostos necessários à indenização, são tratados de forma semelhante ao da responsabilidade civil do médico no direito brasileiro.

Agora, após esta abordagem sobre a responsabilidade civil do médico, buscando sua trajetória histórica, bem como a comparação dos direitos de vários países com o brasileiro, resta mais claro o conhecimento sobre este assunto, podendo-se partir para pontos mais específicos, como a questão da culpa médica e a liquidação dos danos médicos, que serão abordados a seguir.

Esses três direitos, em comparação com o direito brasileiro, talvez sejam os que mais possibilitem discussão e debates, pois há muito assunto a ser abordado, especialmente em relação ao direito francês e ao direito inglês, que são a base principal para a formação do direito brasileiro.

## **2 A CULPA MÉDICA**

Conforme já abordado, para que haja a responsabilidade civil, é necessária a presença da conduta voluntária do profissional, o dano causado e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. A partir deste pressuposto é que se fará a ramificação para a responsabilidade subjetiva, que é lastreada nos conceitos de dolo e culpa, e a responsabilidade objetiva, alicerçada no risco e equidade.

A responsabilidade do médico é, em regra, subjetiva, baseada na culpa *stricto sensu*, e engloba os conceitos de negligência, imprudência e imperícia. Há exceções, como no caso de cirurgia plástica, onde a responsabilidade do cirurgião é objetiva, a qual não será aprofundada, pois o objeto de estudo do presente trabalho é a responsabilidade subjetiva do médico.

---

<sup>14</sup> NETO, Miguel Kfourri. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.59.

A conduta voluntária do agente já faz com que se caracterize a culpa do mesmo, não sendo necessária a comprovação da intenção, e sim, apenas deverá ser comprovada que a atitude do agente foi contrária à prudência e perícia exigidas para determinado caso concreto.

O que dará a medida do valor da indenização a ser pleiteada será a extensão dos danos causados à vítima.

No campo do Direito Civil, em relação à responsabilidade civil, para que haja a responsabilização do médico por algum ato, é necessário que o paciente tenha sofrido um dano. Esse dano não necessita necessariamente ser um dano patrimonial (material), pode ser também um dano não patrimonial (imaterial), isto é, pode se tratar também de dano moral que a vítima tenha sofrido, como consequência de um ato médico culposo.

E, além do dano, deve existir o nexo causal que liga o dano ao ato culposo. No entanto, não se poderá falar em responsabilidade do médico se a culpa não for provada.

Todo tipo de culpa, inclusive a levíssima, obriga a indenizar. O médico lida diretamente com a vida humana, e para esta não há espaço para culpas pequenas. Independente do grau de culpa, se esta ocorreu, o médico terá o dever de indenizar a vítima.

Contudo, deve haver certo rigor para caracterizar o que é culpa e o que não é, pois, caso contrário, todo paciente que ficasse insatisfeito com alguma atitude de seu médico, mesmo que correta, iria querer uma indenização, pelo simples fato de presumir ou tentar induzir que o médico cometeu alguma atitude culposa.

Assim, a culpa médica só pode ser presumida quando ocorrer algum erro grosseiro, como por exemplo, esquecer um instrumento cirúrgico no interior do corpo de um paciente após a cirurgia, ou caso ocorra negligência ou imprudência, desde que devidamente comprovadas. Caso contrário, desde que provado que o médico agiu com culpa, independente da gravidade desta, ser-lhe-á imposta a obrigação de reparar o dano e indenizar o paciente.

Assim sendo, para a constatação da culpa, exige-se que ela seja provada, para então gerar o dever de o médico indenizar e reparar o dano sofrido pela vítima. E essa análise da culpa médica deve ser feita atentando-se a todos os detalhes, visto que se trata de um assunto delicado e de difícil solução, pois envolve a ciência médica.

A obrigação do médico é de meio, apenas excepcionalmente ela será de resultado. Como obrigação de meio, compete à vítima provar que o médico agiu de forma negligente, imprudente ou imperita e que, assim, fez-se presente a culpa.

Além da culpa, para a responsabilização do médico é necessária a existência do nexo de causalidade que liga a conduta (ação ou omissão) do agente ao dano experimentado pela vítima. A prova desse nexo causal por vezes é tarefa complicada, e dependerá, na maioria dos casos, de perícia, vez que o médico pode tratar dois pacientes acometidos da mesma enfermidade do mesmo modo, porém um dos pacientes pode apresentar um tipo de reação e o outro apresentar reação diversa, ou seja, um pode ser curado, e o outro, até mesmo morrer.

Nesse sentido, deverá o magistrado analisar o caso concreto, e avaliar a perícia realizada para, somente após, tirar as conclusões para a decisão daquele caso, que não necessariamente deve estar vinculada ao laudo, mas que deve ser fundamentada.

Desde que a culpa do médico seja certa, não importa o grau de gravidade da mesma, quer seja levíssima ou gravíssima, haverá o dever de indenizar. O que diferenciara a culpa levíssima da gravíssima será o *quantum* indenizatório, e as motivações que fizeram com que a culpa fosse enquadrada em um ou outro tipo. Essa motivação talvez seja uma das partes mais complexas de se constatar, pois será diferente para cada caso, e competirá ao juiz definir a gravidade da culpa, para então fixar o valor da indenização e a forma que se dará a reparação do dano.

Não se pode, portanto, tentar traçar regras fixas para servirem de parâmetro para a responsabilidade médica, já que os casos desse tipo de responsabilidade são bem diversos, e cada situação, por mais semelhante que pareça, possui alguma diferença e peculiaridade, e por isso não pode ser tratada de forma genérica, como se daria caso houvessem regras fixas.

Embora cada caso deva ser analisado com sua particularidade, há princípios básicos e gerais para nortear a análise da responsabilidade médica, pois sem isso, cada parte tentaria defender o seu lado usando os mais diversos argumentos, inclusive, em determinados casos, infundados, e este é um dos objetivos da responsabilidade civil, ou seja, estabelecer os parâmetros para que se possa analisar o caso concreto e definir os limites sobre os quais se darão a indenização e a reparação do dano à vítima.

A partir do momento da identificação da culpa é que se parte para a reparação propriamente dita. Pontes de Miranda, citado por Miguel Kfoury Neto, preconiza que “o dever de indenização pelo médico só se pré-exclui se o lesado omitiu, dolosa ou negligentemente, o evitamento do dano, que ele poderia evitar, e a causa não era do conhecimento, ou não tinha de ser o conhecimento do médico”<sup>15</sup>. Caso não haja essa comprovação por parte do médico, a culpa restará comprovada e o dever de reparação será necessário.

Quando ocorre o prejuízo à vítima, aplica-se a teoria da *res ipsa loquitur*, ou *in re ipsa*, que significa que “a coisa fala por si mesma”. Isso ocorre devido a fatos que não causariam danos à vítima, a menos que houvesse culpa do agente causador, no caso, o médico. Nessa situação, quando houver alguma evidência circunstancial de que determinado dano não seria causado sem a culpa do médico, o magistrado pode até dispensar a perícia médica para aplicar a condenação, posto que tal evidência foi conclusiva para o deslinde do caso.

Ante o exposto, resta clara a necessidade da comprovação do dano causado e o nexos causal entre este dano e seu agente causador, para, somente assim, partir-se para a indenização. Resta claro também que o grau da culpa, o valor da indenização e a forma da reparação serão fixados pelo juiz, dependendo da análise do caso concreto, podendo valer-se de exames periciais, ou mesmo existindo esses exames, pode o magistrado dispensá-los, desde que fundamentadamente.

## 2.1 A ANÁLISE DO ERRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO

Um dos pontos mais difíceis para decidir se haverá ou não indenização, se o médico teve ou não culpa do dano causado à vítima, e se entre essa culpa e o ato danoso houve um nexos de causalidade que justifique a obrigação de indenizar por parte do médico, é a análise do erro médico.

Isso acontece porque, nas ações de responsabilidade por erro médico, onde a vítima pede indenização, os advogados dos autores sempre reúnem argumentos que evidenciam a prática da conduta médica de modo culposos, e os advogados dos médicos

---

<sup>15</sup> MIRANDA, Pontes de, *apud* NETO, Miguel Kfoury. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.86.

sempre deixam evidenciados que os profissionais agiram de forma correta, respeitando os princípios de sua profissão e utilizando os procedimentos adequados para cada situação concreta.

Dessa forma, torna-se ainda mais difícil a tomada de decisão por parte do juiz, pois a existência do dano e a atuação do médico foram provadas, resta comprovar se houve a culpa por parte do médico e se entre essa culpa e o dano efetivamente causado ao paciente houve um nexo de causalidade que justificasse a propositura da ação e a consequente indenização por parte do médico em relação a seu paciente.

Para o julgamento, o magistrado deverá se valer de todos os meios que tem à sua disposição, tanto em relação às provas e informações juntadas aos autos pelo autor e pelo réu, oitiva de testemunhas, como pelas informações que ele próprio determinou serem juntadas, tais como as provas periciais e os depoimentos das partes.

Após esse momento, o juiz analisará o caso segundo a sua convicção e terá a oportunidade de utilizar de seu livre convencimento para o deslinde do caso concreto, ressaltando-se que esse livre convencimento deve ser devidamente fundamentado, para evitar decisões conflitantes provenientes de casos semelhantes. Com isso, pode-se dizer que o juiz pode decidir de acordo com os laudos periciais, ou decidir até mesmo contra eles, desde que fundamente sua decisão.

Assim, se os indícios forem convincentes, há grande probabilidade de o juiz julgar procedente a pretensão de indenização pelo dano cometido pelo médico.

Em relação ao erro de diagnóstico, insta ressaltar, inicialmente, que o médico deve ouvir o paciente e interrogá-lo, para então fazer uma análise pormenorizada do que pode ser o problema do paciente. Quando identificada a enfermidade e sua gravidade, o médico buscará o tratamento adequado para aquele caso específico. Para isso, devem ser tomadas diversas providências para que se tenha uma certeza do diagnóstico, evitando assim tratar uma doença presumindo-se ser outra.

Para que haja essa certeza, deve-se proceder segundo preconiza o professor Miguel Kfoury Neto:

Por isso, para a obtenção de uma certeza diagnóstica, fazem-se necessárias providências preliminares, reunidas em dois grupos: a) coleta de dados, com a averiguação de todos os sintomas através dos quais se manifeste a doença – e sua interpretação adequada; exploração completa, de acordo com os sintomas encontrados,

utilizando todos os meios ao seu alcance, procedimentos e instrumentos necessários (exames de laboratório, radiografias, eletrocardiogramas etc.); b) interpretação dos dados obtidos previamente, coordenando-os e relacionando-os entre si, como também comparando-os com os diversos quadros patológicos conhecidos pela Ciência Médica. *Diagnóstico* consiste, pois, uma vez efetuado todas as avaliações, na emissão de um juízo acerca do estado de saúde do paciente. (grifo do autor)<sup>16</sup>

Dessa forma, realça-se que o médico deve se precaver de todos os modos possíveis, a fim de que possa diagnosticar corretamente a enfermidade que acomete o paciente, para buscar o tratamento mais adequado, agindo assim, com a diligência necessária à sua profissão, e que o exime de qualquer responsabilidade por malfadado procedimento, visto que sua obrigação, conforme já dito, é de meio, e não de resultado.

Nesse ponto, como já mencionado, a prova do erro médico e, por conseguinte, do erro de diagnóstico, é muito difícil, porque abrange um campo estritamente técnico, dificultando, assim, a análise do magistrado, tendo-se em vista que, de um lado, o médico não é infalível e, de outro, determinadas condições do paciente podem ser essenciais para que ocorra o diagnóstico de sua enfermidade.

Haverá responsabilidade quando ocorrer um erro de diagnóstico efetuado por um médico, partindo-se do pressuposto de que outro médico prudente não o cometesse, atuando em condições análogas ao primeiro.

Quando o erro de diagnóstico for grosseiro, o juiz pode dispensar até a perícia pois, mesmo sem a sua realização, restará comprovado o erro.

O juiz deverá, ao analisar as provas para identificar se houve ou não o erro de diagnóstico, valer-se daquilo que foi alegado e provado, analisando a perícia, a oitiva das testemunhas e os próprios depoimentos pessoais de autor (paciente) e réu (médico). A partir daí, o juiz prosseguirá ao que realmente deve examinar, isto é, se o médico teve culpa ao proceder a determinado diagnóstico e se utilizou-se, ou não, de todos os meios dos quais dispunha, para identificar a análise do paciente e, após a identificação, se foram empregados os tratamentos e medicamentos adequados para aquela decisão identificada.

Por fim, pode-se dar ênfase que, se o médico não agiu com diligência, se não

---

<sup>16</sup> NETO, Miguel Kfourri. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.89.

tomou as precauções necessárias, se não teve o cuidado necessário, enfim, se o médico não foi diligente ao fazer o diagnóstico, inegável dizer que responderá por responsabilidade civil, por qualquer dano que o paciente vier a sofrer.

## 2.2 A CULPA *STRICTO SENSU* – NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA

A culpa em sentido estrito é aquela baseada na imprudência, negligência ou imperícia com que o médico atua em determinadas situações, e que ensejará, ao final, o dever de reparação, desde que comprovado o ato danoso, a culpa, em qualquer de suas formas, e o nexo de causalidade entre ambos.

Desse modo, a culpa *stricto sensu*, em qualquer de suas três formas, é a que deve ser provada pela vítima, além da demonstração do dano, e assim, será ressarcida por todos os prejuízos que lhe foram causados em virtude da culpa do médico.

O Código Civil, em seus artigos 186 e 951, são norteadores para se comprovar que a teoria da culpa é a que vige, como regra, no direito civil brasileiro, no campo da responsabilidade civil.

A negligência médica é caracterizada pela inação, inércia, indolência, falta de precaução, passividade. Por essas características, pode-se defini-la como a omissão aos deveres que as circunstâncias exigem e o médico age com negligência, está cometendo a chamada “culpa *in omittendo*”.

Há alguns exemplos que são muito bem lembrados por Miguel Kfoury Neto, quais sejam:

O abandono ao doente, a omissão de tratamento, a negligência de um médico pela omissão de outro (um médico, confiando na pontualidade do colega, deixa o plantão, mas o substituto não chega e um doente, pela falta de profissional, vem a sofrer graves danos. É a negligência vicariante); mais: a prática ilegal por estudantes de medicina, acarretando a responsabilidade, por negligência, do responsável pelo estágio; [...]; a letra do médico (receita indecifrável – em geral vê-se que os médicos têm letra ruim – levando o farmacêutico a fornecer remédio diverso do prescrito) também conduz à responsabilidade por negligência: deve-se precever à máquina ou de forma legível e sempre com cópia; esquecimento, em cirurgia, de corpo estranho no abdômen do paciente (pinça ou gaze, por exemplo), causando dano.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> NETO, Miguel Kfoury. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.92.

Haverá erro grosseiro, quando o médico desconsiderar sintomas evidentes em determinado paciente, e tratá-lo com descaso.

Assim, pode-se dizer que a negligência é o contrário da diligência, pois esta defende que o médico deve agir com cuidado, sem distrações e falhas, enquanto aquela baseia-se na passividade, inércia, distração. Muitos são os casos de negligência em nossos tribunais, pois a distração faz parte da natureza humana, e inúmeras são as vezes que os médicos cometem erro por negligência.

Cumprido salientar, para concluir sobre a negligência que, para que esta não ocorra, é exigido do médico apenas a diligência mediana, ou seja, do homem normal, pois não se pode exigir de um médico que ele seja perfeito, que não cometa erro algum, mas sim, que seja diligente da forma que sua profissão exige.

A imprudência é a falta de atenção e de aplicação da precaução, o descuido, a prática de um ato profissional onde existem atitudes que não possuem justificativa e estas atitudes se dão sem os cuidados exigidos para o caso, ou seja, sem o uso da cautela necessária para a situação. Na imprudência está caracterizada a culpa comissiva do agente causador do dano. Pode-se dizer que a imprudência é o contrário da prudência, sendo que esta é sinônimo de previdência, cuidado, atenção, cautela, e o médico que assim procede, está agindo de forma correta, para tomar todas as medidas acautelatórias a fim de evitar a falta de êxito de seu procedimento.

A imprudência médica é de idêntico conteúdo ao da imprudência comum, que é vista em muitos casos do cotidiano. Assim, talvez o mais difícil não seja entender o que é imprudência, mas sim, fazer sua distinção em relação principalmente à imperícia, mas também à negligência.

Basileu Garcia e Pio Avecone, citados por Miguel Kfoury Neto, trazem as distinções entre uma e a outra forma de culpa, dando exemplos de uma situação e de outra, especialmente em relação à diferença entre imprudência e imperícia, e acabam por ser de grande valia para tornar clara essa forma de culpa denominada imprudência:

Para Basileu Garcia, 'consiste a imprudência em enfrentar, prescindivelmente, um perigo; a negligência, em não cumprir um dever, um desempenho da conduta; e a imperícia, na falta de habilidade para certos misteres'. A seguir, exemplifica tachando de imprudente notável cirurgião que, por vaidade, resolve empregar técnica cirúrgica perigosa, sem comprovada eficiência, abandonando o seguro processo habitual. Não é imperito nem negligente, pois redobra seus cuidados – mas o paciente morre, devido à sua imprudência.

Negligente seria esse mesmo operador, se não exigisse assepsia perfeita para o ato cirúrgico – ou se, finda a intervenção, deixasse o enfermo aos cuidados de auxiliares sabidamente ineptos. Imperito seria o profissional da medicina que se aventurasse em cirurgia sem dispor dos conhecimentos básicos para tanto, vindo o paciente a falecer.

Avecone entende que imperícia e imprudência não podem coexistir: num mesmo comportamento, uma exclui necessariamente a outra. O médico é imprudente quando, tendo perfeito conhecimento do risco e também não ignorando a ciência médica (não sendo, pois, imperito), toma a decisão de agir assim mesmo.

Exemplifica com o caso de um cirurgião que opera com um bisturi não esterilizado: se não conhece os perigos da infecção será notavelmente imperito; se o conhece e todavia prossegue, sua ação será imprudente.<sup>18</sup>

Com isso, torna-se um pouco mais claro o conceito de imprudência e como esta é identificada em alguns casos concretos. Contudo, os casos concretos, em quase sua totalidade, não são tão simples de serem analisados como os exemplos acima e, embora se descubra que o médico agiu de forma culposa, a dificuldade estará em entender se está presente um ou outro tipo de culpa.

Para entender-se em definitivo a diferença entre as três formas de culpa *stricto sensu*, para que então se possa enquadrá-las de modo correto, sem confusões ou dúvidas, no caso concreto, cumpre-se esclarecer o que vem a ser a imperícia, e como ela se encaixa na responsabilidade civil do médico, bem como, a forma como ela pode ser identificada no caso concreto.

Imperícia é a falta de habilidade do médico para desempenhar suas funções, é uma falta de conhecimentos técnicos necessários para o exercício da profissão, é a própria inexperiência do médico, ou porque acabou de se formar, ou porque nunca preocupou em se atentar aos conhecimentos técnicos relacionados à profissão que exerce.

Para melhor elucidar o conceito de imperícia, vale-se destacar alguns exemplos explanados na obra de Edmundo Oliveira, que abordam os casos em que se dará a imperícia, e em quais casos ocorrerão a imprudência e a negligência e, desta forma, pode-se clarear a distinção entre essas três formas de culpa *stricto sensu* e realçar o verdadeiro sentido da imperícia:

---

<sup>18</sup> AVECONE, Pio e GARCIA, Basileu, *apud* NETO, Miguel Kfourí. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003. p.96.

O médico que, ao proceder ao exame de conjunção carnal, causa a rotura do hímen de uma jovem, pode responder por lesão corporal culposa (art. 129, §6º, do Código Penal). Esse erro do médico será caracterizado como negligência se durante a perícia o médico relaxar na atenção aos cuidados essenciais. Por outro lado, o médico agirá com imprudência caso venha a se comportar de maneira afoita, sem perguntar, por exemplo, antes de fazer o toque ginecológico, se a jovem é ou não virgem. Agora, se esse médico for um dermatologista e vier a realizar o toque ginecológico causando rotura do hímen, ele será responsabilizado por imperícia, porque não estava preparado para fazer um procedimento que foge da alçada de sua especialidade.

O médico que, de forma atabalhoada, atua no trabalho do parto, causando danos à parturiente, é imprudente. Se resolve delegar ao estudante estagiário de medicina o poder de manusear instrumento médico cirúrgico, vindo a parturiente a sofrer danos, em decorrência do mau uso do instrumento, o médico é negligente pela falta de cuidado objetivo. Imperito é o estudante estagiário que não possui ainda habilitação técnica para o procedimento que arriscou fazer.<sup>19</sup>

Assim, fica mais claro entender quando acontecerá a imperícia, a qual acontecerá quando o médico não tiver o conhecimento necessário para exercer uma atividade que foge à sua alçada, ou, como em um dos exemplos, no caso do estudante estagiário, que ainda não possuía a habilitação técnica para fazer o procedimento.

Talvez a imperícia seja a forma de culpa mais delicada de ser tratada, pois é difícil identificar e diferenciar quando o médico teve uma atuação correta ou culposa.

Considerar-se-á, pois, imperito, o médico que poderia evitar determinado dano valendo-se apenas de seus estudos básicos, mas não o evitou; será imperito o médico que não tiver conhecimento dos progressos científicos que sejam de domínio público, e que todo médico medianamente diligente deveria conhecer; é imperito o médico que não fizer uma verificação sobre a experiência médica, pois há casos em que determinada experimentação demonstram resultados negativos.

Não haveria melhor síntese para finalizar essa conceituação de imprudência, negligência e imperícia, senão a citada no livro de Miguel Kfoury Neto, cujas palavras foram proferidas há alguns anos, perante a Corte de Apelação de Milão, pelo Procurador-Geral:

[...] 'não é imperito quem não sabe, mas aquele que não sabe aquilo que um médico, ordinariamente, deveria saber; não é negligente quem descarta alguma norma técnica, mas quem descarta aquela norma que

---

<sup>19</sup> OLIVEIRA, Edmundo. *Deontologia, erro médico e direito penal*. Rio de Janeiro. Forense, 2000. p.59.

todos os outros observam; não é imprudente quem usa experimentos terapêuticos perigosos, mas aquele que os usa sem necessidade (...).<sup>20</sup>

A abordagem desse sub-tópico acabou por se tornar um pouco mais extensa, para que houvesse uma melhor elucidação sobre as formas de culpa. Agora, mesmo que de forma menos extensa, passa-se à sequência da presente monografia.

### 2.3 DISTINÇÃO ENTRE CULPA CIVIL E PENAL

Determinado fato ilícito pode gerar efeitos civis e penais, além de outros que porventura possam existir, tais como administrativos e financeiros. Com isso, a conduta do médico, quando danosa, quer seja por ação ou por omissão, pode gerar responsabilidade civil ou penal do médico, ou ambas, de forma concomitante.

A culpa civil e penal do médico possui pontos comuns e díspares. Ambas as culpas são originadas de um ato danoso causado pelo médico ao paciente, em ambos os casos houve ação ou omissão por parte do médico, e por isso aconteceu o dano, e para que haja a responsabilidade, deve haver o nexo de causalidade entre a conduta do médico e o dano causado. A culpa civil e penal são opostas no sentido de que, a culpa penal é caracterizada pela tipicidade, prevista na lei penal, enquanto a culpa civil não exige tamanha rigidez, podendo se dar, mesmo que não prevista na lei expressa; a culpa penal atribui ao culpado (médico), uma pena, enquanto a culpa civil origina o dever do médico à reparação do dano; e a culpa penal, por caracterizar uma pena, é estritamente pessoal, não podendo ser transferida, enquanto a culpa civil pode ser estendida a outras pessoas, em caso de ausência do agente causador do dano.

A culpa penal e, por consequência, a responsabilidade penal do médico, não serão aqui abordadas, visto que o objeto do presente trabalho é estudar a responsabilidade civil do médico, perante os danos que causou a seu paciente.

Para tanto, insta destacar mais uma vez que, para o surgimento do dever de indenizar, e para restar caracterizada a responsabilidade civil do médico, é necessário que: a) haja a conduta culposa por parte do agente; b) haja a comprovação do dano

---

<sup>20</sup> NETO, Miguel Kfourir. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2003, p.101

efetivamente sofrido pela vítima e; c) seja estabelecido o nexo de causalidade que liga a conduta culposa do médico ao dano sofrido pelo paciente.

Prosseguindo-se, abordar-se-á acerca da fase final do presente trabalho, qual seja, após provar-se a culpa do médico, o ato danoso e o nexo de causalidade, deve-se então, tratar da liquidação dos danos.

### 3 A LIQUIDAÇÃO DOS DANOS MÉDICOS

Admite-se no direito brasileiro a indenização por danos materiais e morais, sendo esta uma indenização que tem por fim impor ao agente causador do dano uma sanção civil, pelo abalo sofrido pela vítima, e o valor dessa indenização deve ser proporcional ao abalo e sofrimento experimentado pela vítima. Já a indenização por danos materiais consiste no ressarcimento *stricto sensu* do prejuízo que a vítima experimentou em virtude da conduta do médico.

#### 3.1 LIQUIDAÇÃO: OS DANOS EMERGENTES E OS LUCROS CESSANTES

A liquidação do dano consiste em se determinar qual será o *quantum* indenizatório, em dinheiro, que o agente causador do dano terá de dispor, para o fim de ressarcir a vítima pelo prejuízo causado em virtude de seu ato.

A indenização por perdas e danos será a correspondente àquilo que a vítima realmente perdeu em razão do ato médico, ou seja, será o *damnum emergens* (danos emergentes). Mas não apenas esse prejuízo é indenizável, também o é aquele valor que a vítima deixou de lucrar, em virtude do ato danoso causado pelo médico, caracterizando, assim, o *lucrum cessans* (lucros cessantes).

Os danos emergentes e lucros cessantes estão presentes no artigo 402 do Código Civil, que reza “Art. 402. Salvo as exceções, expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele **efetivamente perdeu**, o que **razoavelmente deixou de lucrar**” (grifo nosso)<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.p.175.

Pela conceituação ora traçada, pode-se notar que os danos emergentes serão mais fáceis de serem solucionados, pois fazem parte dos danos materiais e, assim, torna-se possível quantificá-lo de forma mais simples, levando-se em consideração os gastos efetivamente realizados pela vítima, e esses valores podem perfeitamente serem comprovados, originando o valor a ser ressarcido, em virtude do dano causado à vítima em virtude do erro médico. Permite-se, assim, uma adequada determinação pecuniária do mesmo. A dificuldade, todavia, encontra-se na fixação da indenização em razão dos lucros cessantes, e se tornam latentes na reparação do dano moral, haja vista a dificuldade em se fixar um *quantum* a algo que não possui valor determinado, tal como ocorre na reparação dos danos emergentes, que pode ser quantificada em razão do grau de proporção do prejuízo experimentado pela vítima.

No Brasil, o ordenamento jurídico defende que haja uma indenização indenizatória, e não uma indenização punitiva do agente, isto significa dizer que, o que deve ser ressarcido são os danos efetivamente causados em virtude do erro médico, e não buscar um caráter punitivo que fuja dos padrões da realidade e que estejam aquém das reais possibilidades de indenização por parte do médico. Por este tipo de indenização (indenizatória), busca-se o retorno ao *status quo ante*, ressarcindo-se de forma adequada a vítima, que sofreu os danos em virtude do erro médico, conseguindo, assim, a *restitutio ad integrum* do patrimônio do lesado.

O dispositivo processual que fundamenta a liquidação é encontrado no art. 475-A a 475-H do Código de Processo Civil.

A partir deste momento, buscar-se-á destacar os aspectos relevantes à liquidação, relacionados ao dano médico.

### 3.2 MORTE, LESÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Quando o erro do médico (agente causador do dano) resultar na morte de seu paciente (vítima), a indenização a ser paga deverá abranger todas as despesas que o falecido tenha tido, em virtude de tratamento. Deve abranger também o funeral, o luto de família, os alimentos a quem o falecido os devia, levando-se em conta a expectativa média de vida da vítima e, além das indenizações atinentes ao acima mencionado,

outras demais reparações que porventura ocorrerem. A base legal para o pleito de tal reparação é encontrada no artigo 948 do Código Civil.

Em relação ao funeral, a reparação deve abrangê-lo como um todo, desde o velório até a lápide, e deve-se levar em consideração a situação econômica e social da vítima, devidamente comprovadas, para que se determine e se fixe os gastos que serão indenizados.

No tocante à lesão, quando o médico for considerado culpado por ter deixado algum ferimento, seqüela ou lesão à saúde da vítima, será obrigado a indenizar a vítima nas despesas de tratamento e nos lucros cessantes, até o fim da convalescença, e esse valor deverá ser atualizado monetariamente.

Quando houver uma inabilitação ou redução da capacidade de trabalho da vítima, o agente causador do dano terá o dever de indenizá-la, inclusive com uma pensão correspondente à importância que receberia pelo trabalho que realizava, ou da depreciação que sofreu em virtude da lesão.

O objetivo principal desse ressarcimento em virtude da lesão causada à vítima, é que aconteça a mais completa reparação, até mesmo em relação aos danos morais sofridos em razão da culpa ou erro médico, e qualquer outro prejuízo ou lesão que a vítima prove ter sofrido.

### 3.3 DANO MORAL

O dano moral é a dor resultante da violação de um bem juridicamente protegido, desde que não haja consequência patrimonial. Essa dor pode ser física ou moral. A distinção entre o dano moral e o dano material, é que este é relativo aos direitos patrimoniais (direitos reais e pessoais) enquanto aquele refere-se aos direitos extrapatrimoniais (direitos de personalidade e de família).

Desse modo, a vítima pode pleitear a indenização por todos os prejuízos materiais que lhe forem causados, e também aos danos que forem causados à sua integridade física, honra e sentimentos, que representarão a indenização por danos morais.

O dispositivo que legaliza a possibilidade de cobrança por dano moral está presente na Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos V e X, e no Código Civil, no artigo 186.

O dano moral independe do dano material sofrido. Assim, mesmo que não tenha ocorrido dano material ao paciente, que gere obrigação de indenizar, o médico pode ser responsabilizado exclusivamente por ter causado alguma dor ou sofrimento à vítima, devendo indenizá-la por dano moral.

No Código Civil de 1916 já não se estabelecia a obrigação de existir um dano material, para então originar um possível dano moral. Uma vez existindo um interesse meramente moral, poderia a vítima ingressar com uma ação buscando o seu ressarcimento moral.

A liquidação por danos morais é um dos pontos mais difíceis de serem sanados, pois a fixação do valor é deveras complicada de ser atribuída, pois cada caso é um caso, e não é nada fácil limitar a extensão do dano psíquico causado à vítima.

A reparação por dano moral, em caso de morte da vítima, deve buscar amenizar a dor e a frustração da felicidade que os familiares tinham quando da presença do ente querido, ou seja, deve buscar uma diminuição da sensação de vazio que passou a existir no seio da família que perdeu o seu ente. Devem ser consideradas também, as condições sociais, econômicas e culturais da família, o modo e as circunstâncias que se deram o acontecimento, e todas as características próprias do evento danoso.

Após essa análise, somando-se à análise específica de cada caso concreto, o julgador definirá o valor da verba indenizatória a título de danos morais, e essa definição deve ser tomada levando-se em consideração a equidade analisada pelo juiz, e o valor deve ser indicado, preferencialmente, em salários mínimos.

Uma maneira comumente utilizada para se fixar o *quantum* indenizatório do dano moral, tem sido usar como parâmetro o Código Brasileiro de Telecomunicações, que em seu artigo 84, §1º, defende ser razoável a aplicação de danos morais, nos limites entre cinco e cem salários mínimos.

Assim, fica claro que o dano moral dependerá do caso concreto para ser fixado, e que somente após a análise minuciosa de cada caso, é que se poderá chegar ao montante indenizatório, para ressarcir o sofrimento e a dor experimentados pela vítima.

Insta destacar que, esse dano moral pode se dar independente do dano material ocorrido, e que tanto um como o outro, ou os dois simultaneamente, podem ser pleiteados, desde que provado o dano efetivamente sofrido pela vítima, a conduta errônea do médico, e o nexos causal entre ambos.

Importante frisar, também, que essa indenização não pode fugir dos parâmetros do bom senso e da análise de cada caso, pois se o contrário acontecesse, estaria sendo feito um tipo de “justiça” para a vítima, e ao mesmo tempo, cometendo-se uma injustiça para com o médico, daí a necessidade de cada caso ser analisado com a equidade, para que haja a indenização na proporção real que deve ocorrer.

#### 3.4 PRESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NO DANO MÉDICO

A prescrição da obrigação de reparação dos danos causados pelo médico é regida pelo artigo 206, §3.º, inciso V, do Código Civil, que reza: “Art. 206. Prescreve: [...] §3.º: Em três anos: [...] V – a pretensão de reparação civil.”<sup>22</sup>

Assim, a prescrição, que era regulada pelo artigo 177 do Código Civil de 1916, e que era vintenária, teve reduzido para três anos o lapso prescricional no caso das pretensões de reparação civil.

Como em grande parte das vezes o malefício à vida ou saúde do paciente não pode ser percebido, esse prazo de três anos começará a correr a partir do momento em que o dano se tornar conhecido.

Finalizando, pode-se dizer que a liquidação dos danos materiais, no tocante ao erro médico, segue os mesmos princípios da liquidação no processo de conhecimento. Deve-se ressaltar que há necessidade da comprovação dos gastos realizados, em virtude do dano que sofreu, para gerar a obrigação de indenização, e para que possa ser liquidado o valor pecuniário do prejuízo sofrido pelo paciente com as despesas ocorridas. Os valores, para que haja a indenização, devem ser comprovados documentalmente.

---

<sup>22</sup> BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.p.161.

E, para realmente existir a indenização, deve-se provar que efetivamente existiu o dano causado, que houve um ato de erro médico, e o nexo de causalidade entre o ato danoso e o agente causador do dano.

### REFERÊNCIAS

AMODEO, Celso; SCHIMMELPFENG, Marcelo M.; e SOUZA, Márcio Gonçalves de. *O médico e a lei: guia prático de procedimentos jurídicos*. São Paulo: PlanMark, 2004.

BRASIL. Vade Mecum. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COUTINHO, LÉO MEYER. *Responsabilidade Ética, Penal e Civil do Médico*. Brasília: Brasília Jurídica, 1997.

CROCE, Delton e CROCE JÚNIOR, Delton. *Erro Médico e o Direito*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 7v.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Notas Introdutórias ao Direito Comparado*. Disponível em <<<http://www.arnaldogodoy.adv.br/artigos/direitoComparado.htm>>>. Acesso em 07/04/2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Lei das XII Tábuas. Disponível em:  
<<http://www.internext.com.br/valois/pena/451ac.htm>>. Acesso em: 06/04/2009.

NETO, Miguel Kfourri. *Responsabilidade Civil do Médico*. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Edmundo. *Deontologia, erro médico e direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 20.ed. São Paulo: Saraiva, 2007. 4v.

SOUZA, Neri Tadeu Camara. *Responsabilidade Civil e Penal do Médico*. 2ed. Campinas: LZN, 2006.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2006. 4v.

**VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA --  
NOVEMBRO 2010**

**REGIMENTO**

Art. 1º Fica instituído por este regimento o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA, a ser **realizado no período de 17 a 19 de novembro de 2010.**

Art. 2º Os interessados poderão realizar inscrições para apresentar trabalhos (concluídos ou em andamento) ou apenas assistir às apresentações e participar dos debates, ambos com o recebimento de certificados.

§ 1º Poderão participar acadêmicos de Direito e áreas afins.

§ 2º - As **inscrições** serão realizadas pela secretaria do programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, Bloco II, sala 223 no período de **04 a 22 de outubro de 2010.**

§ 3º - Os resumos poderão ser encaminhados via e-mail ou em CD, assim como ficha de inscrição devidamente preenchida, tanto para apresentação de trabalhos como participação no evento, ou entregues na secretaria do programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, Bloco II, sala 223.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser apresentados como “comunicação científica”, contendo introdução, descrição da pesquisa, metodologia e análise dos resultados, ainda que parciais. Dimensões: resumo do trabalho entre 250 a 500 palavras, parágrafo único, corpo 12, tipo Times New Roman, espaçamento simples entre linhas. No início do resumo deve constar apenas o título, o autor do trabalho e seu professor-orientador, o curso e instituição de origem.

Parágrafo Único - A coordenação do VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA não apreciará trabalhos enviados sem as especificações mencionadas no art. 3º.

Art. 4º Os trabalhos serão encaminhados a uma Comissão Avaliadora, que, dentre estes, selecionará e indicará os aprovados para apresentação durante o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora será composta por 6 (seis) docentes que integram o corpo docente do curso de graduação e mestrado em Direito da Universidade de Marília.

Art. 5º A divulgação dos trabalhos selecionados para apresentação durante o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA será no dia 01 de novembro de 2010, Bloco II, sala 223 ou no site da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA ([www.unimar.br](http://www.unimar.br)).

Art. 6º A seleção dos trabalhos terá como critérios a atualidade e importância do tema, coerência da análise e sua relevância para o aprimoramento do conhecimento científico.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Avaliadora são irrecorríveis.

Art. 7º Os pesquisadores deverão apresentar seus trabalhos durante o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, no dia 19 de novembro de 2010 no horário de 14:00 às 17:00 horas – Dissertações e Projetos de Pesquisa da Pós-Graduação - e de 19:30 às 22:30 horas – monografias e artigos científicos da graduação - no bloco II da UNIVERSIDADE DE MARÍLIA/UNIMAR com programação a ser divulgada antecipadamente. A ausência do expositor implica necessariamente em sua desclassificação para o recebimento de certificado de apresentação.

§ 1º - Cada participante terá até 10 (dez) minutos para apresentação e até 5 (cinco) minutos para debate com o presidente da Mesa Temática e presentes, onde serão apresentadas contribuições ao aprimoramento da pesquisa.

§ 2º - Os expositores serão avisados, pelo presidente da Mesa Temática, da proximidade do término de seu tempo regulamentar de exposição, ou seja, até 10 (dez) minutos.

Art. 8º Os participantes selecionados e que efetivamente apresentarem seus trabalhos durante o VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA receberão certificados de

*VII Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito  
Universidade de Marília*

apresentação do trabalho correspondente. Os inscritos como ouvintes receberão certificados de participação mediante presença em uma das mesas temáticas de comunicação.

Art. 9º Os trabalhos selecionados para apresentação terão seus resumos publicados nos Anais do VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – ISSN 1808-4044.

Art. 11º - Situações não previstas por este Regimento serão decididas pela Coordenação do VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA.

**Índice Remissivo**

Acácio Aparecido de Lima Bandeira.....	22
A. Camargo.....	06
Adriana Migliorini Kieckhöfer.....	22, 23,
.....	24, 25,
.....	26, 33,
.....	38, 39,
.....	43, 45,
.....	46, 49,
.....	50, 53,
.....	56, 57,
.....	59, 62,
.....	64, 71,
.....	72, 85
Adriano Lellis Gaioto.....	11, 12
Ailton Chiquito.....	33, 34,
.....	85
Alan Rodrigo Bicalho.....	83
Aldo Aranha de Castro.....	16
Alessandra Celestino de Oliveira.....	35, 36,
.....	60, 61,
.....	83
Alessandro M Kobayashi.....	37
Alfredo Pereira da Costa.....	38
Aline Gonçalves de Campos.....	28
Allan Weston de Lima Wanderley.....	86
Altair Cesar Ramos dos Santos.....	39, 82
Amaury de Mello.....	39, 40,
.....	41, 84
Ana Carla da Silva Dale Vedove.....	27
Ana Carolina dos Reis Cerqueira Assen.....	33
Ana Cláudia Moraes Juliano.....	07
Ana Paula Duarte Ferreira Maidana.....	44, 83
Ana Paula Mansano Baptista.....	42, 43,
.....	85
Anderson Ricardo Gomes.....	13, 14,
.....	15
Angélica Aparecida Ferraz Krempel.....	45, 83,
.....	86
Angelo Paulo Fadoni.....	45
Antônio de Abreu Mariani.....	46, 85
Ariana Ferreira.....	07
Aryane Nunes da Cruz Encide Sampaio.....	28
Aroldo Bueno de Oliveira.....	46, 83
Carlos Henrique F. de Oliveira.....	27
Cassandra Libel Esteves Barbosa Boggi.....	47, 83

VII Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito  
Universidade de Marília

Cássia Tiemi Takahama.....	24, 26
Catharina Martinez Heinrich Ferrer .....	19
Chintia Aparecida Rosa .....	28
Cíntia Aparecida Malagutti de Oliveira.....	27
Cíntia Maria Trad .....	16, 19
Cristiane Klein Sasazaki.....	23
Daiane Izolina Custódio de Andrade.....	21
Daniele Vidal Costa.....	30
Dayane Cristine dos Santos .....	23
Débora Camargo de Vasconcelos.....	48,83
Débora Martins Ribeiro .....	27
Diomar Francisco Mazzuti .....	49, 85
Drielli do Carmo Gusmão .....	27
Edinilce Cristina dos Anjos Martins.....	29
Eduardo Caires Franco .....	24
Eliana Aparecida G. Alboneti Frois .....	30, 31,
.....	32, 33
Elisane de Oliveira Bianco .....	28
Elton Fernando Rossini Machado .....	51, 85
Emanuelle Araújo Correia .....	83
Emerson Oliveira da Faria.....	50, 86,
.....	87
Éverton Willian Pona .....	81
Fabiana Borges Coareli Panassio .....	27
Fernanda Mesquita Serva .....	51, 52,
.....	83
Flávia Doreto Rubira .....	20
Francis Marília Pádua Fernandes .....	20, 21,
.....	77,78,
.....	79
Francisco de Assis Ferreira Lima .....	27
Francisco Pimentel de Oliveira .....	53
Francyni Schiavon Breda.....	53, 82
Geni Natália Souza Amorim .....	23
Gisele Lopes Oliveira .....	54, 55,
.....	56, 85
Gislaine Soares de França.....	24
Henrique Bragança .....	57, 86,
.....	87
Inaiara Bartol Rodrigues.....	29
Israel Rodrigues de Queiroz Júnior .....	57, 84
.....	86
Janaina Rodrigues Neves.....	23
Jaquiel R. Hammes Fonseca.....	58, 59,
.....	85, 86,
.....	87
Jerusa Furlan Lopes .....	08
Joice Yuko Obata .....	28

VII Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito  
Universidade de Marília

José Carlos Cardoso Souza.....	09
José Roberto Canziani .....	09
José Vicente Nogueira .....	17
Josyane Mansano .....	36, 60,
.....	61, 62,
.....	63, 85
Juliana Ortiz Minichiello .....	86, 87
Juliano de Oliveira.....	30
Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira.....	35, 41,
.....	48, 51,
.....	52, 53,
.....	74, 83
Laís Fernanda Medeiros .....	28
Laís Ferreira da Silva.....	23
Laura Mochiatt Guijo .....	28
Leir dos Santos Carvalho.....	22
Liderson Ricardo Martins.....	27
Lina Andréa Santarosa Musi .....	62
Lina Andréia Santarosa .....	63, 82
Lourival José de Oliveira.....	39, 53,
.....	63, 64,
.....	69, 75,
.....	82
Luís Gustavo Tirado Leite.....	69, 84
.....	85
Luiz André Bortolotti .....	1
Marcela Fogolin Beneditti de Agostinho .....	12
Marcelo da Costa Soares .....	83
Marcelo dos Reis .....	64, 85
Marcia Oliveira Alves .....	82, 86
Márcia Santos da Silva .....	65, 66,
.....	86, 87
Márcia Teshima .....	81
Marcos Apolloni Neumann .....	66, 84
Marcos Francisco Sá Freire Borelli .....	22
Maria de Fátima Ribeiro.....	44, 45,
.....	47, 83
Maria de Fátima Silva .....	09
Maria Leonice da Silva Berezowski.....	82
Mariana Pontelli Souza.....	33
Marisa Livia B. Freitas .....	27
Marlene Kempfer Bassoli.....	40, 57,
.....	60, 63,
.....	66, 68,
.....	69, 73,
.....	84
Marlene Lima da Silva .....	32
Melce Miranda Rodrigues .....	67, 85

VII Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito  
Universidade de Marília

Michele de Cássia Feliciano .....	24
Miriam Fátima Souza .....	31
Mirian C. L. Simonetti.....	06
Myrian Lúcia Ruiz Castilho .....	27,28
Nélio Pereira Júnior .....	22
Nelson Rosa dos Santos.....	68, 84
Neuci Pimenta de Medeiros.....	86, 87
Nilcimara dos Santos .....	69
Paulo Antonio Verza .....	22
Paulo Roberto Pereira de Souza .....	34, 42,
.....	46, 51,
.....	54, 61,
.....	70, 85,
Pedro Geraldo Cunha de Aguiar.....	70, 85
Priscila da Silva Ramos .....	24
Priscila Munhoz.....	23
Rafael de Vasconcelos Taveira.....	13, 14,
.....	15
Rafael Dias Borges .....	24
Regina Célia de Carvalho Martins Rocha .....	06, 08,
.....	10, 75,
.....	76
Renata Celestrino Rossi.....	24
Ricardo dos Santos Barbosa .....	83
Roberta Pavanetti.....	24
Robson Luis da Silva Martins .....	31
Rodrigo D’Luca dos Santos.....	22
Rodrigo Gaglian Giaxa.....	24
Rosangela Akiko Kito .....	24
Ruy de Jesus Marçal Carneiro .....	65, 66,
.....	86, 87
Sérgio Luiz Candil.....	74, 83
Silvana Aparecida Manoel.....	32
Silvio José Ferreira .....	83
Simone Brun .....	86, 87
Simone dos Santos Matos Kroger .....	17
Simone Genovez.....	74, 83
Sônia Aparecida Martins .....	22
Soraya Regina Gasparetto Lunardi.....	18
Suely Fadul Villibor Flory.....	79, 80
.....	86
Suzi Cristine Simões Sedassari .....	75, 82
Talita Furlan Lopes.....	06
Thiago da Silva.....	29
Thiao Laurindo .....	28
Valdir de Carvalho Campos .....	18
Valmir Bufalari.....	20, 86
Vanessa Alessandra Zatti.....	24, 25

*VII Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito  
Universidade de Marília*

Vânia Maria Mendonça .....	24
Walkiria Martinez Heinrich Ferrer .....	11, 20,
.....	79, 80,
.....	86
Yasmin May Pilla .....	10